

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 5\$000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico--AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

6--Rua Correia Telles--6
As publicações serão feitas a 80 reis por linha e annuncios por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VIII

Estado do Rio Grande do Norte--Terça-feira, 1.º de Dezembro de 1896

Num 413

PARTE OFFICIAL



Governo da União

DECRETO N. 173--B--de 10 de Setembro de 1895.

Amplia a organização da Procuradoria da Republica e Fazenda Federal.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º--São creados no Districto Federal os lugares de 1.º e 2.º adjuntos do procurador da Republica e de solicitador da fazenda.

Art. 2.º--Servirá perante o Juizo de secção o 1.º adjunto, cumulativamente com o procurador da Republica e o solicitador da fazenda.

Art. 3.º--O 2.º adjunto representará a Fazenda Federal perante a Justiça local.

Art. 4.º--A cobrança da divida activa será pela directoria do Contencioso distribuida igualmente ao procurador da Republica e ao 1.º adjunto. Os demais serviços serão commettidos ao procurador, que poderá dividirlos com o 1.º adjunto.

Art. 5.º--O solicitador exercerá os actos de seu officio sob a direcção do procurador e do 1.º adjunto.

Art. 6.º--Os adjuntos serão nomeados pelo Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio da Fazenda, de entre os doutores e bachareis em direito, com pratica de tres annos.

O solicitador será nomeado pelo Ministerio da Fazenda, mediante proposta do procurador da Republica.

Estes funcionarios serão conservados em quanto bem servirem.

Art. 7.º--O procurador e os adjuntos se substituirão reciprocamente.

Nas faltas e impedimentos do solicitador, o procurador proverá a sua substituição, constituindo o solicitador interino ad-hoc.

O substituto perceberá a porcentagem e custas correspondentes ao serviço e, se a substituição for do exercicio, também a gratificação do substituido (um terço dos vencimentos.)

Art. 8.º--Além do vencimento de... 3,600,000 annuaes, o 1.º adjunto perceberá a comissão de 20% sobre as sommas por elle arrecadadas e as custas dos actos que praticar como procurador, e o 2.º adjunto perceberá a comissão de 10% sobre as sommas por elle arrecadadas e as custas dos actos que praticar como procurador, e o 3.º adjunto perceberá a comissão de 5% sobre as sommas por elle arrecadadas e as custas dos actos que praticar como procurador.

nomeados no termo desta lei, terão o vencimento de 600,000 annuaes e a comissão do art. 10.

Art. 13--Os procuradores da Republica em todas as secções terão igualmente direito a comissão e custas nos termos do art. 8.

Art. 14--Para a cobrança da divida activa federal se observará o regulamento anexo ao decreto n. 9885 de 29 de Fevereiro de 1885, em tudo o que não estiver revogado pelo decreto n. 848 de 11 de Outubro de 1890.

Art. 15--Fica revogado o § unico do art. 4.º do decreto n. 1.66 de 17 de Dezembro de 1892 e autorisa-se o Poder Executivo a expedir instruções necessarias para a regular e imediata execução desta lei.

Art. 16--Para as primeiras nomeações serão preferidos os funcionarios nomeados pelo decreto n. 1168 de 17 de Dezembro de 1892, na ordem do maior tempo de serviço do cargo.

Art. 17--Revogam-se as disposições em contrario.
Capital Federal, 10 de Setembro de 1895, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Felixbello Freire.

Actos do poder legislativo

LEI N. 410--de 12 de Novembro de 1896

Autorisa a cobrança dos impostos de exportação dos Estados na Capital Federal e define quaes os direitos de que é livre o commercio de cabotagem.

O vice-presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º--Os direitos de exportação, que, nos termos do art. 9 n. 1 da Constituição da Republica, compete exclusivamente aos Estados decretar, legislando sobre elles livremente (art. 5 da lei n. 25, de 30 de Dezembro de 1891) podem ser cobrados na Capital Federal e nas repartições fiscaes da União, precedendo, no ultimo caso, accordo entre os governos federal e estaduais.

Art. 2.º--Os direitos de entrada, sahida e estada de navios, de que é livre pelo art. 7, n. 2 da Constituição da Republica, o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes bem como ás estrangeiras, que já tenham pago o imposto de importação, são de docas, pharol, expediente e outros quaesquer de exclusiva competencia da União.

Art. 3.º--Ficam revogadas as disposições em contrario.
Capital Federal, 12 de Novembro de 1896, 8.º da Republica.

Governo do Estado

DECRETO N. 68--de 25 de Novembro de 1896.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da lei n. 37 de 30 de Junho de 1894.

Decreta:

Art. 1.º--Fica o Thesouro autorizado a emitir, durante o actual exercicio, aplices estaduais do valor de 500,000 reis a 1,000,000, ao premio de 8% ao anno, até a importância de cem contos de reis (100,000,000).

Art. 2.º--Continuam em vigor o art. 2 e §§ do Decreto n. 57 de 2 de Janeiro do corrente anno.

Art. 3.º--Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Novembro de 1896, 8.º da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves.
Alberto Maranhão.

MENSAGEM

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Novembro de 1896.

Senhores Deputados
Obedecendo ao preceito constitucional tenho a honra de apresentar-vos a proposta de orçamento para o anno financeiro de 1897.

Como vereis, não me foi possível, por mais que o desejasse, attendendo aos meus proprios impulsos e ás louvaveis disposições de economia que tendes manifestado, conseguir notavel diminuição na "Despesa".
Serviços regularmente organizados e que não podem ser supprimidos, sob pena de profundo abalo no mechanismo da administração, impoem-nos o sacrificio de mantel-os.

Apenas pude, com evidente detrimento do serviço policial e de accordo com a proposta de fixação de força publica que já tive igualmente a honra de apresentar-vos, realizar uma redução superior a 60,000,000 na verba "Segurança Publica."

Tambem não proponho novas contribuições.

Posto que, relativamente a outros Estados, se ache o nosso em condições mais favoraveis sob esse ponto de vista, todavia, attentas circumstancias de todos conhecidas, não me animo a aventar a idéa da criação de novos impostos que, com certeza, viriam agravar ainda mais a já penosa situação economica das nossas classes productoras.

As vossas luzes e o vosso patriotismo supprirão as lacunas, de que por ventura possa resentir-se a proposta que vos apresento,

Saude e Fraternidade.
Joaquim Ferreira Chaves.

de 20,000, por tempo de cinco annos, declaro-vos, para os devidos effeitos, que approvo o referido contracto.

Ao mesmo:
Autorizo vos a abona da despesa total da quantia de 336,240 rs, feita pelo administrador da Mesa de Rendas Estaduaes de Parelhas, com o tratamento de variolosos, durante os mezes de Setembro e Outubro ultimo, conforme trouxestes ao meu conhecimento em officio n. 549 de hontem datado, que assim fica respondido.

Expediente do dia 24

Officio:
Ao Padre Cosme Leite da Silva, membro da comissão de apudagem do municipio de S. Miguel.

Em resposta ao vosso officio de 26 de Outubro ultimo, declaro-vos que deveis aguardar a presença da maioria da comissão de apudagem desse municipio, para receber a parte do serviço que está concluido, do açude publico, contractado com José Dantas de Farias.

Expediente do dia 25

Officios:
Ao Presidente do Congresso Legislativo.

Remetto-vos, para que o Congresso Legislativo tome na consideração que merece, a inclusa petição em que o 3.º escripturario do Thesouro, Hermogenes Augusto da Silva, solicita seis mezes de licença com os respectivos vencimentos.

Ao Director Geral da Instrução Publica.

Em resposta ao vosso officio de 23 do corrente, no qual communicastes que a candidata inscripta para o concurso da cadeira do sexo feminino da villa de Goyanhina, declara, em officio cuja copia me transmittistes, que, por incommodos de saude em pessoa de sua familia, não lhe é possível comparecer ao mesmo concurso, recommendo-vos a observancia do disposto no n. 4 do art. 45 do Dec. n. 60 de 14 de Fevereiro de 1896.

Ao Chefe da Estação Telegraphica.

Para que possam gozar da vantagem concedida no § 2.º do art. 1 da Lei n. 371 de 7 de Outubro ultimo, venho declarar-vos que estão autorizados a expedir telegrammas sobre assumpto referente á administração publica os seguintes funcionarios:

Secretario do Governo, Chefe de Policia, Inspector do Thesouro, Director Geral da Instrução Publica, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Desembargador Procurador Geral do Estado e Commandante do Batalhão de Segurança.

Ao Inspector do Thesouro:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Presidente do Superior Tribunal de Justiça participou-me, em data de 20 de Novembro de 1896, os limites do mesmo municipio -- A' comissão especial de limites.

comissão especial de limites.

Officio da Intendencia Municipal de Mossoró, sobre os limites desse municipio com o de Areia-Branca -- A' Comissão especial de limites.

Petição de Hermogenes Augusto da Silva, 3.º escripturario do Thesouro, solicitando seis mezes de licença, com os respectivos vencimentos. A' Comissão de Justiça;

Parcer da Comissão de Fazenda e Orçamento approvando a proposta de orçamento apresentada pelo Exm. Governador do Estado, finalizando por um projecto de lei, que, considerado objecto de deliberação, foi a imprimir; parecer da comissão de Justiça sobre a petição de Francisco Moreira de Carvalho, finalizando por um projecto que concede ao supplicante o perdão do resto da pena de dois annos, seis mezes e dez dias de prisão e multa, que lhe foi imposta pelo dr. juiz de direito da comarca de Pau dos Ferros. Considerado objecto de deliberação, foi o projecto a imprimir.

Ordem do dia -- Terceira discussão do projecto n. 3. Pedindo a palavra, o senhor Aderaldo Zozimo mandou á mesa o seguinte substitutivo:

Art. 1.º As cadeiras de Physica e Chimica e Historia Natural ficam reduzidas a uma só, que será regida pelo inspector de Hygiene Publica, o qual perceberá os vencimentos annuaes de seis contos de reis, alterada, nesta parte, a tabela -- A -- da lei n. 14 de 11 de junho de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.
Sala das Sessões 5 de novembro de 1896. -- Aderaldo Zozimo.

Apoiado o substitutivo, e posto em discussão o projecto, pediu a palavra o senhor, F. Maranhão, que mandou á mesa o seguinte requerimento, que, apoiado, foi submettido a discussão e, sem debate, approvado:

Requero o adiamento da discussão do projecto n. 3 por 24 horas. Sala das sessões, 25 de novembro de 1896. -- Fabricio Maranhão.

Foi, sem debate, approvada em discussão o projecto n. 9, que foi commissão de redacção.

Nada mais havendo a tratar, o presidente dá para a ordem do dia seguinte:

Primeira discussão dos projectos n. 7, 12 e 13;

PROJECTO N 7

O Congresso Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte --

RESOLVE:

Art. 1.º O municipio de Areia-Branca comprehenderá, pelo lado do rio Mossoró, os lugares

PROJECTO N. 12
O Congresso Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte

RESOLVE:
Art. 1.º Fica criado o lugar de fcl do Thesoureiro do Thesouro do Estado, tendo a categoria de 2.º escripturario do Corpo de Fazenda e percebendo os mesmos vencimentos.

Art. 2.º A nomeação para preenchimento do lugar será feita pelo Governador mediante proposta do Thesoureiro, sob cuja responsabilidade servira o nomeado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões, 19 de Novembro de 1896.

Joaquim Corrêa.

PROJECTO N. 13
O Congresso Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte

RESOLVE:
Art. 1.º As cadeiras vagas ou navamente creadas de ensino primario do sexo masculino, de 2.º e 3.º grau, poderão ser providas por acesso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões, 19 de Novembro de 1896.

Joaquim Corrêa

Segunda do de n. 6.
Terceira do de n. 3.
Levantou-se a sessão.

Diã 26
Ao meio dia, presente numero legal de deputados, foi aberta a sessão. Foi lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

Foi lido o seguinte expediente: pareceres da commissão de redacção sobre os projectos n. 2, 4 e 5, que foram, sem debate, approvados. Vão à sanção do executivo os projectos;

parcer da commissão de justiça sobre a petição de Hermogenes Augusto da Silva, finalizando por um projecto de lei em que lhe são concedidos seis mezes de licença, com o ordenado, para tratar de sua saúde, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da referida licença. Considerado objecto de deliberação, foi a imprimir.

Ordem do dia—Primeira discussão dos projectos ns. 7, 12 e 13.

Foram, sem debate, approvados; Segunda discussão do projecto n. 6. Pediu a palavra o senhor Luiz Fernandes, que mandou á mesa a seguinte emenda, que, apoiada, foi posta em discussão com o projecto:

"Nos districtos judiciarios em que houver dois escrivães vitalícios, exercerão estes, por distribuição, as funções de tabellião do publico, judicial e notas e escriptão do civil e crime. Esta disposição, porém, não comprehende as funções de escriptão de orphãos, ausentes, provedoria e esíduos, nem também as de escriptão do jury e execuções criminaes, as quaes continuarão a ser privativamente exercidas pelos serventuarios que as accumulavão." S. R. Sala das Sessões, 26 de novembro de 1896—Luiz Fernandes.

Ninguém pedindo a palavra foi posta a votos a emenda e approvado com o projecto, que passou á terceira discussão.

terceira discussão do projecto n. 3. Pediu a palavra o Sr. Aderaldo Zozimo e mandou á mesa a seguinte emenda:

"Nas faltas ou impedimentos do inspector de hygiene, o substituirá o respectivo ajudante, que, alem do seu ordenado, perceberá a gratificação daquelle." S. R. Sala das Sessões em 26 de novembro de 1896—Aderaldo Zozimo.

Apoiada e posta em discussão com o projecto, foram ambos approvados sem debate. Vai á commissão de redacção.

Nada mais havendo a tratar, deu o presidente para ordem do dia seguinte a primeira discussão dos projectos n. 14 e 16 e levantou a sessão.

Dias 27, 28 e 30
Não houve sessão por falta de numero.

Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão ordinaria do dia 12 de Novembro de 1896.

A's 11 horas do dia, na sala da

conferencias, tendo os Srs. Membros da Junta Administrativa da Fazenda Estadal, Contador Pedro Soares, Procurador Fiscal, bacharel Celestino Carlos Wanderley, sob a presidencia do Sr. Inspector, major Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. Secretario, Major Soares, pôs em ordem o seguinte:

EXPEDIENTE

Officinas:
Do Exm. Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Governo do Estado, Natal, 6 de Novembro de 1896.—N. 129.—Comunicavos, para os devidos fins, que o 1.º de direct. interno da comarca de S. José de Mipibu, parte-primeira em officio de 4 do corrente, haver no dia 27 do mez proximo passado, concedido a exoneração que se reportou o bacharel Thomaz Lundim, do cargo de promotor publico interno daquelle e march, nomeado para substituir o cidadão Francisco Ferreira Ribeiro—Saude e Fraternidade—Joaquim P. Soares.—Ao cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

—A Contadoria.
Do Director interino da Instrução Publica—Directoria Geral da Instrução Publica do Estado do Rio Grande do Norte—Natal, 7 de Novembro de 1896.

N. 145.—Comunicavos, para os devidos fins, que o lente de Inglez Otilion de Amorim Garcia, nesta data, reassumio o exercicio de seu cargo, renunciando assim o resto da licença de trinta dias, em cujo gozo se achava.

Saude e Fraternidade.
Ao Cidadão Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro do Estado.

Horacio Barreto.

A Contadoria.
Do Collectoria de Rendas Estadaes do Municipio de Luiz Gomes, em 20 de Outubro de 1896.

Illustre Cidadão Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte.
Comunico-vos que nesta data prestei juramento, tomei posse e assumi o exercicio do cargo de Collector deste municipio, para o qual fui nomeado por vosso acto do 1.º do corrente mez.

Aproveito a occasião para significar-vos os meus protestos de alta estima e inteira consideração.
Saude e Fraternidade.
O Collector,
João Fernandes de Queiroz.

Do Secretario do Governo.
Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria do Governo, Natal, 9 de Novembro de 1896.

De ordem do Governador do Estado, comunico-vos para os devidos fins, que, por acto desta data, foi nomeado o cidadão Faustiano Gomes de Leiros para exercer, interinamente, o lugar de Porteiro—archivista da Secretaria da Policia, com a gratificação a que tiver direito, durante o impedimento do effectivo serventuario, Virgilio Beneditos Seabra de Mello, que se acha licenciado.

Saude e Fraternidade.
Ao Illustre Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.
O Secretario,
Alberto Maranhão.

—A Contadoria.
Exercicios Findos
N. 274.—Cidadão Inspector.
Ao peticionario, coronel Antonio Manoel de Oliveira Martins, deputado ao Congresso Legislativo do Estado, deve o Thesouro a quantia de (1688000) cento sessenta e oito mil

reís, importancia do subsidio a que tem direito, correspondente aos dias decorridos do 1.º a 14 de Setembro do anno passado, como consta da respectiva folha de pagamento.

Pode, portanto, ser deferida a presente petição, correndo a despeza por conta da verba "Exercicios Findos" § 14 do orçamento vigente, onde ha credito.

Contadoria, em 9 de Novembro de 1896.
O Contador,
P. Soares de Araújo.

—Mandou-se pagar.
N. 275.—Cidadão Inspector.
Está no caso de ser attendido o peticionario coronel José Antonio de Carvalho, deputado ao Congresso Legislativo do Estado, a quem se deve a quantia de (1688000) cento

sessenta e oito mil reís, proveniente de seu subsidio correspondente aos dias decorridos de 1.º a 14 de Setembro do anno passado, conforme se verifica da respectiva folha de pagamento.

Atchando-se liquidado esse debito, pode ter lugar o pagamento, escripturandose a despeza por conta da verba "Exercicios Findos" § 14 do orçamento em vigor, onde ha credito.
Contadoria, em 9 de Novembro de 1896.
O Contador,
P. Soares de Araújo.

—Mandou-se pagar.
N. 276.—Cidadão Inspector.
O Sr. Fabiano Gomes de Albuquerque Maranhão, deputado ao Congresso Legislativo Estadal, requer a liquidação e pagamento de que se lhe deve, proveniente de seu subsidio na sessão do anno passado.

Tendo procedido a essa liquidação, verificou a Contadoria devese ao mesmo coronel a quantia de... (1088222) cento sessenta e oito mil reís, correspondente aos dias decorridos do 1.º a 14 de Setembro deste anno, conforme a nota e calculo liquidados na respectiva folha.

Pode, portanto, ter lugar o pagamento requerido, escripturandose a despeza por conta da verba "Exercicios Findos" § 14 do orçamento vigente, onde ha credito.
Contadoria, em 9 de Novembro de 1896.
O Contador,
P. Soares de Araújo.

—Mandou-se pagar.
N. 277.—Cidadão Inspector.
O Sr. Major João de Albuquerque Maranhão, deputado ao Congresso Legislativo Estadal, requer a liquidação e pagamento de que se lhe deve, proveniente de seu subsidio na sessão do anno passado.

Tendo procedido a essa liquidação, verificou a Contadoria devese ao mesmo coronel a quantia de... (1088222) cento sessenta e oito mil reís, correspondente aos dias decorridos do 1.º a 14 de Setembro deste anno, conforme a nota e calculo liquidados na respectiva folha.

Pode, portanto, ter lugar o pagamento requerido, escripturandose a despeza por conta da verba "Exercicios Findos" § 14 do orçamento vigente, onde ha credito.
Contadoria, em 9 de Novembro de 1896.
O Contador,
P. Soares de Araújo.

—Mandou-se pagar.
N. 278.—Cidadão Inspector.
Em cumprimento do despacho do Exm. Governador do Estado, lançado na presente petição do negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro, podeis mandar pagar ao mesmo negociante a quantia de (408540) quarenta mil quinhentos e quarenta reís, constante do documento junto, proveniente do fornecimento de expediente que fizera á secretaria do extinto Tribunal de Justiça do Estado, em 17 de Agosto de 1896.

A despeza a fazer-se com esse pagamento deverá ser classificada no § 14 do orçamento em vigor, onde ha credito.
Contadoria, em 9 de Novembro de 1896.
O Contador,
P. Soares de Araújo.

Mandou-se pagar.
RESTITUIÇÃO
MOSSORÓ
N. 265.—Cidadão Inspector.—Em virtude do despacho da Junta Administrativa da Fazenda Estadal, em sessão de 4 de Fevereiro ultimo, que, conformando-se com o parecer fiscal, deu provimento ao recurso dos supplicantes, Costa & Irmãos, negociantes estabelecidos na cidade de Mossoró, reduzindo a 22 as 30 quotas em que foram collectados para o pagamento do imposto de gyro comercial no corrente exercicio, deve-se-lhes restituir a quantia de sessenta mil reís (608000) differença para mais do que haviam pago no 1.º trimestre, como consta do conhecimento junto, sob n. 26, e que deverá ser annullada na receita classificada no § 2.º art. 1.º da lei do orçamento vigente.

De accordo com a doutrina da Circular do Thesouro Nacional n. 254 de 6 de Dezembro de 1883, deverá o Sr. Collector do municipio d'aquella cidade recolher dos cofres deste Thesouro a quantia de (48800) quatro mil e oitocentos reís, percentagem deduzida para si e para seu escriptão, da quantia a restituir-se para ser igualmente annullada na despeza classificada no § 9.º n. IV do art. 2.º da lei citada.
Contadoria, em 23 de Outubro de 1896.
O Contador,
P. Soares de Araújo.

Mandou-se restituir.
APODY
Collectoria do Apody 12 de Outubro de 1896.
Illustre Cidadão, Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro do Estado.

—A vista das ordens, que vos dignastes de expedir-me em portaria de 19 de Setembro proximo passado, apresso-me em mandar recolher aos cofres desse Thesouro a quantia de 818920 reís, que me foi glosada na tomada de minhas contas relativas ao 1.º semestre do exercicio de 1896, por ter esta collectoria despendido essa importancia indevidamente, visto pertencer ella a exercicios findos de 1895, como assim vos informo a Contadoria desse Thesouro.—Confesso que errei, mas errei de boa fé, ou antes por

ignorar os preceitos da lei de Fazenda sobre questões de tal natureza.—Um collecter de rendas publicas do interior vê-se quasi sempre enganado embuçado para resolver questões semelhantes, sem ter para isso as necessarias habilitações e em pessoas competentes a quem consultar.

Entretanto, agradeço pelas vossas instruções, e mandando recolher aquella importancia pelo meu procurador Major Zozimo Platão de Oliveira Fernandes, fico tranquillo, certo de que, por semelhante motivo, alheio á minha vontade, não desmereci de vossa confiança—Saude e Fraternidade.—O Collecter.—Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

—Recolhida a importancia de... 818920 reís seja o collecter eliminado da respectiva responsabilidade.
SERRA NEGRA
Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte.—Natal, 9 de Novembro de 1896.

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, accusando a recepção do officio que lhe dirigio o Sr. Collecter de Rendas Estadaes de Serra Negra, com data de 8 de Outubro ultimo, ordena ao referido Sr. Collecter que quanto antes faça recolher aos cofres desta Repartição, por intermedio da Mesa de Rendas de Parelhas, a quantia de 117598103 reís, a saber: 6478395 relativa á arredação do 1.º semestre de Janeiro a Junho do corrente exercicio e 511808 correspondente ao trimestre de Julho a Setembro proximo passado, como tudo se verifica dos balancetes, a que se refere em dito officio.

Cumpra.
Joaquim Guilherme de Souza Caldas.
PRESTAÇÃO DE CONTAS
ABERTURA DO RIO CATÚ
Cidade de Canguaretama, 6 de Setembro de 1896.
Illustre Cidadão.

A commissão encarregada dos serviços d'abertura do rio "Catú," deste municipio de Canguaretama, tendo em virtude de ordem do Exm. Governador do Estado recebido nesse Thesouro, no dia 28 de Fevereiro do corrente anno a quantia de quatro contos de reís (40008000) em apolices, afim de realizar os melhoramentos, que se tornavam necessarios ao valle d'aquelle rio, tudo em proveito e vantagens da industria agricola, que reclamava esse poderoso e eficaz auxilio do poder publico, tem a honra de apresentar-vos as contas juntas, bem discriminadas e documentadas, relativas ás despesas effectuadas por conta da verba destinada aquelle importante trabalho; resultando, como vereis das mesmas contas, um saldo a favor da Fazenda, na importancia da setenta mil reís, (70800) que a commissão fará recolher aos cofres do Thesouro, logo que forem ellas tomadas e julgadas boas.

A commissão acredita ter cumprido o seu dever, correspondendo assim á confiança, do Governo e ás vistas do grande numero de agricultores, que hoje contam com feliz exito dos seus trabalhos, em prol da riqueza publica.
Saude e Fraternidade.
Ao Illustre Cidadão, Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro do Estado.
Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão.
Olivario Callafange.

—A Contadoria para os devidos effectos.
ALUGUEIS DE PREDIOS ESTADOAES
ENFERMARIA MILITAR
Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, em 27 de Outubro de 1896.

Ao Illustre Cidadão, Major Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes, M. D. Inspector da Alfandega desta capital.

Tendo deixado de realizar-se nessa Repartição, por falta de credito na respectiva verba, segundo vosso officio, de 13 de Janeiro deste anno, o pagamento da quantia de... 1:350:000 reís, proveniente do aluguel do proprio estado, em que funciona a Enfermaria Militar, desta cidade, a contar de Março a Dezembro do anno passado, conforme vos solicitei em officio de 3 d'aquelle mez, peço-vos que vos digneis de mandar proceder á liquidação e de-

liquidação da divida de exercicio findo, em ordem a ser autorizada esse mesmo pagamento.
Saude e Fraternidade.
O Inspector,
Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

REPARTIÇÃO DO CORREIO
Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 7 de Novembro de 1896.

Ao Illustre Cidadão, Major Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes, M. D. Inspector em commissão da Alfandega desta capital.

Atchando-se a devter o cofre dessa Repartição a quantia de 2008000 saldo da de 6008000, a que tem direito os cofres Estadaes pelo aluguel da parte do predio em que funciona a Administração dos Correios Geraes deste Estado, relativamente ao anno passado, quantia essa que, por falta de credito na respectiva verba, deixara de ser paga no devido tempo, segundo consta do vosso officio de 24 de Janeiro ultimo sob n. 11, rogo-vos que vos digneis de providenciar no sentido de ser saldado o alludido debito.

Saude e Fraternidade.
O Inspector,
Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Inspector levantou a sessão.

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Sessão extraordinaria nos 28 de Novembro de 1896.

Presidencia do Desembargador J. da Camara.
Secretario, Luciano Filgueira.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os desembargadores, foi aberta a sessão.

Faltaram com causa participada o Procurador Geral e o Dr. Aprijo Chaves, Juiz de Direito da comarca de Canguaretama, com jurisdicção plena.

JULGAMENTO:
Petição de habeas corpus
N. 98.—Natal—Impetrante, Manuel Theotonio da Rocha.—Negou-se a ordem impetrada, contra o voto do Desembargador José Cimaco.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

A REPUBLICA

Telegrammas
PARTICULAR
Rio 28.
Redacção "Republica".

Varios senadores, deputados e outros amigos solemnizaram, com um banquete no "Globo", o anniversario do Dr. Pedro Velho. Foram erguidos eloquentes brindes, salientando-se notavel oração do deputado Belisario, que exalta as virtudes civicas e a benemerencia politica do manifestado.

Esteve de passagem nesta cidade nosso distincto correligionario, Tenente Coronel Angencio de Miranda, prestigioso chefe republicano em Areia Branca.
Boa viagem.

Tambem esteve entre nós, vindo do Recife com destino a Macau, nosso bom amigo e correligionario, Major Pantaleão Bezerra.

Falleceu na cidade de Recife nosso jovem amigo Benjamin F. Pedrosa. Pezames á sua familia.

No dia 27 do mez passado, teve o nosso distincto correligionario, prestigioso chefe politico em Canguaretama, Coronel Fabricio Maranhão, o cargo de gerente da empresa F. Maranhão & Comp. a vista de seus distinctos collegas, deputados M. Dias,

NOTICIARIO

Esteve de passagem nesta cidade nosso distincto correligionario, Tenente Coronel Angencio de Miranda, prestigioso chefe republicano em Areia Branca.
Boa viagem.

Tambem esteve entre nós, vindo do Recife com destino a Macau, nosso bom amigo e correligionario, Major Pantaleão Bezerra.

Falleceu na cidade de Recife nosso jovem amigo Benjamin F. Pedrosa. Pezames á sua familia.

No dia 27 do mez passado, teve o nosso distincto correligionario, prestigioso chefe politico em Canguaretama, Coronel Fabricio Maranhão, o cargo de gerente da empresa F. Maranhão & Comp. a vista de seus distinctos collegas, deputados M. Dias,

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anuidade, 1000
Semestral, 500
Trimestral, 250
Do dia anterior, 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

6—Rua Correia Telles—6
As publicações serão feitas a 80 reis por
linha e abstracções por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Gerente e Director tecnico—AUGUSTO LEITE

Anno VIII

Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Sabbado 5 de Dezembro de 1896

Num 414

PARTE OFFICIAL



Governo da União

Rio de Janeiro Ministério das Relações Exteriores, 18 de Novembro de 1896.

Sr. Governador
Comunico-vos que concedeu-se exequatur á nomeação do Sr. D. José Uaberia Hetyberg, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Catholica, para Consul Geral de Hespanha em toda a Republica, com residencia nesta Capital. Rogo-vos que providencieis sobre o seu reconhecimento official. Saude e Fraternidade.

Dionisio E. de Castro Cerqueira.
Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.

Governo do Estado

Lei n. 82 de 28 de Novembro de 1896.

Approva diversos creditos abertos pelo Governador do Estado.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam approvados os creditos abertos sob minha responsabilidade, em 17 de Agosto, 9 de Setembro e 10 de Outubro do corrente anno: sob a rubrica "Hygiene e Caridade Publica"; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 28 de Novembro de 1896, 8.ª da Republica.
Joaquim Ferreira Chaves
Alberto Maranhão.

Lei n. 83 de 28 de Novembro de 1896.

Autorisa o Governador a abrir um credito extraordinario de 20,000\$.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º E' o Governador do Estado autorisado a abrir um credito extraordinario na importancia de 20,000\$000, destinados: 10,000\$ a auxiliar a Intendencia Municipal da Macahyba nos trabalhos de desobstrução do canal do rio salgado d'aquelle municipio; 10,000\$ para auxiliar a Intendencia da Capital nas despesas de drainagem e aterro da Praça da Republica do bairro da Ribeira; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 28 de Novembro de 1896, 8.ª da Republica.
Joaquim Ferreira Chaves
Alberto Maranhão.

Lei n. 84 de 28 de Novembro de 1896.

Autorisa o Governador a rever a lei n. 17 de Junho de 1892, que regula a cobrança do imposto do sello Estadual, e a fazer no regimento de custas em vigor o decreto n. 7001 de 17 de Agosto de 1878 as alterações que julgar necessarias para melhor accommodal-os á legislação judicial do Estado, submettendo esses seus actos á approvação do Congresso em sua primeira reunião.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 28 de Novembro de 1896, 8.ª da Republica.
Joaquim Ferreira Chaves
Alberto Maranhão.

der do Estado a rever a lei n. 17 de Junho de 1892, que regula a cobrança do imposto do sello Estadual, e a fazer no regimento de custas em vigor o decreto n. 7001 de 17 de Agosto de 1878 as alterações que julgar necessarias para melhor accommodal-os á legislação judicial do Estado, submettendo esses seus actos á approvação do Congresso em sua primeira reunião.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 28 de Novembro de 1896, 8.ª da Republica.
Joaquim Ferreira Chaves
Alberto Maranhão.

Expediente do dia 27 de Novembro

Officios:
Ao Inspector do Thesouro:
Comunico-vos, para os devidos fins, que o Dr. Juiz de Direito da comarca de Canguaretama reassumiu, hontem, no Superior Tribunal de Justiça, o exercicio pleno em que se achava.

Ao mesmo:
Comunico-vos, para os devidos efeitos que, por acto desta data, proroguei por mais 30 dias, com o respectivo ordenado, a licença, de igual tempo, em cujo gozo se achava o Dr. Juiz de Direito desta Capital, Vicente Simões Pereira de Lemos.

DESPACHOS

Dia 17 de Novembro
Odilon de Amorim Garcia, agente da Comp^a Pernambucana, pedindo pagamento da quantia de (2488000) rs, proveniente de passagens dadas a bordo dos vapores daquelle companhia por conta do Estado.

Ao Inspector do Thesouro para mandar pagar.

Dia 25
Urbano dos Reis & Com^a, pedindo pagamento da quantia de 1538318140 rs, de diversas peças de fardamento fornecidas para o Batalhão de Segurança deste Estado.

Ao Inspector do Thesouro para mandar pagar.

Dia 27
João Pedro Cavalcante, Alferes do Batalhão de Segurança deste Estado, pedindo pagamento da cavalgadura a que se julga com direito.

Como requer, de accordo com a informação do Commandante.

Dia 28
O Bacharel Vicente Simões Pereira de Lemos, Juiz de Direito desta Capital, pedindo prorrogação de licença por mais 30 dias.—Como requer.

Dia 1 de Dezembro
O Bacharel Augusto Ferreira Chaves, Juiz de Direito da Comarca de Canguaretama, pedindo para lhe serem justificadas as faltas que deu no exercicio de seu cargo por motivo de molestia nos dias 1 a 6, 24 e 26 do mez de Novembro ultimo.

Como requer.
Dia 2
Odilon de Amorim Garcia, Agente da Companhia Pernambucana, pedindo pagamento da quantia de 1596000 rs, de passagens dadas a bordo dos vapores da mesma companhia.

Ao Inspector do Thesouro para mandar pagar.
O mesmo pedindo pagamento da quantia de 2150000 rs, de passagens dadas a bordo do vapor Lloyd Brasileiro a bordo e 3 traças do Batalhão de Segurança deste Estado para a Capital Federal.

Ao Inspector do Thesouro para mandar pagar.
O Bacharel Estacido de Albuquerque

que Antran, Promotor Publico da Comarca da Capital, pedindo tres mezes de licença com ordenado para tratar de sua saúde onde lhe convier. Como requer.

Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão ordinaria do dia 19 de Novembro de 1896.

A's 11 horas do dia, na sala das conferencias, reunidos os Srs. Membros da Junta Administrativa da Fazenda Estadual, Contador Pedro Soares, Procurador Fiscal, Dr. Celestino Wanderley, sob a presidencia do Sr. Inspector, Major Joaquim Guilherme, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. Secretario, Moura Soares, deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:
Do Exm. Governador:
Rio Grande do Norte.—Governo do Estado.—Natal, 19 de Novembro de 1896.

N. 139.—Autoriso-vos o abono da despeza total da quantia de trescentos trinta e seis mil seiscientos e quarenta réis, (3368640 réis), feito pelo Administrador da Mesa de Rendas Estadaes de Parelhas, com o tratamento de variosos, durante os mezes de Setembro e Outubro ultimos, conforme trouxestes ao meu conhecimento em officio n. 540, de hontem datado, que assim fica respondido.

Saude e Fraternidade.

Joaquim Ferreira Chaves.
Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

A' Contadoria.
Do Director da Instrução Publica.
Directoria Geral da Instrução Publica do Estado do Rio Grande do Norte.—Natal, 16 de Novembro de 1896.

N. 148.—Comunico-vos, para os devidos fins, que a professora publica da villa de Nova-Cruz, D. Josepha Bezerra Cavalcante Lobo, no dia 13 do corrente, tomou posse e entrou no exercicio de sua nova cadeira, segundo me participou o Dr. Delegado Escolar do respectivo municipio, em officio da mesma data.

Saude e Fraternidade.
Ao Cidadão Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro do Estado.

Horacio Barreto.

A' Contadoria.
—Do mesmo:
Directoria Geral da Instrução Publica do Estado do Rio Grande do Norte.—Natal, 13 de Novembro de 1896.

N. 147.—Comunico-vos, para os devidos fins, que o professor publico da Cidade Alta desta Capital, José Ildefonso Emerenciano, nesta data, reassumiu o exercicio de suas funções, renunciando assim o resto da licença, em cujo gozo se achava.

Saude e Fraternidade.
Ao Cidadão Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro do Estado.

Horacio Barreto.

A' Contadoria.

—Do Subdelegado de Policia desta cidade.
Subdelegacia de Policia do 1.º Districto da Cidade do Natal, 17 de Novembro de 1896.

Cidadão.—Dignai-vos de expedir as vossas ordens, para que compareça hoje ao meio dia no Cartorio do Escrivão Cimaco, o remeiro do escavo Gema Repartição, Paulino Mar-

colino da Silva, afim de depôr como testemunha, no inquerito policial a que estou procedendo por parte da Justiça Publica, sobre os ferimentos feitos em João Antonio da Silva, praça do Batalhão de Segurança deste Estado, por Manoel Pereira.

Saude e Fraternidade.
Ao Illustre Cidadão, Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro deste Estado.

O Subdelegado de Policia.
Candido José de Mello.
Expedirão-se as convenientes ordens.

RESTITUICÃO

CEARÁ-MIRIM

Cidadão Inspector.—Pelos documentos juntos á petição de Francisco Xavier Varella, sobre a qual mandastes, por despacho de 12 do corrente, que a Estação do Contencioso emitisse o seu parecer, verifica-se que realmente o supplicante pagou, em duplicata, na Collectoria do Ceará-mirim, os direitos de 10% de transmissão de propriedade, consignados no § 18 do art. 1.º da Lei do Orçamento vigente, n. 75 de 9 de Setembro de 1895.—O peticionario, adquirente desse bem immovel, a que se refere, houve-o por compra feita á D. Joaquina Soares de Mello, em 27 de Outubro de 1893, pelo preço de 100\$000 réis, segundo consta da respectiva escriptura particular, que foi transcripta no Livro geral do registro das hypothecas do Ceará-mirim, em 31 do mesmo mez, a fl. 49, sob n. de ordem 446.—O 1.º conhecimento, pelo qual se prova ter sido paga aquella taxa após á escriptura, é de 28 de Outubro supracitado, e tem o n. 661.—O 2.º é de 19 tambem de Outubro, mas do anno de 1896, extrahido do competente livro de talão, sob n. 55.—Assim, pois, confrontando-se estes dous conhecimentos, ambos relativos ao imposto de transmissão, sobre aquelle mesmo immovel, cujos caracteristicos, bem como a importancia da taxa de 10\$000 réis que foi paga em cada um dos ditos conhecimentos, achão-se de perfeito accordo e com as circumstancias exigidas no art. 7.º das instruções de 2 de Abril de 1891, de que faz menção a circular n. 8 de 15 de Julho de 1892—chega-se a evidencia da prova exhibida pelo peticionario; e, por isso, sou de parecer que se lhe restitua a importância, que reclamou, muito legitimamente.

Estação do Contencioso do Thesouro do Estado, em 17 de Novembro de 1896.

O Procurador Fiscal Celestino Carlos Wanderley.

—Procedido o respectivo calculo, restitua-se

CONTRACTO DE ARRENDAMENTO

PARCELHAS

Rio Grande do Norte.

Mesa de Rendas Estadaes em Parelhas, do Municipio do Jardim do Seridó, 2 de Novembro de 1896.

N.º 15

Illustre Cidadão

Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro Estadual.

Passo ás vossas mãos a inclusa copia do contracto que fiz com o Cidadão Gregorio José Dantas, da casa em que funciona esta Repartição, desde 16 do mez proximo findo.

Saude e Fraternidade
O Administrador.
Estacido José Marinho.

Contracto de arrendamento de um predio para servir de Repartição na Mesa de Rendas Estadaes desta Povoação de Parelhas.

Aos quinze dias do mez de Outu-

bro do anno (de mil oito-centos noventa e seis, oitavo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nesta Povoação de Parelhas da Comarca do Jardim, no Estado do Rio Grande do Norte, achando-se presentes na mesma Repartição o 1.º Escriuario do Corpo de Fazenda, Estevão José Marinho, Administrador da Mesa de Rendas e o Cidadão Gregorio José Dantas, dono do predio sito á rua do Commercio, presentes tambem as testemunhas Manoel de Azevedo Maia e Aprijo Guedes Alcoforado, commigo Carlos Augusto da Silva, Escrivão da referida Mesa, declarou o dito Cidadão Gregorio José Dantas que era senhor o possuidor do dito predio e fazia com o referido Administrador o presente contracto de arrendamento, accordando ambos nas seguintes clausulas:

1.º—O contracto durará por tempo de cinco annos, a contar desta data, salvo ao governo o direito de rescisão, quando o julgar conveniente. 2.º—O aluguel do dito predio será de duzentos e quarenta mil reis annuaes, effectuando-se mensalmente o respectivo pagamento, pelos cofres da Mesa de Rendas, mediante recibo do proprietario contractante.

3.º—As despezas com a segurança e asseio do predio correrão por conta da Fazenda Estadual, em compensação dos cinco mezes de alugueis gratuitos, para isso offerecidos pelo proprietario e accetios pelo agente Fiscal do Governo. 4.º—Na hypothese de ter necessidade a Mesa de Rendas, de fazer algum accessio no predio para melhor accommodação dos trabalhos da referida Mesa, o proprietario não terá direito aos alugueis durante o tempo do serviço, sem contar com os cinco mezes cedidos gratuitamente ao Estado, conforme a clausula antecedente, assim como a nenhuma indemnisação por qualquer prejuizo, occasionado no predio por força maior nos casos imprevistos e extraordinarios de inundação, incendio, etc. 5.º O contractante obriga-se por si e seus herdeiros a manter e fazer respeitar todas as clausulas e condições estipuladas no presente contracto, cuja approvação definitiva fica dependente do Exm. Governador do Estado, sem prejuizo de sua execução temporaria, até final decisão. E por assim haverem accordados o locador e o locatario official, mandou o Sr. administrador, Estevão José Marinho, lavrar o presente termo de contracto, para ser registado nesta Repartição, mandando extrahir duas copias, uma para ser entregue ao contractante e outra para ser remetida ao Thesouro. E para constar, eu, Carlos Augusto da Silva, Escrivão da Mesa, o escrevi em presença das testemunhas abaxo declaradas, Carlos Augusto da Silva, Estevão José Marinho, Administrador, Gregorio José Dantas, contractante, Manoel de Azevedo Maia, testemunha, Aprijo Guedes Alcoforado, testemunha. Estava sellada com uma estampilha de dois mil reis, devidamente inutilisada na forma da lei.

Está conforme—O escrivão da mesa—Carlos Augusto da Silva.

—Approvedo pelo Exm. Governador, segundo consta do officio abaxo:

Rio Grande do Norte — Governo do Estado—Natal, 19 de Novembro de 1896—N. 140.

Em resposta ao vosso officio n. 539 de 17 do corrente, ao qual accompanhou copia do que vos dirigiu o administrador da Mesa de Rendas Estadaes da povoação de Parelhas, e do termo de contracto, relativamente ao arrendamento da casa, em que funciona aquella Repartição, celebrado em 16 de outubro ultimo com o respectivo proprietario, Gregorio

ILEGÍVEL

José Dantas, mediante o aingnel men sal de vinte mil reis, por tempo de cinco annos, declaro-vos que appovo o referido contracto.—Saude e Frat- ternidade.—Joaquim Ferreira Chaves

ESTAMPILHAS

Forão satisfeitas as requisições dos seguintes Exatores da Fazenda remettendo-se-lhes estampilhas de diversos valores, a saber:

Table with 2 columns: Name and Amount. Includes Canguaretama (958000), Martins (2008000), Macalyha (2508000), Port Alegre (628000), Triumpho (748000), Jardim de Angicos (1008000), Patú (1408000), Sant'Anna (2008000), Jardim de Seridó (2258000), Assu (6058000).

RESSTITUIÇÕES

Collectoria de S. Miguel N. 287.—Cidadão Inspector, Em virtude do vosso respeitavel despacho, de 14 de Janeiro ultimo, con firmando o do Collector de Rendas Estadoaes do municipio da villa de S. Miguel, que, attendendo a reclamação de Azarias Xavier Rodrigues Pinheiro, reduziu a trez as cinco quotas em que fóra collectado para pagamento do imposto de gyro commercial, no corrente exercicio, deve ser restituída ao supplicante a quantia de (168000) quinze mil reis, importancia que demais pagou no trimestre de Janeiro a Março deste anno conforme o conhecimento junto sob n. 17, e que deve ser annullada na receita classificada no § 2.º da lei do orçamento. A os cofres deste Thesouro deverá o sr. Collector Martins de Carvalho recolher a quantia de mil e duzentos reis, importancia de porcentagem que cobrou para si e para seu escrivão, correspondente à quantia a restituir-se, para ser igualmente annullada no § 9.º n. IV do art. 2.º da mesma lei, na forma da Circular n. 254 de 6 de Dezembro de 1883.

Contadoria, em 17 de Novembro de 1896. O Contador, P. Soares de Araújo

Mandou-se restituir. N. 288.—Cidadão Inspector.—Com firmado como foi, por vosso despacho de 14 de Janeiro ultimo o do sr. Collector de Rendas Estadoaes do Municipio da villa de S. Miguel de 19 de Dezembro do anno passado que reduziu a quatro as sete quotas em que fóra collectado o estabelecimento do supplicante João Pessoa de Albuquerque, para o pagamento do imposto de gyro commercial, no corrente exercicio, deve-se-lhe restituir a quantia de (228500) vinte e dous mil e quinhentos reis, que demais pagou no trimestre de Janeiro a Março deste anno, conforme o conhecimento junto sob n. 9, annullando-se igual importancia na receita classificada no § 2.º da lei do orçamento vigente.

De accordo com a Circ. n. 254 de 6 de Dezembro de 1883, deverá o sr. Collector, Manoel Martins Carvalho recolher aos cofres deste Thesouro a quantia de mil e oitocentos reis, importancia da sua porcentagem sobre a quantia a restituir-se e que deverá ser igualmente annullada no § 9.º n. IV do art. 2.º da citada lei. Contadoria em 17 de Novembro de 1896. O Contador, P. Soares de Araújo

Mandou-se restituir. N. 289.—Cidadão Inspector.—Por despacho que preferistes na petição de Irineu Januario de Lima, negociante estabelecido na villa de S. Miguel, confirmastes o do sr. Collector de Rendas Estadoaes da mesma villa, reduzindo a trez as cinco quotas em que fóra collectado o mesmo negociante para o pagamento do imposto de gyro commercial no corrente exercicio de 1896. Em vista disso, deve restituir-se ao referido negociante a quantia de quinze mil reis, que demais pagou no trimestre de Janeiro a Março ultimos, como se vê do conhecimento junto, sob n. 21, quantia essa que deverá ser annullada na receita do § 2.º do art. 1.º da lei do orçamento vigente, annullando-se igualmente no § 9.º do IV da mesma lei a quantia de mil e duzentos reis, que deverá recolher o sr. Collector daquela villa, na forma da

Circ. n. 254 de 6 de Dezembro de 1883

O Contador, P. Soares de Araújo

Mandou-se restituir. N. 288.—Cidadão Inspector, Ao negociante Oriblon de Souza, Fluminense, estabelecido na villa de S. Miguel, deve-se restituir-se a quantia de 308000, trinta mil reis, importancia que demais pagou de imposto de gyro commercial, no trimestre de Janeiro a Março ultimo, conforme o conhecimento junto sob n. 1. Por despacho de 14 de Janeiro deste anno, confirmastes o do senhor collector d'aquella villa, em virtude do qual foram reduzidos a seis as dez quotas em que tinha sido collectado o mesmo negociante para pagamento do imposto de gyro commercial, e d'ahi o direito que assiste ao supplicante a restituição de que acima fallei. De conformidade com a circ. n. 254 de 6 de Dezembro de 1883, deverá o Sr. Collector, Manoel Martins de Carvalho recolher aos cofres deste Thesouro a quantia de dous mil e quatro centos reis, importancia correspondente à porcentagem cobrada sobre a quantia a restituir-se, e que será annullada na despeza do § 9.º n. IV da lei do orçamento vigente, em cujo § 2.º da Receita se annullará igualmente a importancia total da restituição a fazer-se, Contadoria, em 17 de Novembro de 1896. O Contador, Pedro Soares de Araújo

Mandou-se restituir. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Inspector levantou a sessão.

Instrução Publica

No dia 16 do corrente mez, perante o Doutor Alberto Maranhão, Delegado Escholar do bairro da Ribeira, realizaram-se os exames finais, na escola do sexo feminino de instrução primaria, regida pela professora D. Joanna Carolina Carvalho de Oliveira; dando o seguinte resultado: Formozina da Costa, Queiroz, aprovada com distincção, Maria Annunciada Gomes e Carolina Amelia de Vasconcellos, plenamente, Joanna da Costa Queiroz, Josina Maria de Lima e Adelia Pereira da Silva, simplesmente.

Por portaria de 26 do corrente mez, foi nomeada uma comissão composta do Dputor Paulo Leitão Loureço de Albuquerque, como Presidente, do Doutor Francisco Pinto de Almeida Castro e do Professor Publico José Wencslau Emerenciano, para examinar, na sede da comarca de Mossoró, o cidadão Francisco Pereira da Motta, em Portuguez e Arithmetica até proporções, afim de habilitar-se ao logar de escrivão d'aquella Comarca.

EDITAL

De ordem do Illm. Sr. Doutor Director Geral da Instrução Publica, faço publico a quem interessar possa que, não tendo comparecido ao curso da cadeira de instrução primaria do sexo feminino da Villa de Goiânia, marcado para o dia 25 do corrente mez a candidata inscripta D. Rosa Bezerra de Araújo, achase prerogada, nesta Secretaria, a inscripção ao concurso da referida cadeira, com o prazo de 60 dias, a contar desta data, nos termos do art. 45 n. 4 do Regulamento de 14 de Fevereiro de 1896.

As candidatas deverão apresentar-se habilitadas nos termos do art. 42 das letras a, b, c, d, e, f, e g, do citado Reg. E para constar lavrei o presente, que será affixado no logar do costume e publicado na folha official. Secretaria da Instrução Publica do Estado, 26 de Novembro de 1896. Servindo de Secretário.—O Amaranense—Americo Vespacio Simonetti.

EDITAL

De ordem do Illm. Sr. Doutor Director Geral da Instrução Publica, scientifico aos interessados que se acha aberta, nesta Secretaria, durante o corrente mez, a inscripção para os exames geraes de preparatório. Os requerimentos de inscripção serão feitos pelos candidatos, acompanhados dos competentes atestados de habilitação, devendo, ainda, os estranhos ao Estabelecimento exhibirem um atestado de identidade de pessoa, passado por seu pae, titor,

ou pessoa conhecida que confirme as allegações dos requerentes.

Outro sim; os candidatos estranhos ao estabelecimento, além da taxa federal de 58500 reis de sellos, a que todos estão sujeitos em cada mes de pzo, ficam obrigados ainda a sellos de 58000 estadoaes.

Não haverá inscripção de estudantes nativos e Alieanos, em vista das ausências detennadas do Governo Geral, em falta de gubnates apropriados para as provas práticas d'esses materias.

Secretaria da Instrução Publica do Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de Dezembro de 1896. Servindo de Secretário.—O Amaranense—Americo Vespacio Simonetti.

Obtiveram, no mez de Novembro ultimo, premios de 1.ª classe os seguintes estadoaes: Pedro Soares de Araújo Amorim, Alexis Barboza Morin, Francisco Jose da Costa Barros, Oriblon Amynas da Costa Barros, João Walfrado Alvares, Adalberto Peregrino da Rocha Fagundes, Luciano Martins Veras, Pedro Gurgel de Oliveira, Pedro Alexandrino dos Anjos, João Gualberto Machado Tinoco.

De 2.ª Classe

José Climaco do Espirito Santo, Vicente de Lemos Filho, Tertuliano Bravio de Mello, João Ceólio de Sousa e Oliveira

Resultado do aproveitamento dos alumnos da Escola Modelo durante o mez de Novembro de 1896. Obtiveram premio de distincção:

- 1 Luiz Adolpho de Paula
2 Luiz Benedicto da Silva
3 Pedro Mendes da Costa
4 Manoel Mendes da Costa
5 Odilon de Amorim Garcia Junior
6 João Bigois.
Obtiveram premio de 2ª Classe:
1 Sebastião José Nobre
2 João Mathias Dolizel
3 Creso de Barros Jorge Monteiro
4 Alfredo Fernandes de Oliveira
5 Archimio Ulpiano de Mello
6 Manoel Seabra de Mello
7 Gastão de Almeida.
Natal, 30 de Novembro de 1896. Domingos Guimarães.

Secretaria de Policia

Continuação do dia 19 de Novembro

De ordem do subdelegado de policia da Ribeira foi detido o individuo José Benedicto Soares, por disturbio.

Dia 20

Foi posto em liberdade José Benedicto Soares.

Foi nomeado o cidadão Luiz Ferreira Nobre Sobrinho para o cargo de 1.º supplente do subdelegado de policia da povoação de Carnaúbal.

Dia 27

Foi exonerado, a pedido, o cidadão Aderaldo Leite de Barros de delegado de policia do Municipio de Mossoró, e nomeado o Tenente Antonio Pereira de Brito.

Dia 28

No dia 4 do corrente, pelas 11 horas da manhã, no Municipio do Apody, segundo communicou o respectivo delegado, em officio de 20, o individuo Manoel Galdino Alves deu no infeliz Rozendo Piahy uma facada, da qual resultou-lhe a morte poucos momentos depois.

O delinqüente foi preso em flagrante e contra elle procedeu a quella auctoridade nos termos da lei. Foram detidos os individuos João Marques, João Aleixo e José Machado de Oliveira, o 1.º a ordem do subdelegado de policia da Ribeira, por offensas á moral publica, o 2.º a ordem do subdelegado da Cidade Alta, por disturbios, e o 3.º a ordem do 1.º delegado de policia da Capital, por igual motivo.

Dia 29

Foram postos em liberdade João Aleixo e José Machado de Oliveira.

Dia 30

Foi posto em liberdade João Marques.

De ordem do subdelegado de policia da Ribeira foi detido o individuo Manoel Malheiro, por disturbios.

Dia 1.º de Dezembro

Foi posto em liberdade Manoel Malheiro.

Guarda Nacional

Joaquim José Correia, Coronel, Commandante da 18. Brigada Mixta da Guarda Nacional da Comarca de Pau dos Ferros.

Para saber que solicitaram em tempo as respectivas patentes e fizeram o compromisso legal, no dia 13 de Junho do corrente anno, o capitão da 3.ª companhia do 53.º Batalhão, Francisco Feliciano Duto e o Tenente da 19.ª companhia do 52.º Batalhão, José Freire de Lima, ambos de Infantaria.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-lhe o presente e publicar pela imprensa.

Villa de Pau dos Ferros, em 5 de Outubro de 1896. E a Pacifico Severiano, capitão assistente do Estado maior, servindo de Secretário, o escrevi.

Joaquim José Correia.

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria em 2 de Dezembro de 1896.

Presidencia do Desembargador Jeronymo da Camara.

Secretario, Luciano Filgueira. Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Desembargadores e o Procurador Geral, foi aberta a sessão.

Faltou com causa participada o Dr. Aprigio Chaves, Juiz de Direito da comarca de Canguaretama, com jurisdicção plena.

Foi lido o expediente.

DISTRIBUIÇÃO

Habilitação á matricula, ao cargo de Juiz de Direito:

N. 21 — Requerente, o Bacharel Paulino Ferreira da Silva—Ao Desembargador Olympio Vital.

PASSAGEM

Do Desembargador José Climaco á quem competir:

APPELLAÇÃO CIVEL (embargos ao accordam): N. 11 Natal—Appellante, Francisco D'Anniello—Appellado, Raymundo Bezerra da Costa.

Vista ao Procurador Geral: Recurso contencioso administrativo:

N. 11 Natal—Areia Branca—Requerente, Jesuino Ferreira—Recorrida, a Intendencia Municipal. E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

A REPUBLICA

SITUAÇÃO ECONOMICA

Em o nosso anterior artigo, sob esta epigrapha, procuramos demonstrar que a questão do cambio actual não implica, entre nós, uma gestão dos negocios publicos, nem se prende intimamente á forma de governo do paiz. Ha ou pode haver cambio baixo nas melhores instituições; ha ou pode haver optimo cambio no peor dos absolutismos;—disse-o modernamente notavel publicista.

O facto das successivas revoluções occorridas durante o imperio, algumas das quaes, como a de Piratin, que durante um longo decennio dominou profundamente o paiz, e o das tres seguintes guerras internacionais, com o dictador de Buenos Ayres, com a Republica Oriental e com o Paraguay, são a prova mais frizante e convincente do nosso asserto, isto é, que a baixa actual do cambio não é um phenomeno politico oriundo das instituições que nos regem ou de contribuições por ellas provocadas.

A causa deduzida dessa origem, portanto, teriamos durante ou após as crises assignaladas, visto, o Brazil, manter-se na voragem de completa e perturbada financa; porque, em vez de perturbadas internas e externas, que pontuam a sua historia politica no regimen decahido, teriam impellido o cambio, irremissivelmente e de roldão, á queda desastrosa ás suas taxas infimas. Assim, porém, não aconteceu, com a agravante ainda de verificar-se que, a enorme mole de papel moeda lançada

n'aquellas epochas á circulação, em relação ao seu respectivo lastro metálico e na melhor hypothese de um cambio ao par, até a phase final daquelle regimen, era de valor inferior a 200 mil contos, enquanto que, na Republica, todo o papel-moeda circulante até o anno findo, tomando-se como base um cambio de 9 a 10, representa, segundo os melhores calculos, um valor metallico de cerca de 260 a 270 mil contos, argumento indestructivel e que prova a evidencia ser o credito do paiz, no actual regimen, superior ao que tinha no tempo do imperio. Alem de que, o caminhar progressivo e rapido da nação, facto material e palpavel que se constata depois do advento republicano, o augmento sempre crescente de sua população, propria e adventicia, o largo desdobramento e os avangos de sua vida em todas as espheras, a actividade incessante e ruidosa que se dilata e estende em todos os ramos por que se manifesta e afirma o vigor incontrastavel de sua força e grandeza, crearam-lhe naturaes percalços, que tinham de reflectir-se fatalmente na face pratica de sua existencia economica.

Mas, d'ahi não se deduz que seja esse facto um symptoma de descredito nacional. Elle explica, antes, o phenomeno de uma lei—das reacções naturaes, que se observa nos organismos physicos e sociaes, no individuo ou na collectividade.

O desenvolvimento de qualquer organismo, desde que se opere de uma maneira extraordinaria, accusa a ampliação de vida interior e, correlatamente, exterior, e esse rapido crescendo tem de, necessariamente, acarretar crises agudas, embora transitorias, que lhe são peculiares e consequentes da super-actividade vital, que concentra em esforço o pecullo de suas maximas energias, de onde resultam situações anormaes, superaveis, porém, por um poder dinamico invisivel, mas explicavel e immanente nos organismos opulentos.

Si o Brasil, ao vez de sua incalculavel e inexaurível riqueza natural e de sua vasta extensão territorial, fosse um pequeno paiz geographicamente apertado entre acanhados limites, possuindo um cabedal parco de recursos proprios; si, em vez do desenvolvimento pujante e prospero dos seus elementos de grandeza, fosse elle um povo enervado, apathico e indifferente aos incitamentos do progresso,—nós estaríamos tendo, talvez, um cambio ao par ou proximo dessa taxa, como se acontecesse nos paizes cuja vida economica quasi não transpõe o circulo estreito, creado pela só exigencia das suas necessidades internas. E' isso o que se observa nas pequenas nacionalidades, em cujo meio como que pullulam os microbios de uma atrophia paralyzante, nas relações internacionais de caracter puramente economico. O contrario disso, porém, é o que succede em nossa patria, que, a despeito de todos os entraves com que o impatriotismo, em torpe connubio com os inimigos do actual regimen e a ambição sordida do estrangeiro tentam degradal-a, ha de proseguir, victoriosa, feliz e sobranceira, ao apego excelso de seus gloriosos destinos, sob a égide protectora da bandeira da Republica.

NOTICIARIO

Recebemos os 4 primeiros numeros da "Republica," organ do nosso grande partido na capital da União.

E' propriedade de uma sociedade anonima e tem como principaes redactores o general Glycério e os Drs. Alcindo Guanabara e Euzo Müller. Jornal de partido, essencialmente politico, a "Republica" é, não obstante, condimentada com os recursos intelligentes do jornalismo moderno: litteratura sã e variada, folhetim escolhido das mais celebres e consagradas capacidades do paiz e do estrangeiro, serviço telegraphico de primeira ordem, de todos os pontos do mundo culto, correspondencias e telegrammas dos Estados, noticiario minutissimo, parte commercial desenvolvida e exacta etc.

O apparecimento do novo jornal, porém, tem como fim principal completar, com um organ de publicidade na capital brasileira, a organização do poderoso partido republicano federal, unico constituido regularmente em todo o paiz.

Foi um bem inestimavel para a nossa communhão partidaria e ao

mesmo tempo um exemplo para os nossos adversarios republicanos, que devem pensar, a exemplo do que fizemos, na organisação, em toda a linha, de um partido que se opponha ao nosso, unico meio constitucional de conquistarem as posições, viciadas das urnas.

Ao grupo dos monarchistas, que tem um jornal, falta, porém, a principal força: correfegonarios. Em poucos medalhões do antigo regimen cifra-se o irrisorio partido monarchista brasileiro, e os seus adeptos nos Estados, a julgar pelas figuras que aqui se dizem saudosas, prestam-se bem para uma alegre chronica, mas não podem ser tomados ao serio, podendo-se, quando muito, e para evitar falsos juizos fora do Estado, ensinar-se lhes, com escala pela policia, o caminho do bom senso.

Os adversarios leaes da situação do minante, porém, podem e devem, desde já, aggr emiar-se em partido, como o nosso, homogeneo e forte, obedecendo a um programma conhecido: organisação especialmte em cada um dos Estados, com seus chefes parciais, porém, pautando o seu procedimento, nas questões de alta politica, pela orientação geral: com um jornal partidario na capital da União que oriente as folhas dos Estados, nas questões de interesse geral do partido.

Para isso basta que sejam aproveitadas as opposições nos Estados, mais ou menos numerosas e organisadas, dando-se uma direcção central ao novo partido, que trabalhará então arremetido e com probabilidades de exito.

Do contrario, e enquanto os republicanos opposicionistas permanecem desunidos como estão, sem um forte espirito de homogeneidade politica, pelegando desencontadamente para fins diversos, não devem esperar a victoria pelos meios constitucionaes, e já agora não é licito aguardar revoluções para mudanças de governo.

Journal de partido, essencialmente politico, a "Republica" vem completar a pujante organisação do Partido Republicano Federal, augmentando ao mesmo tempo, como pedroso e variadissimo organ de publicidade, que é, o prestigio da grande imprensa do paiz.

Applaudindo a patriótica deliberação dos directores politicos no Rio de Janeiro, os republicanos rio-grandenses, pelo nosso organ, cumprimentam e felicitam o jornal — chefe do nosso partido.

Jornaes do Rio dão como quasi restabelecido o Exm. Dr. Prudente de Moraes, digno presidente da Republica.

S. Exc. em franca convalescença, já dispous os medicos assistentes e partirá para Theresopolis, a readquirir forças e restabececer a sua preciosa saude para os espinhosos trabalhos da administração, aos quaes conta voltar brevemente.

Desejamos ao illustre convalescente o mais rapido e completo restabelecimento.

Está prompto o parecer de que é relator o senador Murinho, autorisando o arrendamento das estradas de ferro da União.

E' uma peça brilhante na forma e de oerrada argumentação, que há de impressionar quantos a lerem, dizem os jornaes do Rio.

O producto da operação, pelo projecto da commissão, será destinado ao resgate do papel-moeda.

Partiu de Lisboa para o Rio de Janeiro, o conselheiro Antonio Ennes, ministro português no Brazil.

Foi concluido um tratado de paz entre o rei da Italia e Menelik.

E' delicado o estado de saude do príncipe de Bismarck.

Têm sido muito concorridas as audiências publicas do Dr. Vice-presidente da Republica.

Estão firmados os termos do accordo entre os governos Brasileiro e Italiano. Consta serena estes: — Remoção do Conde Bichanteau; entrega a legação italiana de uma somma não excedente de quatro mil contos de reis, em papel, com a qual a legação liquidará as reclamações dos seus patriotas.

As reclamações Caminada, Franca e Mucienç são postas de lado.

Ambas as nações entendem não haver motivo para satisfacção. A imprensa do Rio, dando este conta, antecipa cumprimentos aos senhores Dyostio Cerqueira e De Martimo, pela patriótica solução do conflicto.

O partido republicano federal pretenda as próximas eleições, no estado do Espirito Santo, em a seguinte chapa:

Senador — Dr. Luiz Saqueta da Silva Lima.

Deputados — Dr. Epitacio Raso Moreira, Bernardo Hortado Araujo e Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

No Estado de S. Paulo, serão apresentados candidatos ao Congresso Federal, pelo mesmo partido, dos Galvão, Carvalhal, José R. Brito, Flaquet, Leiteira, Paulo, Gama, Gama, Gama, Casemiro da Rocha, Domingos de Castro, Costa, F. Araujo, G. G. G. B. de Andrade, Moreira da Silva, Cesario de Freitas, Elias, Paulo, Carlos, Cesario Motta, Glycerio, R.olpho Miranda e Delekerker.

No estado de Sergipe, são estes os candidatos do partido republicano federal:

Senador — Coronel Valladão.

Deputados — Dr. Sylvio R. Melo, Gonçalo Faro e Guaveira Lima.

Foi approvedo no exame do primeiro anno do curso juridico, na faculdade do Recife, o nosso intelligente coestudano Sergio Barretto. Parabens.

Na terça feira ultima, o Exm. Governador do Estado foi assistir aos exames dos alumnos da escola Modelo, annexa ao Atheneu.

Acompanharam S. Exc. o Dr. Secretario do Governo, o Dezembargador Vital, os deputados Moreira Dias, Antonio Martins e José Ruíno, o Administrador dos Correios, o commandante do Batalhão de Segurança e o tenente Cascudo, ajudante de ordens.

A banca examinadora compoz-se do professor da cadeira, Dr. Domingos Guimarães, e do Dr. Eutiquio Autran, sob a presidencia do Dr. Horacio Barretto, director interino da Instrução Publica.

Ao meio dia começaram os exames, assistindo os visitantes as provas oraes do alumno chamado em primeiro lugar, J. Georgino A. Avelino.

Arguido sobre as materias estudadas, respondeu satisfatoriamente, mostrando ter aproveitado as lições do anno.

Terminado o exame do primeiro chamado, o Dr. Governador e seus companheiros retiraram-se, por ser adiantada a hora, depois de felicitar o Dr. Guimarães pelo resultado obtido no primeiro anno de ensino.

Apresentamos, por nossa vez, ao intelligente e digno professor, os nossos cumprimentos e felicitações pela primeira prova de habilitação a que se submetteram os seus discipulos, e que vem de patentear que a escola Modelo, confiada á direcção competente de um habil professor, dá os resultados esperados, preparando as creanças para os estudos do Atheneu por meio de solidas e conscientes noções geraes de todas as sciencias, que ensinam aos jovens principiantes a enocar methodica e corajosamente as disciplinas dos cursos superiores.

Nos referidos exames foram approvados com distincção os alumnos Pedro Mendes, J. Georgino e Luiz Benedicto Ferreira.

No dia 1º do corrente falleceu, nesta cidade, victima de affecção pulmonar, o carteiro da Administração do Correio deste Estado, cidadão Joaquim Ignacio Pessoa, um empregado intelligente, zeloso, honesto e muito estimado pelo seu chefe e collegas de repartição. A sua familia e, especialmente, ao seu digno irmão, o nosso dedicado amigo, alferes Luiz de França Pessoa, apresentamos nossos sentimentos.

Sciencias e Artes

Hysterica

Chelo o salão. Em rubra apothecose, Findara a walsa, voluptuosa e ardente, Quando, na arguista da tuberculose, Jorrou-me o sangue pelos labios, quente

Meu par, inquieto, livido, tremente, Olhou-me brusco, em subita nevrose. Entoum moço, em cujo olhar doente, Eu pude ler brutal metamorphose.

Vi que surria, e por essa, o nome D'essa coquette requetada e fanguo, D'essa vergonha de exquisito vicio.

Porque hem antes de sentir me exangue, Eu percebi que essa mulher e seu ethno, Tinha vontade de beber no meu sangue.

Fim do dia

É tarde o sol descendo somnolento, Sobre o ponto estrozado, as aves, Passam, enchendo o ar de notas graves, Que traz o sopro alagado do vento.

Prostrado a alma num recolhimento, Etnico e verde lagrimas sazes, E que a saudade cala o tom das chaves, De ondas puras do sentimento.

A duela luz sobir, tondo vacilla O dia agredido se amurqueça, E entanto, pela essa tristosa ocaua.

E que no som que vem do Ave Maris, Rollo se o livro bom das utopias, E onde tolla a uma néboa santa.

30-11-96 Francis Palma.

AMOR-MORS

Bruxeira a lampada, quasi extinta. Mal se divisava no quart escuro e miserico o catre humilde onde Anastacio agonizava. A luz dos olhos sem-nontos de um Christo muito chagado e triste, imovel, tetrico, sobre a veia commoda de jacaranda, tradicional e recruta. Junto ao leito, na compostura solemne dos que assistem a agonizantes com os olhos e o coração postos em Deus, Maria das Dores acompanhava magoadamente os ultimos estertores do que lhe fora marido á face dos homens e da Igreja, sem jamais ter-lhe sido amante.

E alli, naquele momento supremo, ao veloz escapar-se da vida que se agarrara por tanto tempo e tão duramente á carcassa encanquilhada e inutil, sem saber porque, sem perceber como, fugia-lhe o espirito á concentração da prece e a, pelo espaço a fóra, annos atraz, a percorrer lhe a vida, pousando no ramo verde de uma esperança morta, acariciando uma chimera dourada, tão cedo extinta, de modo que, a pouco e pouco, esquecida do marido que alli, junto a ella, arquejava á saudade da vida que se partia, entrou-lhe pela alma, como um passaro por janella aberta, Victoriosa e cantante, a mocidade toda, tão alegre, tão despreocupada e extinta tão lugubramente.

No fundo do coração desolado surgiam um a um os amores mortos. Amores? Simples manchas, esboços, estudos, nenhum quadro completo. Um tenente de cavallaria; o vizinho empregado na secretaria da guerra... Araujo? Sim, Antonio de Araujo. Bigodes louros. Ha tanto tempo! O Bom-sucesso... Muito gordo. O Abreu... oh! o Abreu! No Morro do Pinto... Bons tempos; dançava-se todos os sabbados em casa da Maricota. Que maneira que elle tinha de marcar as quadrilhas!

E todo um mundo de recordações, de detalhes, impressões fugaces, notas rapidas, a cór dos olhos de umas, a mobilia da casa de outras, a disposição dos quadros, os autores dos pianos, tudo, tudo, em chusma, acudia-lhe á memoria deliciosamente, embalava-a, arrebatava-a como se ella morrera e uma porção de anginhos caridosos e sollicitos, com os bigodes louros do Araujo, com a voz do marcador de quadilha, com os olhos pardos da Maricota, viessem buscá-la e a levassem alegremente pa a esse paraizo nunca assaz gozado onde vivem aninadas e gloriosas as recordações do passado, tanto mais delicioso, quanto mais longinquo. E borboleteava nessa peregrinação pelo tempo, de pouso-em pouso, das assoçadamente...

Subito parou; os anjos desceram, fez-se bem no fundo de seu coração uma surdina de saudades mal feridas e ella sentiu-se no ponto mais feliz de sua existencia. Pousara na terra, num morro, num alto. Olhou em torno, fixou bem os arredores, concentrou a attenção... Era bem aqui. Alli estava a casinha branca, a ermida onde morava, a jannellinha onde se recostava á tarde, curiosa... Só curiosa? Oh só! Naquelle tempo! Foi quando conheceu o velho Anastacio. Era seu vizinho e diziam-no rico. Velho, encanquilhado, pouco cuidadoso de si, grande lenço de Alcobaca, jaleco cór de rapé, nariz

adunco, de juda, poucos o cumprimentavam e elle a ninguém falava. Ao cair do dia descia o morro do Pinto e recolhiase áquelle pardieiro onde estavam, regularmente, monotonamente ao bater das cinzas.

Maria das Dores teria então desseto annos. Justamente; fekos em Julho. O casamento foi em Setembro. A mãe, que vivia de lavar roupa, ficara paralytica. Que desgraça! Vinham-lhe não lãncote a memoria os contornos daquella epoca, os comentarios dos vizinhos, os conselhos do boticario, as mesinhas, as tezas, tudo o que ella poz em acção para curar a mãe entredada. Tudo inutil. A mãe continuava immovel no leito de ferro; e um dia, o homem da venda suspendeu-lhe a cesta.

Maria das Dores comprehendeu que estava obrigada a trabalhar para sustentar-se a si e a mãe. Quis fazer o mesmo officio; mas ao primeiro dia de lavagem, cahiu tambem na cama ardendo em febre. Anastacio então appareceu; — glorioso dia! — Maria das Dores sacrificou em debeta, mocidade e amor á satisfação de poupar a mãe velha e enferma alguns dias de mais dozeiros sofrimento. Casou-se?

Id lá tam cinco annos! Anastacio fez as bodas solemnes; bimbilharam os sinos da capella, acendeu-se o velho lustre da sala, moveram-se os vizinhos... E ella se via toda de branco, garrida, com o ser rigo ramo de flores de arangaira e indemnado a conservar-se sempre vivo no junto daquelle geiteira de setenta annos que alli ia, levando-a pelo braço, de cascaca, encurvado, encanquilhado, concentrando apenas no brilho do olhar de tafaco os ultimos sopros de vida...

Cinco annos! Em torno della, rolou a vida, como uma corrente, ora turva, espumando nas anfractuosidades das luctas, ora serena como um lago; em cima della, scintillou o ceu, ora placido, azul, recamado de estrelas; ora vermelho incandescente, ou tempestuoso; e sempre, junto della, respeitoso, sollicito e immoto aquelle bloco de gelo de setenta e tantos annos!

A mocidade mirrou-se-lhe; a alma encheu-se pouco a pouco de despeito, de raiva e de odio... Por que não dizer de arrependimento? Um impeto irreflexivo de amor filial... Amor? Dedicacão heroica, tragica, coisas que só se veem nos romances. Ah! se fosse hoje!

— Maria, murmurou Anastacio, com a voz quasi extinta.

Maria cahiu do Paraizo. Olhou em torno de si; viu que a lampada de azeite estava nos ultimos lampejos, agitada como se a tocasse o vento, a espaço. Em cima da commoda, o vulto do Christo mal se destacava na sombra; e no leito, Anastacio, moribundo, arquejante, esforçava-se, titubeante, por libertar o braço esqualido, viscoso, tremulo, do lençol, e tomá-lhe a mão. Maria aproximou-se e estendeu-lhe. Uma piedade infinita dominou-a, como si só naquelle momento ella tivesse sentido que a morte se avizinhava. O moribundo agitou-se n'um esforço supremo, tomou-lhe a mão e levou-a aos labios gelidos, n'um beijo supremo, derradeiro beijo, tão fraternal e tão puro naquella hora angustiosa como o fóra o primeiro do dia de nupcias. Maria, compassiva, amparou-lhe a cabeça e trouxe-a, lentamente, cuidadosamente, amorosamente para junto do seio casto comprimindo-a longamente n'um beijo.

Anastacio estava morto. E Maria, ao vélo hirto, gelado, não pôde conter o pranto abundante, sincero, verdadeiro. Amou-o talvez naquelle momento...

Ah! Amor e morte. fratelli a un tempo stesso gl'ingenerò la sorte. CONTEUR. (Da "Republica")

Os municipios

CHRONICA

Papary, 30 de Novembro de 1896. Variola — Está completamente extinta neste municipio a epidemia que por mais de quatro mezes reinou nesta villa.

Durante a epidemia afflicta, o presidente da Intendencia Municipal, Tenente Coronel José Joaquim de Carvalho e Araujo, patenteou um zelo e dedicacão credores de justos encomios. A população desvalida de Papary

muito devotao governo do municipio.

Casa da Intendencia Municipal — O respectivo presidente está reedificando a, alargando-a para um terreno contiguo á mesma casa.

O novo edificio, cujas obras estão confiadas a um habil artista, compoz-seha de dous salões e quatro quartos, com os commodos precisos e em condições hygienicas.

Com este importante e necessario trabalho, e com outros tambem indispensaveis, que estão em projecto, vai muito bem o governo municipal provando que os dinheiros publicos são com acerto despendidos, havendo severa economia na sua applicação.

Casamento Civil — Na 1ª e 2ª quinzena do mez que hoje finda, houve os seguintes: o de José Ignacio da Silva com D. Anna Leopoldina Freire Pessoa, sendo padrinhos os cidadãos Francisco Duarte da Silva e José Alexandre Marinho de Carvalho; Antonio Lustosa Cabral com D. Anna Leonor dos Passos Rosa, sendo padrinhos o Tenente Coronel José Joaquim de Carvalho e Araujo e Professor Manoel Ferreira de Mesquita.

Felizmente o povo vai comprehendendo que o casamento civil só vantagens poderá trazer á familia, evitando futuras questões e garantindo o direito de successo.

O Chronista Paparyense.

Editaes

O Major Zozimo Platão de Oliveira Fernandes, Juiz de Direito interino da Comarca desta Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, em exercicio na forma da Lei & Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 14 de Dezembro entrante, tem de ser arrematada em hasta publica, por quem mais der e maior lance offerecer, uma casa terrea com frentes e oitão de tijollo e o mais de taipa, sita á rua 2 de Julho desta Cidade foreira a Intendencia Municipal, avaliada na quantia de um conto de reis, (1:000\$000) no inventario do finado José Francisco Pessoa Filho, separado para pagamento dos credores do casal do mesmo finado, custas do Juizo e legitimas dos orphãos como tudo consta do mesmo inventario.

A arrematação terá lugar na sala da Intendencia Municipal as 2 horas da tarde do dia acima indicado.

E para que chegue ao conhecimento de todos manda fazer o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Natal, 23 de Novembro de 1896. Eu João Clymaco da Costa Monteiro, Escrivão que o escrevi.

Zozimo Platão de Oliveira Fernandes

Capitania do Porto

De ordem do Sr. Capitão do Porto, fijo publico para conhecimento dos interessados, que no dia 5 de Dezembro corrente, entrará em execução o regulamento de navegação de cabotagem, o qual foi approvedo pelo decreto n.º 1,304 de 2 de Julho do corrente anno.

Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte 1. de Dezembro de 1896.

— José Fernandes Barros — secretario.

Tendo o Cidadão General de Brigada Arthur Oscar de Andrade Guimarães, Com-

mandante do 2º Districto Militar, em officio n. 443 de 11 do corrente, declarado não terem sido acceptas as propostas apresentadas pelos unicos concorrentes Vestremundo Arthemio Coelho e Calisto Alves de Albuquerque, para o fornecimento de viveres, ferragem, forragem, e mais artigos durante o 1º semestre do anno vindouro, e em vista de seus excessivos preços; novamente chama-se concorrentes ao dito fornecimento, devendo serem as propostas apresentadas na Secretaria deste Batalhão ás 11 horas do dia seis de Dezembro vindouro, cujos artigos são os seguintes:

Classificação	Unidade
Arroz	Kilogra
Assucar refinado de 3ª qualidade	"
Azeite doce	Litro
Bacalhau	Kilogramma
Peixe salgado	"
Batata ingleza	"
Café em grão	"
Carne secca	"
Carne de porco	"
Carne de vacca	"
Farinha fina de 1ª qualidade	Litro
Feijão preto	"
Goiabada	Kilogramma
Macarrão	"
Manteiga	"
Pão	"
Queijo de manteiga	Um
Queijo de Minas	"
Queijo de coalho	"
Sal	Litro
Toucinho de Minas	Kilogra.
Toucinho da terra salgado	"
Vinagre tinto	Litro
Vinho virgem	"
Abobora amarella	Kilogra.
Batata doce, apim ou cará	"

VERDURAS

Agrião ou outra especie	Kilogra.
Couve ou repolho	"

TEMPEIROS

Alho secco e louro	Kilogra.
Cebolla de cabeça	"
Cebolinho e salsa	"
Pimenta verde	"
Tomate, fructo ou massa	"
Lenha da matta em acha de 1 metro	Uma
Bananas prata ou laranja	Duas
Agua	Litro

FORRAGEM

Alfafa	Kilogra.
Farelo	"
Milho muido	"
Capim verde	"

FERRAGENS

Ferraduras	Uma
Cravos para as mesmas	Duzia

OUTROS ARTIGOS

Kerosene	Litro
Pavios para candieiro	Um
Vellas stearinas com 80 grammas cada uma	Caixa
Caixa de phosphoro	Uma
Aguardente	Litro
Lampeão com pertences para kerosene	Um
Chaminé de vidro para o mesmo	Um
Vassouras de piassa	Um
Volume de peso superior a 30 kilos de caça de desembarque, ao quartel	Um

Observações.
As clausulas e condições do contracto serão facultadas ao exame dos proponentes,

em todos os dias mees das 9 horas da manhã ás 2 da tarde na secretaria do mesmo Batalhão. Todos os generos serão de 1ª qualidade e postos no quartel por conta dos fornecedores os quaes deverão apresentar amostras, e sujeitar-se-hão a multa de 20% sobre o preço dos generos que rejeitados não forem immediatamente substituídos, e nesta hypothese comparará o agente na praça tal genero por conta do fornecedor. As multas serão descontadas pela Alfandega na occasião de receber a importância do respectivo fornecimento.

Quartel em Natal, 14 de Novembro de 1896.
João Pessoa de Mello,
Alferez Secretario

Prorogação de prazo de notas

Por esta Repartição se faz publico para conhecimento de todos, que de conformidade com a ordem telegraphica do Sr. Inspector interino da Caixa de Amortisação, de hontem datado, foi prorogado até 30 de Junho do anno vindouro o prazo marcado sem desconto para o troco das notas dos bancos a saber: Banco dos Estados Unidos do Brazil 500\$000, 1ª estampa verdes, do Banco da Republica 500\$000, 200\$000, 1ª estampa azues, Banco Emissor de Pernambuco 100\$000 1ª serie, 1ª estampa, Banco Nacional do Brazil, 100\$000, com e sem carimbo do Banco da Republica 1ª estampa.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Outubro de 1896.

O Inspector em comissão,
Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

Por esta Repartição se faz publico, para conhecimento de todos, que de conformidade com a ordem telegraphica do Sr. Inspector intirino da Caixa de Amortisação, de hontem datada, foi prorogado até 30 de junho de 1897 o prazo marcado para a substituição, sem desconto, das notas do Governo de 500\$000 e 100\$000 rs. da 5ª estampa, 200\$, 100\$000 e 50\$000 rs. da 6ª estampa e 20\$ da 7ª estampa.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 13 de Novembro de 1896.—O Inspector em comissão,
Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

ALFANDEGA

Por esta Repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que João Fideleirino Sant'ago requereu o aforamento perpetuo de 250 metros de terrenos de marinha que ficam contiguos aos de propriedade de Dr. Celso Augusto de Sant'ago Cald. no lugar denominado "Fundo do Saco" no municipio de São Gonçalo, de accordo com as respectivas plantas, que juntou a sua petição de 2 de Setembro ultimo; por isso, segundo o Decreto n. 4105 de 22 de Fevereiro de 1896, convida-se a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta mesma Repartição no prazo de 30 dias, a contar d'esta data, com documentos que proveem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se a respeito como fór de direito.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 19 de Novembro de 1896.

O Inspector em comissão,
Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

ALFANDEGA

Por esta Repartição se faz publico que a Junta Administrativa da Caixa de Amortisação, em Sessão de 4 do presente mez, resolveu prorogação sem desconto, até 31 de Março de 1897 o prazo para a substituição das notas do Governo de 500\$000 e 100\$000 reis da 5ª estampa 200\$000, 100\$000 e 50\$000 rs. da 6ª e 20\$000 rs. da 7ª estampa, ficando assim rectificado o edital d'esta Alfandega de 13 d'este mesmo mez.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Novembro de 1896.

O Insp. em comissão,
Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

ALFANDEGA

Por esta Repartição se declara, para conhecimento dos interessados, que no dia 5 de Dezembro proximo vindouro entrará em execução o Regulamento sobre navegação de cabotagem, aprovado pelo Decreto n. 2304 de 2 de Julho do corrente anno.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Novembro de 1896.

O Inspector em comissão,
Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

Pela Secretaria da Intendencia Municipal desta cidade, se previne aos contribuintes de impostos municipais que até o dia 30 do corrente mez, tem lugar o pagamento, á boca do cofre dos mesmos impostos, correspondentes ao 2º semestre do corrente exercicio.

Os contribuintes que não satisfizerem até aquelle dia, ficarão sujeitos á multa de 20% sobre a importancia relativa ao referido semestre.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar pela imprensa e affixar na porta do edificio da Intendencia Municipal

Secretaria Municipal do Natal, em 14 de Novembro de 1896.

O Secretario,
Joaquim Severino da Silva.

De ordem do Sr. Vice-Presidente da Intendencia Municipal desta cidade, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que fica marcado o prazo de 30 dias, a contar desta data, para a arrematação do rendimento do mercado publico e fora do mesmo mercado, relativo ao exercicio de 1897 o bem assim o imposto de subsidio do gado abatido neste municipio.

A venda do mercado e fora do mesmo, será cobrada pelo arrematante, de conformidade com o regulamento de 14 de Janeiro de 1892, eCodigo de Posturas de 11 de Dezembro de 1877.

Os interessados deverão comparecer no dia 21 do mez vindouro, presente o Conselho de Intendencia. As fianças, para garantia da fazienda municipal, só serao acceptas se forem prestadas: 1º em dinheiro; 2º em apolices da divida publica Federal, Estadual ou municipal; 3º em titulos de credito ou acções de Companhia, cujos capitales e juros sejam garantidos pelo Governo da União ou do Estado, de conformidade com a resolução n. 13 de 4 de Dezembro de 1893.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei affixar o presente nos lugares mais publicos e publicar pela imprensa.

Secretaria Municipal do Natal, em 21 de Novembro de 1896.

O Secretario,
Joaquim Severino da Silva.

Olympio Tavares, Vice-Presidente do Governo Municipal desta capital, de conformidade com o § 2. de Art. 40 da lei n. 34 de 26 de Janeiro de 1892, convida os membros do mesmo Governo Municipal, Alexandre Jaymes O'Grad, Joaquim Manoel Teixeira de Moura, Manoel Joaquim de Amorim Garcia, Francisco Rodrigues Vianna, Raymundo Bezerra da Costa, Benedicto Bezerra da Silva e Avelino Cecilio Freire e os immediatos em votos, Miguel Augusto Seabra de Mello, Fortunato Rufino Aranha, Augusto Cezar Leite, Francisco Gomes da Rocha Fagundes, Adelinio Maranhão Theodosio Paiva, Joaquim Soares Raposo da Camara, Pedro Alves Barbosa, e Joaquim José Gomes, para comparecerem na sala das sessões da Intendencia Municipal, no dia 10 do mez vindouro, pelas 10 horas da manhã, afim de proceder-se á eleição das mezas que devem presidir as eleições Federaes, no trienio de 1896, e 1898. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei affixar o presente na porta do edificio da Intendencia e publicar pela imprensa.

Secretaria Municipal do Natal, 14 de Novembro de 1896.

O Secretario,
Joaquim Severino da Silva.

Secretaria Municipal do Natal, em 14 de Novembro de 1896.

O Secretario,
Joaquim Severino da Silva.

De ordem do Sr. Vice-Presidente da Intendencia Municipal desta cidade, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que fica marcado o prazo de 30 dias, a contar desta data, para a arrematação do rendimento do mercado publico e fora do mesmo mercado, relativo ao exercicio de 1897 o bem assim o imposto de subsidio do gado abatido neste municipio.

A venda do mercado e fora do mesmo, será cobrada pelo arrematante, de conformidade com o regulamento de 14 de Janeiro de 1892, eCodigo de Posturas de 11 de Dezembro de 1877.

Os interessados deverão comparecer no dia 21 do mez vindouro, presente o Conselho de Intendencia. As fianças, para garantia da fazienda municipal, só serao acceptas se forem prestadas: 1º em dinheiro; 2º em apolices da divida publica Federal, Estadual ou municipal; 3º em titulos de credito ou acções de Companhia, cujos capitales e juros sejam garantidos pelo Governo da União ou do Estado, de conformidade com a resolução n. 13 de 4 de Dezembro de 1893.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei affixar o presente nos lugares mais publicos e publicar pela imprensa.

Secretaria Municipal do Natal, em 21 de Novembro de 1896.

O Secretario,
Joaquim Severino da Silva.

CERTIDÃO
Certifico que foi affixado nos lugares publicos desta comarca, pelo porteiro interino Luiz Ferreira de Medeiros, o edital de que trata a presente copia. O referido é verdade, dou fe. Mossoró, 20 de Novembro 1896.—O escrivão interino, *Francisco Pereira da Motta.*

Correio Geral

Esta Administração faz publico, em virtude de ordem da Directoria Geral dos Correios, que, em vista de não terem apparecido concorrentes ao contracto do serviço de condução de malas por via terrestre para as diversas linhas postaes do Estado, no proximo e vindouro exercicios de 1897-1898, annunciado por esta Administração, em edital de 3 de Setembro ultimo, fica aberta nova concorrência, para o contracto do mesmo serviço, pelo prazo de 30 dias e a contar desta data, devendo as respectivas propostas, em carta fechada e devidamente selladas, serem apresentadas até ás 12 horas do dia 26 do mez vindouro.

E, para constar, foi o presente publicado na imprensa e affixado no edificio da Repartição.

Administração dos Correios. Natal, 27 de Novembro de 1896.

O Administrador,
Pedro Avelino.

Estopa uzada

Vende-se na Fabrica de Fiação e Tecidos a 160 reis a Jarda.

A REPUBLICA

ANNO VIII

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 415

PARTE DE



Governo da União

CIRCULAR

Aos Governadores dos Estados

Comunico-vos para os fins convenientes que foi sancionada a lei seguinte:

Art. 1.º Proceder-se-á a eleição sempre que comparecerem os membros da mesa até às 10 horas do dia marcado para ella; neste caso o mesario presente convidará dous dos eleitores da secção e com elles elegerá os outros que funcionário até o fim dos trabalhos sob a sua presidencia.

Parágrafo 1.º Si comparecerem dous mesarios, cada um convidará um dos eleitores presentes e os quatro elegerão o quinto que será escolhido a sorte, si houver empate.

Parágrafo 2.º Si comparecerem tres mesarios, proceder-se-á na forma do parágrafo 1.º do artigo 48 da lei n. 85 de 26 de Janeiro de 1896.

Parágrafo 3.º Quando comparecer mais de um dos mesarios e nenhum for o presidente, será substituido pelo mais velho d'aquelles.

Parágrafo 4.º Cada eleitor votará na secção em que estiver alistado; si até ás 10 horas do dia da eleição não comparecer nenhum dos mesarios da secção eleitoral, o eleitor poderá votar em outra qualquer secção onde seus votos serão tomados em separado e deitados nos diplomas até terminar a apuração.

Art. 2.º Nos Estados em que durante a presente legislatura foram renovados os Concelhos ou Intendencias municipais em cumprimento de lei promulgada na vigencia dos respectivos mandatos, redação o tempo de duração destes, não unicamente competentes para o desempenho de funções electoraes, mas tambem os trabalhos de apuração e expedição de diplomas na eleição designada para o dia 2 de Dezembro deste anno, os membros dos Concelhos ou Intendencias substituidos e seus immediatos em votos.

Para a dita eleição nos Estados alludidos, não será considerado valido o alistamento eleitoral organizado sob a intervenção dos novos Concelhos ou Intendencias.

Art. 3.º O officio de nomeação de fiscal poderá ser entregue ao este funcionario em qualquer estado em que esteja o processo eleitoral.

Art. 4.º Poderá ser fiscal o membro das mesas electoraes o cidadão brasileiro que tenha as condições de elegibilidade, embora não esteja alistado eleitor.

Art. 5.º O candidato poderá apresentar como fiscal em qualquer secção do município a um eleitor de qualquer outra secção ou parochia, sendo na secção que fiscalizar apurado o seu voto.

Art. 6.º Sob pretexto algum poderão ser recusados os fiscaes apresentados pelos candidatos ou por um grupo de eleitores, nos termos dos paragrafos 1.º e 17 da lei de 26 de Janeiro de 1896.

Art. 7.º A recusa dos fiscaes feita como dos mesarios effectivos ou seus suplentes, na falta destes, constituirá nulidade insanavel, ficando salve neste caso aos eleitores o direito de fazer suas declarações perante a mesa da secção mais proxima.

Art. 8.º Será licito a qualquer eleitor votar por voto descoberto, não podendo a mesa recusar-se a aceitarlo.

Parágrafo unico.—O voto descoberto será dado, apresentando o eleitor duas cédulas que assignará perante a mesa, uma das quaes será depositada na urna e a outra será destruida, depois de dada e rubricada pela mesa e pelo mesario.

Art. 9.º Concluida a votação, depois de lavada e torcida a cédula de envergadura de 1.50 de largura e 1.00 de altura, e com dous sellos de cera, a mesa da secção procederá a apuração dos votos e a expedição dos diplomas, e a entrega dos mesmos ao mesario e ao fiscal.

Parágrafo unico.—O mesario e o fiscal serão responsáveis perante a mesa da secção e perante o juiz de direito da comarca, por dous sellos de cera, a mesa da secção procederá a apuração dos votos e a expedição dos diplomas, e a entrega dos mesmos ao mesario e ao fiscal.

Art. 10.º O mesario e o fiscal serão responsáveis perante a mesa da secção e perante o juiz de direito da comarca, por dous sellos de cera, a mesa da secção procederá a apuração dos votos e a expedição dos diplomas, e a entrega dos mesmos ao mesario e ao fiscal.

Art. 11.º O mesario e o fiscal serão responsáveis perante a mesa da secção e perante o juiz de direito da comarca, por dous sellos de cera, a mesa da secção procederá a apuração dos votos e a expedição dos diplomas, e a entrega dos mesmos ao mesario e ao fiscal.

Art. 12.º O mesario e o fiscal serão responsáveis perante a mesa da secção e perante o juiz de direito da comarca, por dous sellos de cera, a mesa da secção procederá a apuração dos votos e a expedição dos diplomas, e a entrega dos mesmos ao mesario e ao fiscal.

Art. 13.º O mesario e o fiscal serão responsáveis perante a mesa da secção e perante o juiz de direito da comarca, por dous sellos de cera, a mesa da secção procederá a apuração dos votos e a expedição dos diplomas, e a entrega dos mesmos ao mesario e ao fiscal.

Art. 14.º O mesario e o fiscal serão responsáveis perante a mesa da secção e perante o juiz de direito da comarca, por dous sellos de cera, a mesa da secção procederá a apuração dos votos e a expedição dos diplomas, e a entrega dos mesmos ao mesario e ao fiscal.

Art. 15.º O mesario e o fiscal serão responsáveis perante a mesa da secção e perante o juiz de direito da comarca, por dous sellos de cera, a mesa da secção procederá a apuração dos votos e a expedição dos diplomas, e a entrega dos mesmos ao mesario e ao fiscal.

Art. 16.º O mesario e o fiscal serão responsáveis perante a mesa da secção e perante o juiz de direito da comarca, por dous sellos de cera, a mesa da secção procederá a apuração dos votos e a expedição dos diplomas, e a entrega dos mesmos ao mesario e ao fiscal.

Art. 17.º O mesario e o fiscal serão responsáveis perante a mesa da secção e perante o juiz de direito da comarca, por dous sellos de cera, a mesa da secção procederá a apuração dos votos e a expedição dos diplomas, e a entrega dos mesmos ao mesario e ao fiscal.

Art. 18.º O mesario e o fiscal serão responsáveis perante a mesa da secção e perante o juiz de direito da comarca, por dous sellos de cera, a mesa da secção procederá a apuração dos votos e a expedição dos diplomas, e a entrega dos mesmos ao mesario e ao fiscal.

Governo do Estado

Lei n. 85 de 7 de Dezembro de 1896.

Cria mais dous logares de Desembargador e de outras providencias.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam creados mais dous logares de Desembargador no Superior Tribunal de Justiça, observando-se, quanto ás respectivas nomeações, o disposto na primeira parte do art. 2.º das disposições transitorias da Constituição, com tanto que sejam aproveitados os actuaes Juizes de Direito com exercício no Estado.

Art. 2.º Um dos Desembargadores, designado annualmente pelo Governador, exercerá as funções de Procurador Geral, podendo ser reconduzido.

Art. 3.º O Juiz de Direito que não aceitar a nomeação para o cargo de Desembargador, ficará considerado como mais moderno na ordem de antiguidade.

Art. 4.º O Juiz de Direito que, na qualidade de substituto, assumir a jurisdicção em outra comarca, receberá a gratificação do Juiz substituido.

Art. 5.º Abertas, por qualquer motivo, vagas de Juiz de Direito nas comarcas do Potengi e Curimatã, o Governador fará nova divisão judiciaria, de modo a reduzir a 12 as 14 comarcas actualmente existentes.

§ Unico. Ao Promotor da comarca extincta será garantido o respectivo ordenado, em quanto não lhe for designada comarca em que complete o triennio, para o qual se computará o tempo em que estiver em disponibilidade.

Art. 6.º A distribuição dos feitos nos districtos judicarios em que houverem 2 escriptivas vitalicias não comprehende as funções de escriptura de orphãos, auctentes, provedoria e residuos, nem tambem as de escriptura de jurys e execuções criminaes, as quaes serão exercidas privativamente pelos funcionarios que as accumulam.

Art. 7.º Nenhum mais pedido a palavra, e o proximo posto a votacao.

Art. 8.º Nenhum mais pedido a palavra, e o proximo posto a votacao.

Art. 9.º Nenhum mais pedido a palavra, e o proximo posto a votacao.

Art. 10.º Nenhum mais pedido a palavra, e o proximo posto a votacao.

Art. 11.º Nenhum mais pedido a palavra, e o proximo posto a votacao.

Art. 12.º Nenhum mais pedido a palavra, e o proximo posto a votacao.

Art. 13.º Nenhum mais pedido a palavra, e o proximo posto a votacao.

Art. 14.º Nenhum mais pedido a palavra, e o proximo posto a votacao.

Art. 15.º Nenhum mais pedido a palavra, e o proximo posto a votacao.

Boletim do Congresso

Não houve sessão por falta de numero.

Dia 2

—Ao meio dia, preside numero legal de deputados, foi aberta a sessão. Foram lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão de 26 de novembro e das reuniões de 27, 28 e 30 do mesmo mez e de 1.º deste.

Foi lido o seguinte expediente: Officio do Exm. Governador do Estado, remettendo, sancionados, os projectos ns. 2, 4 e 5. A archivar-se. Organismo da Intendencia municipal de Goyanhina.—A' Commissão de Negocios Municipaes.

Parecer da Commissão de Redacção, sobre o projecto n. 8. Foi approvado o parecer e vai o projecto á sancção.

Ordem do dia. Entrando em discussão o projecto n. 14, pediu a palavra o Sr. João Pegado, justificou e mandou a mesa o seguinte requerimento, que, sendo apoiado, foi posto em discussão:

—Sendo omissa o actual regimento interno sobre a marcha a seguir-se na concessão de perdão requerido por funcionario publico condemnado em crime de responsabilidade, requerio que o projecto em discussão, que independe de sancção e que só poderá ser approvado por dois terços de votos dos Srs. deputados, seja submettido a uma só discussão e votação ficando assim regularizada a marcha dos projectos identicos ao de que se trata, procedendo-se de accordo com o art. 77 do Regimento.

S. R. Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1896. João Pegado, O Sr. Luiz Fernandes, obtendo a palavra, disse estar de accordo com o requerimento, pelo qual votava. Ninguém mais pedindo a palavra, foi o mesmo requerimento posto a votacao e approvado, contra o voto do Sr. Correia, que requereu para disto se fazer menção na acta. O Sr. José Antonio, que se havia retirado do recinto antes da votação, voltando a requerer, e fosse consignado na acta que a taxa de não ter tomado parte na votação do projecto n. 14, era de 100 réis.

Art. 1.º Nenhum mais pedido a palavra, e o proximo posto a votacao.

Art. 2.º Nenhum mais pedido a palavra, e o proximo posto a votacao.

Art. 3.º Nenhum mais pedido a palavra, e o proximo posto a votacao.

Art. 4.º Nenhum mais pedido a palavra, e o proximo posto a votacao.

Art. 5.º Nenhum mais pedido a palavra, e o proximo posto a votacao.

Art. 6.º Nenhum mais pedido a palavra, e o proximo posto a votacao.

Art. 7.º Nenhum mais pedido a palavra, e o proximo posto a votacao.

Art. 8.º Nenhum mais pedido a palavra, e o proximo posto a votacao.

Art. 9.º Nenhum mais pedido a palavra, e o proximo posto a votacao.

Art. 10.º Nenhum mais pedido a palavra, e o proximo posto a votacao.

Art. 11.º Nenhum mais pedido a palavra, e o proximo posto a votacao.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

—Accrescente-se depois da palavra manufacturados e das fabricas não privilegiadas e que por leis anteriores estejam isentas de taxas tributarias sobre seus productos. S. das Sessões, 3 de Dezembro de 1896. J. Pegado.

Thesouro

conveniente ser transferida para...

EXPEDIENTE

Estado do Rio Grande do Norte...

N.º 1.º—Remetteu-se para os de...

Decreto n.º 68—de 25 de Novembro...

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte...

Art. 1.º—Fica o Thesouro autorizado a emitir...

Art. 2.º—Continuam em vigor o art. 2.º e 8.º do Decreto n.º 2 de 2 de Janeiro...

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte...

João Ferreira Chaves, Alberto Maranhão.

INFORMAÇÃO SOBRE LICENÇAS

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Devo, entretanto, informar que esse funcionario...

Tomaram-se as providencias necessarias...

PROROGAÇÃO DE PRASO

Collectoria de Rendas Estaduales do Municipio de Santo Antonio...

Visitas Fiscaes

A COLLECTORIA DE SERRA-Negra

Rio Grande do Norte. Mesa de Rendas Estaduales...

Levo ao vosso conhecimento que na visita fiscal...

João Ferreira Chaves, Alberto Maranhão.

João Ferreira Chaves, Alberto Maranhão.

João Ferreira Chaves, Alberto Maranhão.

AGENCIA FISCAL DE CURRANOVOS

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Outras Agencias

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Outras Agencias

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Outras Agencias

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Outras Agencias

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Outras Agencias

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Outras Agencias

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Outras Agencias

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Outras Agencias

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Outras Agencias

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Outras Agencias

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Outras Agencias

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

AGENCIA FISCAL DE CURRANOVOS

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Outras Agencias

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Outras Agencias

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Outras Agencias

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Outras Agencias

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Outras Agencias

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Outras Agencias

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Outras Agencias

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Outras Agencias

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Outras Agencias

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Outras Agencias

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Outras Agencias

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Outras Agencias

Lyra e Francisco Gurgel de Oliveira

Para senador, o partido dos Avencos...

A candidatura do talentoso e acadêmico...

Para senador:—Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

Para deputados:—Augusto Severo de Albuquerque Maranhão.

Augusto Tavares de Lyra, Francisco Gurgel de Oliveira.

Entre as diversas leis votadas, na actual sessão...

Publicamos-a hoje na sua integridade.

Antes de tudo—devemos observar a esses...

Leiam, se quiserem verificar a exactidão...

Perguntamos: o numero de membros do Superior Tribunal de Justiça...

Outra disposição da lei erroneamente increpada...

São, pois, candidatos do partido republicano...

Quizeram que nos indicassem um só artigo da Constituição...

que se oppunha a semelhante disposição.

Não ha, e seria o caso de repetir-se a conhecida phrase...

Ditem, porem, os "doutores do constitucionalismo"...

E' falso: a antiguidade foi consagrada, e sempre assim se reputou...

E' ainda Pimenta Bueno quem, com a autoridade...

Quanto a autorisação concedida ao Governador...

O poder legislativo, portanto, não exorbitou...

Tratando-se, porem, de novas licenças, exerceu mui legitimamente...

Entre as diversas leis votadas, na actual sessão...

Publicamos-a hoje na sua integridade.

Antes de tudo—devemos observar a esses...

que se oppunha a semelhante disposição.

Não ha, e seria o caso de repetir-se a conhecida phrase...

Ditem, porem, os "doutores do constitucionalismo"...

E' falso: a antiguidade foi consagrada, e sempre assim se reputou...

E' ainda Pimenta Bueno quem, com a autoridade...

Quanto a autorisação concedida ao Governador...

O poder legislativo, portanto, não exorbitou...

Tratando-se, porem, de novas licenças, exerceu mui legitimamente...

Entre as diversas leis votadas, na actual sessão...

Publicamos-a hoje na sua integridade.

Antes de tudo—devemos observar a esses...

Leiam, se quiserem verificar a exactidão...

Perguntamos: o numero de membros do Superior Tribunal de Justiça...

Outra disposição da lei erroneamente increpada...

São, pois, candidatos do partido republicano...

Quizeram que nos indicassem um só artigo da Constituição...

que se oppunha a semelhante disposição.

Não ha, e seria o caso de repetir-se a conhecida phrase...

Ditem, porem, os "doutores do constitucionalismo"...

E' falso: a antiguidade foi consagrada, e sempre assim se reputou...

E' ainda Pimenta Bueno quem, com a autoridade...

Quanto a autorisação concedida ao Governador...

O poder legislativo, portanto, não exorbitou...

Tratando-se, porem, de novas licenças, exerceu mui legitimamente...

Entre as diversas leis votadas, na actual sessão...

A REPUBLICA

Telegramma

Serviço especial d'A REPUBLICA

Rio, 9. Redacção d'A Republica.—Natal...

Embarcou para ahi hoje, no paquete "Brazil"...

Eleição Federal

No dia 30 do corrente deve ter lugar em toda a Republica...

O partido republicano do Estado, rendendo a devida homenagem...

Perguntamos: o numero de membros do Superior Tribunal de Justiça...

Outra disposição da lei erroneamente increpada...

São, pois, candidatos do partido republicano...

Quizeram que nos indicassem um só artigo da Constituição...

que se oppunha a semelhante disposição.

Não ha, e seria o caso de repetir-se a conhecida phrase...

Ditem, porem, os "doutores do constitucionalismo"...

E' falso: a antiguidade foi consagrada, e sempre assim se reputou...

E' ainda Pimenta Bueno quem, com a autoridade...

Quanto a autorisação concedida ao Governador...

O imposto do sal

Conforme annunciámos, affixando o telegramma...

Esse imposto, altamente patriótico como se vê...

Leiam, se quiserem verificar a exactidão do principio...

Perguntamos: o numero de membros do Superior Tribunal de Justiça...

Outra disposição da lei erroneamente increpada...

São, pois, candidatos do partido republicano...

Quizeram que nos indicassem um só artigo da Constituição...

que se oppunha a semelhante disposição.

Não ha, e seria o caso de repetir-se a conhecida phrase...

Ditem, porem, os "doutores do constitucionalismo"...

E' falso: a antiguidade foi consagrada, e sempre assim se reputou...

E' ainda Pimenta Bueno quem, com a autoridade...

Quanto a autorisação concedida ao Governador...

O poder legislativo, portanto, não exorbitou...

Tratando-se, porem, de novas licenças, exerceu mui legitimamente...

Entre as diversas leis votadas, na actual sessão...

Publicamos-a hoje na sua integridade.

Antes de tudo—devemos observar a esses...

Leiam, se quiserem verificar a exactidão...

Perguntamos: o numero de membros do Superior Tribunal de Justiça...

PAZEM MANORADA

ILEGÍVEL

de perdurar na memoria dos b... rio-grandenses, como um brilhante successo alcançado pelo patriotismo de seus mandatarios...

Felicitemos, pois, aos nossos patricios por mais esse enorme beneficio que acabam de conseguir em prol da felicidade do Estado...

A radice

Nrs. Redactores: Antes de tudo, a promessa categorica de que não mais voltarei a importunar-vos sobre o assumpto de que me tenho occupado...

O meu illustre contendor já despediu-se do "respeitavel publico", arrastando, talvez, consigo o proprio jornal onde, ha tanto tempo se exhibe...

Conceba o massudo critico, em estylo zongorico, pouco de polemica scientifica, fingindo-se muito paciente e até interessado nesta discussao...

A "Republica" nunca ligou importancia ás censuras systematicas do jornal "presentemente em ferias"...

Passa depois a dizer-me que mostre os erros com relação ao emprego de contracção d. revelando-se bom discipulo e desejando aprender...

No seu penultimo artigo, columna 4 linha 55, escreveu: "recoreo a rardo de quem uso tem nenhuma"...

No ultimo pela-rama, ainda escreveu, columna 3, linha 25: "posição natural das terras, com relação a Geographia"...

Percebeu? Quer agora a regressinha prometida? Procure um exemplo em que deva empregar o em vez de a e si o...

S. S. mesmo, um pouco abaixo, escreveu: "com relação ao ponto contraverido"...

Eu não queria supralta a estas provas, e contiguo machar uma grande tollice essas ninharias grammaticaes...

S. S. porém, obriga-me a ser indigente o subterfugio da pequena preleção sobre os tres systemas graphicos...

O em vez de a, principal e irrisorio motivo das accusações do collega neste ponto da "apuração", tenho visto empregado e usado por todos os escriptores que conheço...

Nem é licito ao meu collega, que escreve, é sabido, procurando o mais possivel, embora não o obriga, conservar a pureza original da lingua...

Eu podia dizer tambem que, phonetica-mente, é empregado sempre o z quando a pronuncia exige...

S. S. escreve tendo em mãos o dictionario; nem sempre, porém, este é um Aulete, e dahi esta incerteza e incoherencia no seu modo de graphar...

O meu collega, porém, é original; abandonou as boas. Aulete nunca mais teve a honra de ser citado pelo meu contendor...

Quer o meu adversario mais grammaticamente? Ouçã: não se, porque incorporo, incorporo, não se, porque incorporo, incorporo...

Incorporar, incorporar-se, devia ter escrito o collega. "Vem do latim in—em e corpus, corporis—corpo (incorporare) e quer dizer justamente e que quiz exprimir o collega com o seu incorporar"...

De facto, o exemplo mesmo do estreito de Gibraltar veio provar que o encorporado do meu contendor, além de sua errada orthographia, segundo Aulete, Roquette, Larousse, João de Deus e todos os outros...

dor mereço-me este sacrificio, pois tem-me feito o inestimavel... de divertirme-me com as suas ingenhas, funcentissimas pretensões a saber muito.

Para terminar esta parte do ultimo a radice, vou satisfazer, no tocante ao Lancastre, a vontade do meu pobre, desnoitado adversario, que prometeu só se convencer se eu apresentar autoridades corroborando o que escrevi.

Ell-as, meu pequeno Dr.: Larousse, pagina 1189, escreve: Lancastre—celebre casa ingleza, que forneceu a Inglaterra os reis Henrique IV, V e VI, descendente de Eduardo III, rival da casa York, na guerra das rosas...

O Dr. Lacerda, que tambem escreveu Historia, igualmente diz: "D. Felippa, filha do duque de Lancastre, como em citação que adiante faço ha de ver o collega"...

Devia ter se preparado melhor para julgar-se habilitado a censurar O. Martins, por mim seguido.

Lancastre é certissimo e a sua traducção é Lancastre.

Com que autoridade vem dizer que não se traduz Lancastre, pelo facto de não haver correspondencia em portuguez, quando já provel existirem até appellidos derivados do primeiro, como Allencastro, Allencastros etc.?

Londou tambem não tem correspondente em portuguez, entretanto, dizem Londres, Inglaterra, Escocia, Irlanda etc. são traducções e não me consta que hajam correspondentes em portuguez...

Pobre critico! A insensatez e a incoherencia de mãos dadas com a ignorancia e a fanfaronice. Está bem arranjado o Rio Grande do Norte com o seu erudito collaborador. Aconselho aos Drs. do tabealho que obriguem o pequeno pela-rama a estudar durante as ferias para apparecer mais decentemente depois da acquisição dos votos e outros utensilios.

Quando aos outros erros por mim apontados, neste particular da grammatica, sae-se S. S. com uma tirada muito comprida do dictionario de Constantino, Magnam Lezionem e Alfrido Gomez para fazer crer que foi injusto; não ha tal.

Fabulare, segundo Aulete, ha muito abandonado pelo meu contendor, é a formação latina de falar. Meu e seu formam-se do latim meus e suas, assim como categoria vem do grego katagoria, isto ensina Aulete, que o meu contendor não mais quiz manusear, sendo d'antes tão amigo de citação, como autoridade decisiva na materia, que realmente é.

O meu antagonista insiste em achar incabida a "um artigo de jornal a expressão: 3 continente, referindo-se á America. Provei, no entretanto, serem usas as expressões—continente negro e continente africano,—e S. S. nada me objectou a respeito, citando apenas a definição de geographia physica por Lacerda para provar que a obra de Lesseps não tornou a Africa um continente á parte.

Entretanto, o mesmo Lacerda, além da propria definição de continente, diz, em nota, que este vocabulo deriva-se do latim continens, "que significa continuo, não interrompido". E referindo-se á terra, o vocabulo faz significar que a sua divisão, assim classificada, pode ser percorrida em toda a sua extensão a pé encurto.

E sendo assim, e não descobrindo o meu contendor um meio de atravessar o Suez a pé encurto, como já descobriu o de encorporar-se o novo ao velho continente por meio de uma ponte no Bering, querendo, pae descaeravel, emprestar-me esta arrojada inventiva, as expressões correntes—continente negro e continente africano—são correctissimas e a por vés usada não é menos admissivel.

O Grego mesmo, considerado uma ilha, a Africa, corroborava esta asserção, pois uma ilha não pode fazer parte de um continente, que é um só corpo-pelo simples facto de sua proximidade deste.

Se nenhum auctor de geographia lembrou-se de considerar a Africa um continente, é certo, como já se notar n'outro artigo, que eminentes publicistas já assim a têm considerado. Estou com os ultimos, contra os primeiros.

O meu contendor, cujo capricho dogmatico estranha que os outros não admittam, trata-me, porém, de não admittir, não o levo preso por isto, e somente quero provar que a expressão empregada não é incorrecta.

Sobre a questão do canal de Suez não incorporando o mar Vermelho ao Mediterraneo, argumento tão valioso como o outro da ponte (ou sinuosa, expressa por mim para diminuir a tal ponte, se a proporção do argumento que ella representava) lançada sobre o estreito de Bering, parece que choovr o meu antagonista a minha informação; devolvida com pouca delicadeza, de que ligar não é o mesmo que incorporar.

De facto, o exemplo mesmo do estreito de Gibraltar veio provar que o encorporado do meu contendor, além de sua errada orthographia, segundo Aulete, Roquette, Larousse, João de Deus e todos os outros...

meo serve de argumento, como pretendendo S. S. pois, pelo facto de não incorporar e simplesmente ligar, conforme já provel meu artigo anterior, não se segue que um estreito ou um canal, que, na hypothese, são synonymos, deixem de separar perfeitamente as terras, entre as quaes se acha aberta.

Sphillou-se ainda mais o meu antagonista, procurando justificar-se.

No ponto relativo a D. Henrique, a má fé do meu contendor é manifesta e a sua ignorancia accentuase, apesar da affirmativa de Victor Duruy, que ensina erradamente ser D. Henrique o ultimo filho do mestre de Aviz.

Antu e Bouillet continuão a ser esbarrados pelo meu antagonista, pois não dizem ser D. Henrique o filho, mais logo, como afirma S. S. que de qualque modo, completamente antes desta discussão, quantos e quaes foram os filhos do primeiro rei da dynastia de Aviz.

Já que é tão amigo de citações o meu contendor, que só fala nos seus tratadistas, vou contrapor á opinião isolada e erronea do seu Duruy, auctor de um pequeno e deficiente estudo, que pouco o recomenda, além da autoridade de O. Martins, que, pelo facto de ter sido maltratado por Tobias, em assumpto allias muito outro, não deixa de ser citado nos melhores historioadores contemporaneos, sendo neste particular, sobre a vida dos filhos de D. João I, incontestavelmente o mais profundo, a propria affirmação do grande rei, contida na carta que legitimou seu filho natural D. Afonso, conde de Barcellos. Diz esse importantissimo documento:

Legitimamos o dito Dom Afonso, meu filho, o mais compridamente que o nos podemos fazer e o el pode ser, e esta dispensação, em termos e em parte, não faça proclamação a mouzillos o infante D. Duarte, D. Pedro, D. Henrique, D. João e D. Britos e D. Branca e a outras queas quer filhos que eu houver da rainha D. Felippa, minha mulher. Este documento é de 1401, um anno antes do nascimento de D. Fernando, que o meu antagonista por ignorancia diz ser mais velho que D. Henrique.

Como se vê, D. Henrique é o 3º filho legitimo do mestre de Aviz; e não dissestes uma tolce assim o affirmado, como ingenuamente pensou o meu adversario.

Em 1394 nasceu D. Henrique, o Sphillou portuguez, e só em 1402, oito annos depois, veio ao mundo o pobre matyir de Tanger, o infante D. Fernando.

Depois disso, dizem as chronicas de Portugal, mais valiosas no assumpto do que as opiniões desencontradas de auctores estrangeiros: o manachal exgotou-se.

Quer ainda o meu contendor mais opinões em apoio do que venho de provar? Ouçã, e seja de outra vez menos leveano em suas accusações: O dr. Joaquim Maria de Lacerda em o livro de historia universal que publicou, traduzindo e continuando monsenhor Daniel, bispo de Coutances e Avranches, diz, pag. 190, livro 2º da citada obra:

"D. João I casou com D. Felippa, filha do duque de Lancastre [grifou para provar que não estou só] da qual teve, entre outros filhos, D. Duarte, que lhe succedeu; D. Pedro, duque de Coimbra; D. Henrique, [grifou] meu que deu immenso impulso á navegação, mandando expedições a descobrimento e a explorar as costas occidentaes d'Africa, e D. Fernando, que se immortalizou, por seu patriotismo."

Estes são os mais celebres. E como se vê, lá está D. Henrique em terceiro logar. De exposto vê-se claramente que foi incabida, injusta, desastrada e infeliz a accusação que vos fez o critico do "Rio Grande do Norte". Escrevesse S. S. um artigo de jornal, dando D. Henrique como 4º ou 5º filho do mestre de Aviz, não era passivel de censura, pois podia fazer o conforme o ponto de vista de sob o que encarassem: 1º na ordem de nascimentos, comprehendendo o filho natural; 2º na ordem de nascimentos, incluindo o primogenito legitimo, morto na infancia.

Pela mesma razão, porém, é incabida a accusação de S. S. por terdes escripto ser D. Henrique o 3º filho, como é mais logico, visto ter sido D. Duarte o successor no throno, e a isso vos habilitar a ordem de successão dos filhos sobreviventes, que não podia ser outra, tratando-se da politica do tempo.

Vou, nrs. redactores, despedir-me tambem do meu antagonista.

S. S. achou friolo o que demais havia no meu ultimo artigo.

Peço permisso para dizer ao meu contendor, de quem sinceramente vou ter saudades em os seus artigos não são somente friolos em parte, mas inteiramente despidos da seriedade scientifica indispensavel n'uma discussão desapassionada.

S. S. foi o provocador, fazendo impensadamente accusações ineptas.

Provei-lhe que nem tudo quanto se affirmava é verdadeiro. Não me queira mal por isso e procure aproveitar as ferias. Deixei os meus auctores e pegue-se com os mestres consagrados da lingua para não estragar de vez a graphia; seja de historioadores com mais cuidado e, sobre tudo, não facilite muito nas citações.

Ne mais, ademinho; e, concluindo, disse que o principal defeito do meu adversario é o que já notei em um dos passados artigos: é a presumpção de querer discutir assumptos de sciencia, mais acima dos seus dezes de espirito, abandonando a queirida soccorinha dos bozões, á qual deve voltar, (no caso de resposcoros—Rio Grande do Norte—) continuando a dar-se em espectáculo ao publico senato, com as suas tristes, anodinas exhibições de hómorista inzulco e semaborio.

Macaliba, 9 de Dezembro de 1896.

Um desoccupado

Assumiu o exercicio do cargo de Juiz Seccional o nosso respeitavel

amigo Dr. Olymno Manoel dos Santos Vilela.

Parabens.

No dia 5 do corrente consorciou-se nesta Cidade, civil e religiosamente, o jovem cidadão Lupicino Antunes da Costa Barros com a dilecta filha do nosso amigo e vale te correligionario, Capitão Joaquim Lustosa de Vasconcellos, sendo paranympchos os nossos illustres amigos Drs. Moreira Dias e Alberto Maranhão. Ao acto civil, que teve logar na casa destinada á residencia dos recém-casados, seguiu-se a cerimonia religiosa, celebrada na igreja do Bom Jesus pelo reverendo João Maria de Brito, com assistencia do E. M. Governador do Estado, de deputados e doaes e crescido numero de familia e de nossa melhor sociedade.

A noite teve logar uma soiree dançante, além de ser servido ás 12 horas um delicado chá.

No dia subsequente realizou-se um jantar de bodas na residencia do digno pae da noiva, ao qual compareceram as pessoas da familia dos noivos e muitos convidados da vespera. Durante o jantar trocaram-se muitas e cordias saudações, das quaes destacaremos as seguintes:

Do Dr. Domingos Guimarães ao Capitão Lustosa, pelo facto auspicioso do casamento de sua filha unica, digna herdeira das virtudes mores de seus progenitores; do Capitão Lustosa agradecendo, ao Dr. Guimarães; deste ao major Pedro Avelino, no triplice caracter de bo a republicano, bom pai de familia e funcionario cumpridor de seus deveres; do major Pedro Avelino, agradecendo, ao Dr. Guimarães, o professor correcto e intelligente, a quem muito já deve a instrução de nossa terra e que, pelas suas qualidades de espirito e de coação, tem-se recommendado á estima dos norte-rio-grandenses; do mesmo ao capitão Lustosa, servidor leal do Estado, ao qual bons serviços tem e ha de prestar no seu caracter de agente da segurança publica; do Dr. Guimarães ao Rio Grande do Norte, que orgulhava-se de adoptar como sua nova patria, em cujo centro politico dirigente via a personificação mais perfeita da verdade republicana, escolhendo para alvo desta saudação o major Pedro Avelino, que, pela sinceridade incorruptavel de suas convicções politicas, podia alli dignamente represental-o; deste ao Capitão Lustosa, sua virtuosa esposa e ao jovens recém-casados, fazendo votos pela felicidade perenne e imperturbavel do novo lar que se formava; do Dr. Guimarães ao Dr. Alberto Maranhão, (ausente) um dos vultos mais sympathicos e populares da actual geração rio grandense, um moço de talento e para quem os ideaes da Republica são o seu sonho constante, almejando para a sua patria a maior somma de felicidades que podem permitir-lhe as instituições vigentes; finalmente, do major Pedro Avelino, agradecendo em nome de seu distincto e presado amigo, Dr. Alberto Maranhão, disse que a circumstancia de achar-se ausente o Dr. Alberto e a sua posição de amigo traziam-lhe o dever, que gostosamente cumpria, de significar o seu agradecimento ao illustre Dr. Guimarães, pela prova, allias merecida, de alta sympathia e apreço que acabava de dar ao seu amigo, distincção pela qual, e em vista dos laços de solidariedade moral que a amizade impõe, tambem se confessava sincera e cordialmente grato; trocaram-se ainda outras saudações, seguindo-se animadas danças até adiantada hora da noite.

Ao jovem par auguramos as maiores venturas.

Recubemos o segundo numero do "Jacobino," jornal recentemente apparecido nesta capital e do qual são editores responsaveis os cidadãos Luiz Peixoto e Theophilo Marinho.

O novo periodico, de ideaes republicanas radicadas, como indica o seu titulo, ideaes que na actual conjunctura da vida nacional têm a mais perfeitae e necessaria actualidade, propõe-se, principalmente, a annuiciar, rediculiarizando-as, as pretensões restantadoras no Estado, que pelo facto de serem correctas e nada valerem contra-muros, podem, todavia, repercutir além, em outras circumscrições da Republica, tomando proporções que a distancia muitas vezes dá a essas manifestações sem valor e já condemnadas pela opinião.

O "Jacobino" conta com o favor publico, e bem merece ser propagado pelos nossos patricios um jornal que

vem, como elle, advogar os interesses da Republica.

Auguramos ao collega longa e prospera vida.

Pelo illustre Dr. Celso Caldas foram-nos offerecidas duas amostras do sal fabricado nas salinas que S. S. e o seu digno cunhado, Coronel João Federalino, estão explorando e de que ha dias demos noticia.

As amostras são de sal fino e grosso, ambos de excellente qualidade e com uma cor e limpidez que muito recommendam o producto das novas salinas.

Com o favor que o Congresso Nacional acaba de dispensar a tão compensadora industria, é natural que os seus exploradores agora esforcem-se quanto possivel para desenvolver e aperfeioal-a, produzindo na mais larga escala e melhorando o genero em qualidade, de modo a corresponder á importante vantagem que obtiveram e que habilita-os a elevar essa industria ao gráo de florescimento e prosperidade de que, entre nós, é ella susceptivel.

Os dois novos e esforçados industriaes rio grandenses podem agora, acoroçados por mais esse inesperado elemento de successo, proseguir alentados pela fundada esperanza de um exito satisfatorio, na altura da iniciativa e da actividade de que estão dando exemplo: é o que sinceramente desejamos.

No dia 18 do mez findo, consorciou-se, no innicipio do Jardim do Seridó, a senhorita Adelaide, filha estremecida do nosso amigo Tenente Coronel Felinho Filisio de Oliveira Azevedo, com o cidadão Pedro Coutinho da Costa, conceituado negociante na cidade do Jardim.

Foram testemunhas o Dr. Medeiros e o capitão Manoel de Azevedo Maia.

A noite, foi servido em casa do estimado cidadão pae da noiva um lauto jantar, seguindo-se animada soiree.

Apresentando aos recém-casados as nossas respeitosaes felicitações, damos parabens ao nosso distincto amigo e correligionario, Tenente Coronel F. Elisio.

Abraçamos o nosso intelligente amigo, academico Sergio Barreto, ultimamente chegado da cidade do Recife, onde acaba de ser approvado nas materias do primeiro anno juridico.

Cumprimentamos o jovem estudante.

No ultimo paquete do Lloyd chegaram tambem a esta capital os nossos jovens coestadanos, Ovidio Fernandes e Joaquim Torres, recentemente formados em pharmacia pela escola de medicina da Bahia.

Parabens e cumprimentos.

Seguiu para o Recife, a negocios commerciaes, o nosso honrado amigo e correligionario, Coronel Juvino Barreto.

Acaba de sahir das nossas officinas o volume de mensagem e relatorios de 1896, que está exposto á venda; com as demais publicações officiaes constantes do annuncio que damos em outra parte desta folha, nas livrarias de Fortunato Aranha e Renaud & C.

Como se vê do telegramma que hoje publicamos, deve chegar a esta capital, a bordo do "Brazil" aqui esperado no dia 18 do corrente, o nosso eminente chefe Dr. Pedro Velho.

O partido prepara-lhe brilhante recepção.

Sentimental e cordialmente.

O coração do nosso amigo, capitão Tibercio Nuóes de Sá, vem de sofrer profundo golpe: a inesperada morte do seu primogenito Eudides, uma interessante creança de excellente índole e já bastante adiantada nos estudos preparatorios para o sacerdocio catholico, á que se dedicava com irreajstivel vocação.

Sentimental e cordialmente.

Hospital de Caridade

Movimento do Hospital de Caridade durante o mesm de 96 e 97 do mez passado:

Existiam.....

Entraram.....

Tiveram alta.....	5
Falleceu.....	28
Ficam em tratamento.....	28
Sendo:	
Homens indigentes.....	10
Mulheres.....	17
Soldados do Batalhão de Segurança.....	1

Lazareto da Piedade

Neste estabelecimento, durante o mesmo tempo, foi este o movimento:

Existiam.....	7
Entraram.....	2-9
Tiveram alta.....	3
Falleceram.....	3
Ficam em tratamento.....	3
Sendo:	
Homens indigentes.....	2
Soldados do Batalhão de Segurança.....	1

Sciencias e Artes

O Coração

(Ao Francisco Palmito)

O coração é o ninho onde se aquece Do amor a flamejante e rubra seta, O secretario de luz onde adormece A alma embevecida do poeta.

Nas batalhas da vida, peregrina, Quando a flor da saudade triste chora, O coração os campos illumina, Como uns pedaços fugidos d'aurora.

Do desejo na febre encandecente, N'umas phrases de mystica doçura, Elle diz sem falar tudo o que sente:

A escala das paixões feliz percorro, Mas, se o feteo o punhal da desventura, Palpita... canta... soluça... e morre.

3-12-96. EZEQUIEL WANDERLEY.

Resignação

A R**

E esse tempo de risos Que nunca julguei ter fim, Não é hoje para mim Mais que aurilha e secca flor!

Laurindo Rebelo

Out'ora eu ria-me da fêra desventura De algum ferido o peito angustiado, Porque eu tinha candida, ao meu lado, A caricia da esperança, venturosa e pura.

Hoje... o que é esta vida? Uma tritura Envolta n'um sonho virginal, sagrado; Um silo forte que me traz cançado, E a sombra presa da feliz ventura.

E já hoje choro para alguém sorrir! Ah! eu suppunha que a luz do meu Porvir Tivesse a mesma aurora do Passado!

Porém, vida! não te maldigo, oh! não! Que no mundo ainda existe um coração Que sofre e geme quando estou magoado.

Natal, 10 de Dezembro-96.

José de Abreu C.

Solicitadas

Papary

Lei n. 12 de 7 de Novembro de 1896.—Orça a receita e fixa a despesa para o anno financeiro de 1897. —O Conselho da Intendencia Municipal de Papary.—Resolve:

Art. 1.º A receita do municipio de Papary, para o anno financeiro de 1897, é orçada em rs. 3,635,000, e consta dos §§ seguintes: § 1.º Industria e profissões, de conformidade com a tabella annexa da Lei Estadual de 24 de Dezembro de 1891. Imposto de 10% sobre o valor locativo das casas em que existem estabelecimentos commerciaes em grosso ou a retalho, escriptorio, armazens ou depósitos de mercadorias, fabricas, officinas e outros quaesquer estabelecimentos commerciaes ou industriaes, pago o imposto de escriptorio; § 2.º Decima urbana, nos termos do Regulamento n. 15 de 6 de Agosto de 1862; § 3.º Decima de minucas; § 4.º Idem de pequenas lavours; § 5.º Idem de pequenas lavours; § 6.º Idem de pequenas lavours; § 7.º Imposto de 500,000 rs. sobre machimas de moer-tannas, movidas a vapor ou a agua, 300,000 rs. sobre as que foram movidas por animal, excepto aquellas que moverem exclusivamente para rapaduras ou aguardente; § 8.º Idem de 300,000 rs. sobre alambiques de ferro e cobre, e 150,000 reis sobre os de barro; § 9.º Idem de

400,000 rs. sobre machimas, de des-carregar algodão, movidas a vapor ou a agua, 800,000 rs. sobre as que foram movidas por animal, e 10,000 rs. pelas movidas a braços; § 10.º Idem de 100,000 rs. sobre as casas e solarias; § 11.º Sob o escriptorio de 11-vogado 100,000 rs. e sobre tabellêas e 50,000 rs.; § 12.º Licenças de portas abertas para negociar, sendo na villa 400,000 rs. sobre casa que vender fazendas e 30,000 rs. sobre as que venderem molhados, e nos demais lugares 30,000 rs. sobre as que venderem fazendas, e 20,000 rs. sobre as que venderem molhados; § 13.º Productos dos barbitões; § 14.º Licenças para curras de apachar peixe; sendo 50 nas lagoas e nos, e 100,000 rs. no littoral do municipio; § 15.º Afecção de pesos e medidas pelo sistema metrico decimal; § 16.º Multa por infracção de posturas municipales e de jury; § 17.º Subsídio de 150,000 por cada vez abatida para o consumo publico, 500 rs. se for animal suino, e 200 rs. se forca brum ou lanigero; § 18.º rendimento de patrimonio; § 19.º productos das correções; § 20.º de laudemio; § 21.º productos de arrematações de apachar peixe; § 22.º dizimo do pescado do municipio exceptuado o do mar; § 23.º Imposto de 18,000 rs. sobre cada rede de apachar peixe lançada nas lagoas e rios do Municipio, e 500 rs. sobre cada tarrifa annualmente, e 50,000 rs. sobre redes de costa que pescar no littoral do municipio annualmente; § 24.º dois por cento ao mez das letras vendidas e não pagas na data de seu vencimento; § 25.º emulmentos da Secretaria; § 26.º divida activa.

Despesa

Art. 2.º A despesa para o mesmo anno financeiro é de rs. 3,400,000 reis, § 1.º Ordenado e gratificação ao secretario 30,000 rs. § 2.º Idem ao Porteiro 100,800; § 3.º Idem ao Fiscal 120,000 reis; § 4.º Ao Procurador 15% do que arrecadar; § 5.º Ao afe-ridor 20%; § 6.º Limpezas das ruas e fonte Publica 100,000 reis; § 7.º Despesa de Jury e qualificação 250,000 reis; § 8.º Com levantamento de um curral para recolher gados que tiverem de ser abatidos no mercado, e aquisição de utensilhos para o açoague publico 100,000 reis; § 9.º Aluguel de uma casa que sirva para quartel do destacamento 60,000 reis; § 10.º Com obras publicas 1,395,000 reis; § 11.º Com Instrução publica primaria do municipio 600,000 reis; § 12.º Com o Zelador do Cemiterio, 100,000 reis; § 13.º Com illuminação da Villa 300,000 reis; § 14.º Com despesas Eventuaes 100,000 reis § 15.º Luz, Agua e Aceto da casa da Intendencia e illuminação da mesma em dias de festas 50,000 reis.

Desposições Geraes.

Art. 3.º a Receita e despesa de que trata a presente resolução se effectuará do 1.º de Janeiro ao ultimo de Dezembro de 1897.—Art. 4.º As obras das diversas verbas serão applicadas a Juizo do Presidente do Governo Municipal, no que for de mais reconhecida utilidade; Art. 5.º Fica authorisado o Presidente do Governo Municipal a dar Regulamento a Instrução Publica Municipal, o qual será submettido à approvação do Conselho Municipal sem prejuizo de sua execução; Art. 6.º Os barbatões de que faz menção esta resolução são aquelles gados (vacum e cavallar) de um anno de nascidos pelo menos, que, estando apartados da réz má, e não tendo signal nem ferro se não pode conhecer como propriedade de pessoa alguma; Art. 7.º Ficão approvadas todas as despesas feitas pelo Presidente do Governo Municipal por occasião da variola neste Municipio; Art. 8.º Revogão-se as disposições encontradas na Intendencia Municipal da Villa de Papary de Novembro de 1896.—José Joaquim de Carvalho e Araújo.—Presidente—A-delino Henrique da Silva—João Evangelista de Macêdo—Crispina Joaquim da Silva—Gervasio Gomes do Nascimento.

Declaração

José Cesario das Chagas, declara, que d'ora ein deante assignar-se ha — José Cesario.

Ayria-Branca 22 de Novembro de 1896.

José Cesario.

Editaço

Major Zozimo Platão de Oliveira Fernandes, Juiz de Direito interino da Comarca desta Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, em exercicio na forma da Lei & &

Faz saber aos que o presente edita virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 15 de Dezembro corrente, tem de ser arrematados em hasta publica, por quem mais der e maior lance offerecer os bens seguintes: a saber: dous pares de brincoes de ouro com 4 oitavas avaliadas por dezesseis mil réis (16\$000) um anel de ouro com uma e meia oitavas por seis mil réis (6\$000) uma machina de costura em bom uso, vinte cinco mil réis (25\$000) um fechã de lã novo por oito mil réis (8\$000) um chapéo de sol de sêda em bom uso por seis mil réis (6\$000) um par de sapatos novos de couro por seis mil réis (6\$000) dous saccos com vinte cinco cuias de farinha, por oito mil réis (8\$000) um jogo de ferros de engomar por quinhentos réis (500), um caixão grande de pinho para deposito, por cinco mil réis (5\$000) duas can-galhas por dous mil réis (2\$000) uma peça de sola, por trescentos e vinte réis (320) duas barricas vasias por um mil réis (1\$000) quatro caixões de pinho para carregar barro, por quatro mil réis (4\$000) seis linhas de madeira com trinta palmos cada uma, por seis mil réis (6\$000) oito forquilhas de pau ferro por oito mil réis (8\$000) cinco pratos de louça ordinaria, por oitocentos réis (800) tres chicharas, por oitocentos réis (800) uma pá usada, por quinhentos réis (500) um castiçal de metal para vellas, por quinhentos réis (500) um copo pequeno de vidro, por quinhentos réis (500) uma meza de pinho, com dez palmos, por seis mil réis (6\$000) dez caibros de mangue, por dous mil réis (2\$000) uma gallinha, por um mil réis (1\$000), cinco frangos por dous mil e quinhentos réis 2\$500 um burro novo castanho escuro carregador, por cento e cincoenta mil réis 150\$000 um burro castanho claro por cem mil réis..... 100\$000 uma égua nova solteira, por sessenta mil réis 60\$000, uma casa coberta de palha, com vinte cinco palmos de frente um pouco estragada, na rua do Barracão, por trinta mil réis 30\$000 e uma dita menor na mesma rua, por trinta mil réis... 30\$000 pertencentes ao espolio do finado Manoel Claudino Cardozo, que forão por este Juizo na forma do Regulamento, que baixou com o Decreto n. 2304 de 15 de Junho de 1895.

A arrematação terá lugar na sala da Intendencia Municipal, as 2 horas da tarde do dia acima indicado.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda fazer o presente que será affixado no lugar do costume e publicado, pela imprensa

Natal, 5 de Dezembro de 1896. Eu João Cymaco da Costa Monteiro, Escrivão que o escrevi.

Zozimo Platão de Oliveira Fernandes.

O Major Zozimo Platão de Oliveira Fernandes, Juiz de Direito interino da Comarca desta Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, em exercicio na forma da Lei & & Faz saber aos que o presente edita virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 14 de Dezembro entrante, tem de ser arrematada em hasta publica, por quem mais der e maior lance offerecer, uma casa terra com frentes e oitão de tijollo e o mais de taipa, sita á rua 2 de Julho desta Cidade foreira a Intendencia Municipal, avaliada na quantia de um conto de réis, (1:000\$000) no inventario do finado José Francisco Pessoa Filho, separado para pagamento dos credores do casal do mesmo finado, custas do Juizo e legitimas dos orçãos como tudo consta do mesmo inventario. A arrematação terá lugar na sala da Intendencia Municipal as 2 horas da tarde do dia acima indicado.

E para que chegue ao conhecimento de todos manda fazer o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Natal, 23 de Novembro de 1896. Eu João Cymaco da Costa Monteiro, Escrivão que o escrevi.

Zozimo Platão de Oliveira Fernandes

ALFANDEGA

Por esta Repartição se faz publico que a Junta Administrativa da Caixa de Amortisação, em Sessão de 4 do presente mez, resolveu pro-rogação sem desconto, até 31 de Março de 1897 o praso para a substituição das notas do Governo de 500\$000 e 100\$000 reis da 5ª estampa 200\$000, 100\$000 e 50\$000 rs. da 6ª e 20\$000 rs. da 7ª estampa, ficando assim rectificado o edital d'esta Alfandega de 13 d'este mesmo mez.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Novembro de 1896.

O Insp. em commissão, Joaquim Perigrino da Rocha Fagundes.

ALFANDEGA

Por esta Repartição se declara, para conhecimento dos interessados, que no dia 5 de Dezembro proximo vindouro entrará em execução o Regulamento sobre navegação de cabotagem, aprovado pelo Decreto n. 2304 de 2 de Julho do corrente anno.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Novembro de 1896.

O Inspector em commissão, Joaquim Perigrino da Rocha Fagundes.

Correio Geral

Esta Administração faz publico, em virtude de ordem da Directoria Geral dos Correios, que, em vista de não terem apparecido concorren-

tes no contracto do serviço de condução de malas por via terrestre para as diversas linhas postaes do Estado, no proximo e vindouro exercicios de 1897-1898, annunciado por esta Administração, em edital de 3 de Setembro ultimo, fica aberta nova concorrência, para o contracto do mesmo serviço, pelo praso de 30 dias e a contar desta data, devendo as respectivas propostas, em carta fechada e devidamente selladas, serem apresentadas até ás 12 horas do dia 26 do mez vindouro.

E, para constar, foi o presente publicado na imprensa e affixado no edificio da Repartição.

Administração dos Correios, Natal, 27 de Novembro de 1896.

O Administrador, Pedro Avelino.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. Capitão do Porto, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 5 de Dezembro corrente, entrará em execução o regulamento de navegação de cabotagem, o qual foi approved pelo decreto n. 2,304 de 2 de Julho do corrente anno.

Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte 1. de Dezembro de 1896.

José Fernandes Barros—secretario,

ANNUNCIOS

Publicações officiaes

Nas livrarias de Fortunato Aranha e Renaud & Compª, estão expostas á venda as seguintes publicações officiaes:

Decretos do Governo de 1894 a 1895.....	2:000
Leis de 1892 a 1895.....	2:000
Consolidação judiciaria... municipal.....	500
Eleitoral.....	400
Leis e regulamento sobre terras publicas.....	300
Lei do monte-pio.....	200
Volume de mensagem e relatorios de 1895.....	4:000
Volume de mensagem e relatorios de 1896.....	4:000

TYPOS NOVOS

Nesta Typographia tem para vender-se boas e completas colleções de tipos nacionaes, que ainda não prestaram serviço por serem ditos materiaes de alta franceza e portanto mais elevados que os americanos com os quaes trabalha esta officina.

Quem pretender dirija-se a esta typographia, certo de que fará optima aquisição.

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
 Por anno 5\$000
 N.º avulso do dia 100
 Do dia anterior 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

6--Rua Correia Telles--6
 As publicações serão feitas a 80 reis por linha e annuncios por ajuste
 Os authographs não-publicados não serão restituídos.

Gerente e Director tecnico--AUGUSTO LEITE

Anno VIII Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Quarta-feira, 16 de Dezembro de 1896 Num. 416

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

LEI N. 86 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1896

Alterá a lei n. 52 de 21 de setembro de 1894

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A lei n. 52 de 21 de Setembro de 1894 será observada com as seguintes alterações:

a) Quando os contribuintes, marido e mulher, se acharem inscriptos como funcionários publicos no Monte-pio Estadual, fallecendo um d'elles, o que sobreviver não gosará do beneficio da pensão, que reverterá pela media parte em favor da respectiva caixa; observadas, em tal caso, quanto aos demais interessados, as disposições dos §§ 1.º e 2.º do art. 20 da lei, nos quaes serão comprehendidos, como menores, os interditos.

b) Da mesma forma, quando a mulher casada exercer cargo publico que a obrigue á inscripção do monte-pio, fallecendo, ainda que se verifiquem as condições prescritas nos supracitados §§, o conjuge viuvo não terá direito á pensão, que reverterá tambem á caixa do Monte-pio, na forma da disposição da letra (a), salvo o caso de invalidez, provada a juizo medico perante a junta da Fazenda.

c) A viuva, enquanto se conservar no estado de viuvez, terá direito á pensão integral, sinão se verificarem as hypothesees dos referidos §§ 1.º e 2.º do art. 20 da lei.

d) A filha viuva, quando voltar á casa paterna, será equiparada á irmã solteira, para o effeito da pensão, nos termos do § 1.º do art. 20 da lei, salvo se já gosar de qualquer outro beneficio, como aposentadoria, pensão, meio soldo etc.

e) Em nenhuma hypothese se poderão accumular dois beneficios pela mesma caixa.

f) O empregado publico de vencimentos inferiores a 1000\$000 rs. que antes da promulgação da lei já exercia o cargo por mais de 4 annos passando depois a receber vencimentos equivalentes áquella importancia, poderá inscrever-se no Monte-pio, contanto que faça a entrada de sua joia integralmente e pague a quota das mensalidades desde a data do augmento que o haollta a este beneficio, pagando mais o juro de 5%.

g) Esta concessão não altera as disposições dos §§ 1.º e 2.º do art. 4.º da Lei.

h) O contribuinte que já tiver completado sua joia, achando-se, porém, a dever as quotas de suas mensalidades até a meza, provada perante a junta da Fazenda a incapacidade de força maior, não priva, pela falta commetida, a familia do beneficio da pensão, contanto que indemnisar de uma vez a caixa do Monte-pio das importancias atrasadas, com os juros capitalizados durante o tempo da demora.

i) O funcionario vitalicio, que passar a exercer cargo em prejuizo

de sua vitaliciedade, poderá melhorar o seu Monte-pio, não se sendo em tal caso applicavel a disposição do § 1.º do art. 4.º da lei.

Art. 2.º E' considerada renda do Monte-pio, alem da de que trata o art. 2.º da lei:

1.ª A metade dos vencimentos dos empregados inactivos aproveitados para qualquer emprego federal, estadual ou municipal, ou quando venhão a fallecer; abonando se esta receita, bem como a proveniente do n.º V do art. 2.º da lei, por semestres vencidos;

2.ª Todas as contribuições de caridade cobradas em virtude dos arts. 698 do Reg. de 1860 e 13 da Lei n. 2348 de 25 de agosto de 1873; ficando, entretanto, o Hospital de Caridade, sujeito aos mesmos onus da Santa Casa de Mizericordia, relativos ao tratamento de tripulantes de navios, na conformidade das leis vigentes.

Art. 3.º A renda a que se refere o n.º I do art. 2.º cessará logo que, por qualquer motivo, desapareça do respectivo quadro o ultimo dos empregados inactivos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 7 de Dezembro de 1896, 8.ª da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves
 Alberto Maranhão.

LEI N. 87 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1896

Fixa a força publica do Estado

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A força publica estadual constará de um corpo regular de infantess sob a denominação de Batalhão de Segurança.

Art. 2.º O Batalhão de Segurança terá um effectivo de 319 officiaes e praças, distribuidas em tres companhias, conforme o quadro n.º 1, e os vencimentos constantes do quadro n.º 2.

Art. 3.º O Governo poderá, em casos extraordinarios e de urgencia, elevar até o dobro o effectivo do Batalhão, licenciando os officiaes e praças excedentes do quadro fixado em lei, logo que cessem os motivos que tiverem determinado tal augmento.

Art. 4.º O Estado fornecerá, fardamento ás praças de pret.

Art. 5.º Aos officiaes montados será abonada a quantia de 300\$000 para compra de cavallo e arreios, que áquelles officiaes ficarão carregados, e mais 300\$000 annuaes para forragens, abonando se ainda a gratificação mensal de 2\$000 ao que for designado para servir de ajudante de ordens do Governador.

Art. 6.º Os officiaes da companhia extincta por força da presente lei, ficarão addidos ao batalhão, sem prejuizo do quadro.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 7 de Dezembro de 1896, 8.ª da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves
 Alberto Maranhão.

BATALHÃO DE SEGURANÇA N.1

Quadro do Pessoal

CLASSIFICAÇÕES	ESTADO MAIOR	OFFICIAES	ESTADO MENOR	INFERIORES	CABOS DE EQUIPADA			TOTAL
	T. Coronel Command. Major Fiscal Alferes Ajud. e Secret. Quartel-mestre	Capitães Tenentes Alferes	Sargento-Ajudante Dito Quartel-Mestre Corneteiro-mór Cabo corneteiro Cabo tambor Mestre de musica Contra-mestre Musicos de 1.ª classe Ditos de 2.ª classe	1.º Sargentos 2.º ditos Furriéis	Anspaçadas Soldados Corneteiros Tambores			
1.ª Companhia	1 1 1 1	1 1 1	1 1 1 1 1 1 1 1 10 10	1 2 1	8 8	70 2 1	127	
2.ª Companhia		1 1 1		1 2 1	8 8	70 2 1	96	
3.ª Companhia		1 1 1		1 2 1	8 8	70 2 1	96	
Estado compl.	1 1 1 1	3 3 3	1 1 1 1 1 1 1 1 10 10	3 6 3	24 24	210 6 3	319	

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 7 de Dezembro de 1896, 8.ª da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves
 Alberto Maranhão.

BATALHÃO DE SEGURANÇA N.2

Quadro dos vencimentos

N.º	GRADUAÇÕES	VENCIMENTOS			Tabella dos vencimentos mensaes	Tabella dos vencimentos annuaes
		Soldo	Gratif.	Etapa		
1	Tenente Coronel	200\$000	100\$000		300\$000	3:600\$000
1	Major Fiscal	150\$000	70\$000		220\$000	2:640\$000
1	Alferes Ajudante Secretario	100\$000	40\$000		140\$000	1:680\$000
1	Quartel-Mestre	100\$000	40\$000		140\$000	1:680\$000
3	Capitães	140\$000	40\$000		540\$000	6:480\$000
3	Tenentes	120\$000	30\$000		450\$000	5:400\$000
3	Alferes	100\$000	20\$000		380\$000	4:320\$000
1	Sargento Ajudante	20\$000	10\$000	30\$000	60\$000	720\$000
1	Quartel-Mestre	20\$000	10\$000	30\$000	60\$000	720\$000
1	Corneteiro-mór	9\$000	5\$000	30\$000	44\$000	528\$000
1	Cabo corneteiro	8\$000	5\$000	30\$000	43\$000	516\$000
1	tambor	8\$000	5\$000	30\$000	43\$000	516\$000
1	Mestre de musica	40\$000	30\$000	30\$000	100\$000	1:200\$000
1	Contra-mestre	30\$000	20\$000	30\$000	80\$000	960\$000
10	Musicos de 1.ª classe	20\$000	10\$000	30\$000	60\$000	7:200\$000
10	de 2.ª classe	15\$000	10\$000	30\$000	55\$000	6:600\$000
3	1.º Sargentos	14\$000	6\$000	30\$000	50\$000	1:800\$000
3	2.º	9\$000	5\$000	30\$000	28\$000	3:204\$000
3	Furriéis	8\$000	5\$000	30\$000	43\$000	1:543\$000
24	Cabos	7\$000	4\$500	30\$000	38\$000	11:962\$000
24	Anspaçadas	6\$000	4\$000	30\$000	36\$000	11:520\$000
210	Soldados	4\$000	3\$000	30\$000	24\$000	10:800\$000
6	Corneteiros	7\$000	4\$500	30\$000	38\$000	2:288\$000
3	Tambores	7\$000	4\$500	30\$000	38\$000	1:284\$000
		1:144:000	483\$000	510\$000	15:005\$000	180:016\$000

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 7 de Dezembro de 1896, 8.ª da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves
 Alberto Maranhão.

ILEGÍVEL

LEI MUNICIPAL

Lei Municipal n.º 29

Art. 1.º - A despesa do Município da Cidade do Natal para o exercício de 1897...

Art. 2.º - Para ocorrer as despesas do município autorizadas na presente lei...

Art. 3.º - Os contribuintes sujeitos ao imposto de aferição nas casas em que tiverem exposto a venda...

Art. 4.º - A aferição será feita todos os annos no mez de Janeiro em um dos compartimentos do mercado publico denominado "Posto Municipal"...

Art. 5.º - A aferição terá lugar depois que examinadas, as balanças pesos e medidas, a pessoa interessada recolha no cofre municipal...

TABELLA G - Balança com capacidade para 100 kilos a cima...

TABELLA B - Dos vencimentos dos empregados do Matadouro publico...

TABELLA C - Dos vencimentos dos empregados do Cemiterio Publico...

TABELLA A - Dos vencimentos dos empregados da Secretaria Municipal e empregados externos...

TABELLA D - Dos vencimentos dos empregados do Matadouro publico...

RENDIMENTO DO MERCADO PUBLICO

ILEGÍVEL

Tabella D
Dos vencimentos dos Professores de Indendencia Municipal

2 Professores da Capital	ord. 1,200\$000	grat. 600\$000	1,800\$
1 dito de Ponta-negra	ord. 480\$000	grat. 240\$000	720\$
			2,520\$

Sala das Sessões do Concelho Municipal da Cidade do Natal, em 27 de Novembro de 1896.

Olympio Tavares—Vice-presidente
Alexandre Jaime O'Grady
Joaquim M. Teixeira de Moura
Francisco Rodrigues Vianna
Raymundo Biserra da Costa
Benedicto Ferreira da Silva
Francisco G. da Rocha Fagundes

Tabella E

Por 15 kilos de fumo...	500
" carga de peixe secco de solla e couros cortidos...	18000
Por carga de lã, assucar, rapaduras, carne secca, queijos, linguicas, azeite de carrapato e vellas de carnabás destinadas a venda a retalho neste municipio...	500
Idem, idem de farinha, milho, feijão, gomma e arroz	100
Idem, idem, de aguardente que entrar para o commercio por venda ou por entrega	18500
Por cada garrafa idem...	200
Por cada lata, garrifas ou qualquer vaso maior de 5 garrafas com leite exposto a venda alem do imposto a que estão sujeitos no mercado publico, exceptuados os de procedencia dos estabelecimentos ou curraes ja sujeitos a imposto...	100
Per carga de generos não especificados	80

Sala das Sessões do Concelho Municipal da Cidade do Natal, em 27 de Novembro de 1896.

Olympio Tavares—Vice-Presidente
Alexandre Jaime O'Grady
Joaquim M. Teixeira de Moura
Francisco Rodrigues Vianna
Raymundo Biserra da Costa
Benedicto Ferreira da Silva
Francisco G. da Rocha Fagundes

Tabella F
Dos vencimentos das professoras da Indendencia Municipal

2 Professoras na capital	ord. 1,066\$666	grat. 533\$334	1,600\$
Agua e asseio	120\$000		
Aluguel de casa	240\$000		
Material	150\$000		510\$
			2,110\$

Sala das Sessões do Concelho Municipal da Cidade do Natal, em 27 de Novembro de 1896

Olympio Tavares—Vice-Presidente
Alexandre Jaime O'Grady
Joaquim M. Teixeira de Moura
Francisco Rodrigues Vianna
Raymundo Biserra da Costa
Benedicto Ferreira da Silva
Francisco G. da Rocha Fagundes

A REPUBLICA



Telegramma

OFFICIAES

Itapagipe, 18.

Exm. Governador Rio Grande do Norte.

Seguiu madrugada hoje nacional Brazil, conduzindo seu bordo benemerito representante vosso Estado, Dr. Pedro Velho, Cordiaes Saudações—Junqueira Ayres, Secretario Governo.

Eleição Federal

Para Senador—Dr. Pe-

dro Velho do Albuquerque Maranhão.

Para Deputados Augusto Severo de Albuquerque Maranhão.

Augusto Tavares de Lyra.

Francisco Gurgel de Oliveira.

Patria e Republica

São duas palavras que encerram a mais transcendente significação e que, etymologica e acceptionalmente diversas, formam todavia como que um sentido juridico homogeneo e completo—tal como está sendo modernamente entendido entre os povos de uma cultura democratica progressiva, tal como é comprehendido e praticado em todo o continente americano, tal como foi tambem na Grecia de Pericles e na Roma dos Gracchos em epochas remotas de uma civilização que já lá foi.

Dois palavras que se associam perfeitamente na uniforme consonancia da idea que suggerem, no sentido virtualmente harmonico que exprimem, nos sentimentos accordes que condensam e definem, na força impulsiva e fecunda da acção nobre, santa, altruistica, civilisadora e liberativa que estimulam e protegem, e que validam na sancção superior e irrevogavel dos destinos dos povos espiritalmente emancipados e livres.

Quem diz patria, diz amor e liberdade. O amor fala ao coração pela idea suggestiva da familia; a liberdade fala ao espirito e fala ao sentimento implicando, correlata, indispensavel e iniludivelmente uma condição de existencia social, sem a qual nem se pode comprehender a vida, senão quando insulada no circulo dos primitivos, bravios agrupamentos, ou intra-muros das sociedades ignaras, que vegetam esquecidas no vacuo escuro da mais abjecta e dissolvete inercia, arre-dadas da luz do sol da civilização pela amaraose profunda do seu espirito embryonario.

Quem diz patria, diz amor e liberdade, dissemos. Quem diz republica, mesmo em abstracto, amplia completamente o grandioso pensamento que aquella palavra exprime. Se o diz em concreto, está affirmando a positividade de um facto que é a mais bella e perfeita tradução do sublime ideal—a patria livre. Socialmente, verdadeiramente não é bem comprehendida a liberdade de um povo quando não é ella vassalada nos moldes amplos de uma democracia extreme, ainda que libere-as as leis que o rejam, desde que derivem ellas de um sistema visceralmente opposto.

Só dentro de um regimen puro e effectivamente democratico, qual o que permite a República federativa, é que se poderá ter inteira e real a posse almejada da liberdade para todas as manifestações do espirito—sejam ellas no terreno da vida utilitaria e pratica, no exercicio de funções puramente materiaes, sejam ellas na cidadella defensiva e elevada da intelligencia—penetrando investigadora, curiosa e incançavel nos dominios ignorados e mal conhecidos das verdades apenas presentidas.

Nenhum homem pode ter a consciencia da posse plena da propria personalidade, sem a certeza absoluta de poder agir livremente, dentro dos limites prescriptos pelo interesse, conveniencias e direitos irreductiveis da soberania social, consosante o poder, quanto de suas faculdades phisicas e intellectuaes e com a segurança indubitavel de um apoio moral que o acompanha, que o protege, que o premia e que só o desampara ou lhe é recusado quando torna de delle indigno. Ah! é que está a integralização da personalidade do homem como entidade social. E na effectividade de tão preciosas regalias que está o gozo da maior somma de fecunda e verdadeira liberdade. Mas, esse inestimavel bem a não ser nas fugidas visões do sonho, jamais poderá affigir a alma, illuminando o espirito do homem, como no banho de uma aurora celeste, sob as apertadas normas de regimens governativos que assentam

n'um direito de excepção, no privilegio e no de casta; jamais. Toda vez que a balança desse direito inalienavel não é egual na dignidade humana é offendida. E com a cada, é victima da mais impia e humilhante extorção, e sobre a sua ignominia e sobre a sua queda erigem-se os passos de um poder tyrannico e liberticida: está ali mutilada a liberdade do homem; está ali incompleta a sua personalidade social. Tornando conhecida e amada a Republica, cumprimos um dever patriótico e o de cidadãos conscientes da propria dignidade; propugnando pela patria livre, zelamos interesses superiores da humanidade—o primeiro dever e a mais nobre missão da imprensa.

Patria e Republica: serão o estí-mulo de nossa acção. Se onde houver a nossa coragem para expellir do seio da communhão politica brasileira os vis mercadores que tentam profanar o templo augusto da democracia.

NOTICIARIO

Dr. Pedro Velho

Deve chegar a esta capital, amanhã, ás 6 horas do dia, este benemerito rio-grandense do norte e prestigioso chefe do partido republicano federal no Estado.

A redacção "d'A Republica" tem a honra de, em nome da convenção do partido que representa na Imprensa, convidar a todos os correigionarios e amigos do eminente homem publico para assistirem o seu desembarque, que effectuar-se-ha no caes da Alfandega.

Do Recife chegaram hoje os nossos estimados amigos Coronel Juvino Barreto e cidadão Fabricio Pedrosa, aos quaes cumprimentamos.

A bordo do "S. Francisco", chegou hoje a esta cidade o illustre Dr. João Alexandre Seixas, que vem assumir o exercicio de chefe do corpo de saude do exercito n'este Estado, em substituição do honrado dr. Clarindo Chaves.

Temos do distincto profissional as melhores informações e apresentamos a S. S. e sua exm. familia os nossos respeitosos cumprimentos.

Approvado com distincção nos exames do primeiro anno do curso de direito, chegou do Recife o nosso intelligente coestadano, Augusto Meira.

Abraçamos o esperançoso academico.

Victima de uma febre perniciosa, falleceu na cidade de Macahyba a Exma. Sra. D. Marcionilla Vianna de Andrade.

A finada exercia, ha longos annos, o cargo de professora publica n'aquella localidade, no qual revelou aptidões provadas para o magisterio, incutindo nas intelligencias infantis de suas alumnas os conhecimentos elementares que podem ser ministrados, entre nós, ás creanças do sexo feminino.

A habilitada professora, cujo passamento noticiamos com pesar, deixa tres filhos, dois rapazes e uma moça, que já têm entendimento bastante para comprehender a grande perda que vêm de soffrir com o desaparecimento de sua estremecida e garinhosa progenitora.

A estes, e aos mais da familia da illustre extincta, principalmente aos nossos distinctos amigos, Dr. Theotonio Freire e Coronel Afonso Saraiva, nossas sinceras condolencias.

De volta da Capital Federal, chegou a esta cidade, a bordo do ultimo paquete de Lloyd Brasileiro, o nosso correigionario Virgilio Seabra de Mello, a quem abraçamos.

Está com assento no Superior Tribunal de Justiça o illustre Dr. Bourado da Silva, antigo Juiz de Direito da comarca de Caruaru.

Volto do municipio de Angoes, onde estava em commissão do Governo, o nosso prestimoso e bom amigo, Capitão Antonio Climaco Rodrigues Machado.

Merece louvor o modo correcto com que o nosso amigo correspondeu á confiança do Exmo. Governador na administração dos trabalhos

de agudagem nos municipios de Angoes e Jardim d'Angico. Applaudindo o patriotismo des-cumpido de um cidadão que, em meio aos trabalhos publicos e de tanto funcionario publico, nos seus cumprimentos e felicitações.

Falleceu a 13 do corrente, nesta cidade, a Exma. Senhora D. Leonor de Brito, esposa do alferes do exercito Antonio Brito.

A finada contava apenas 18 annos de idade.

A causa do prematuro obito, que com tristeza registramos, foi uma febre puerperal, consequencia do primeiro parto da jovem senhora. Pezamos á sua familia.

Fabrica de Tecidos

No dia 7 do corrente encerraram-se, com grande aproveitamento, os trabalhos do anno lectivo da escola de instrução primaria desse importante estabelecimento industrial.

São de todos conhecidos os surprehendentes resultados obtidos por essa escola e é justo que consignemos aqui o inimitavel zelo e altruismo com que o Coronel Juvino Barreto, ao passo que, com razoavel salario, garante a centenas de pessoas pobres uma existencia honesta e decente, por outro lado, proporciona aos filhos de seus operarios a instrução primaria, preparando-os assim para a vida pratica.

Miguel Leandro, professor de uma das escolas municipais desta cidade, e Pedro Alexandrino, que faz com admiravel progresso o curso da escola normal do Atheneu, habilitando-se para o magisterio publico, foram alumnos dessa escola e são attestados vivos e eloquentes de suas grandes vantagens.

Felicitando, pois, ao honrado e operoso industrial coronel Juvino Barreto, temos plena confiança de que continuará a prestar á classe operaria desta cidade os serviços que tanto o honram.

Sciencias e Artes

Silva Jardim

A «REPUBLICA»

"Abaixo o agitador" bradam mil vozes, "Guerra sem trégua á usada propaganda!" E atralhe as injurias mais atrozes inconsciente turba miseranda.

"Abaixo o aventureiro, que demanda O portio do interesse!" Almas ferozes. Chegam mesmo a talhar-lhe, em luta infanda, A veste que, só lá, ó morte cozes!

O apostolo, porém, tempera de aço, Não foi visto ceder, sequer um passo, Na senda que traçara confiante.

E, como a potheose á vida austera, De um vulcão abysmou-se na cratera, Emergindo das lavas triunfante.

A. O. CHICHORRO DA GAMA.

A noite de S. João

Noite de S. João! Quantas legendas Na terra espalhas! Noite immensa e bella! Quebréis sentil-a bem e comprehendel-a? Já os campos do sul deo as fazendas.

Do céu nas brancas, e orvalhadad rendas, Favoritadas Deus—das estrelas. A luz de... E sua noite aquella E das brancas também—dormir as lendas.

Eu, livre pensador do grande riso, Eu, que me rio deoas lreletras, Depois que vi a flor do pagão.

Reflexo á luz veridica das fogueiras, Dea divino sentimento, n'um sorriso, Gosto em felizes, creio em felicitas.

Luiz Guimarães.

O Bramano e as Almôas

LIVANTINA

Quem entra o bosque?—As autillas Almôas Têm de bronze pallido o corpo fino, Vem em branco; contralagam se em choros, Bailando aos pés do Bramano divino.

Fazem rir: ria a mata; á dança e ao hymno Pensam ellas que o santo monge, em vindo as Ha de sentir das lubricas amêndous Dos olhos seus o dardo crystallino

E não de acordar o secular dormente: As manas totem, chispam-lhe scentellas Das mãos, dos pés, em saltos de serpente.

As faces brillham humidas, vermelhas: E do arcaouço vêm golphar somente Phalenas d'ouro, turbilhões de abelhas.

Luiz DELFINO

EDITAL

Olympio Tavares, Vice-Presidente do Governo Municipal desta capital, faz publico para conhecimento do eleitorado, que forão eleitos membros effectivos das mesas eleitoraes que têm de presidir as eleições Felleorae, os seguintes cidadãos:

1ª Secção, no edificio da Intendencia Municipal: Doutor Augusto Carlos de Mello L'Eraistre, Joaquim Guilherme de Souza Caldas, Joaquim Severino da Silva, Zosimo Platão de Oliveira Fernandes e Americo Xavier Pereira de Brito, e Supplentes: Antiocho Aprigio de Almeida, Hermogenes Augusto da Silva e Francisco Emygdio Seabra de Mello; 2ª Secção, no edificio do Atheneu: Theodosio Paiva, Godofredo Xavier da Silva Britto, Theophilo Christiniano Moreira Brandão, José Marinho de Souza e Francisco Theophilo Bezerra da Trindade; e Supplentes: João Capristano Pereira Pinto, Luiz de França Pessoa e Urbano Hermillo de Mello; 3ª Secção, na casa do cidadão Joaquim Soares Rapozo da Camara: Doutor Alberto Maranhão, Joaquim Manoel Teixeira de Moura, Joaquim Soares Rapozo da Camara, Joaquim Anselmo Pinheiro Filho e Luiz Ferreira de França; e Supplentes: Augusto Cezar Leite, Antonio Elias Alvares de França e Americo Vespucio Simonetti; 4ª Secção, no edificio da Escola de Aprendizes Marinheiros: Adelino Maranhão, Pedro Avelino, Benedicto Ferreira da Silva, Antonio Clymaco Rodrigues Machado e José Francisco de Souza; e Supplentes: Joaquim Lustoza de Vasconcellos, João Felismino de Mello, e Alfredo Antonio Pereira do Lago; 5ª Secção, na Escola publica á rua do Commercio, Olympio Tavares, Doutor Horacio Barreto de Paiva Cavalcante, Miguel Augusto Seabra de Mello, José Ildelfonso Pereira Ramos e Francisco Rodrigues Vianna, e Supplentes: Fortunato Rufino Aranha, Francisco Justino de Oliveira Caboudo, e José Mendes da Costa.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar esta impressão e affigir na porta do edificio da Intendencia Municipal.

Secretaria da Intendencia Municipal do Natal, 19 de Dezembro de 1896. Eu Joaquim Severino da Silva Secretario, escrevi.

Olympio Tavares.

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno \$500
N.º avança do dia 100
Do dia anterior 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico--AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA
6--Rua Correia Telles--6
As publicações serão feitas a 80 reis por
linha e annuncios por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VIII

Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Quarta-feira, 23 de Dezembro de 1896

Num 417

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

Decreto n. 69 de 7 de Dezembro de 1896

Proroga o prazo para o registro de terras

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte :

Decreta :

Art. 1.º Fica prorogado, até o dia 30 de Junho de 1897, o prazo estabelecido no art. 7.º do Regulamento que baixou com o Decreto n. 56 de 3 de Dezembro do anno passado, para que os possuidores de terras, procedam ao competente registro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 7 de Dezembro de 1896, 8.º da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves.
Alberto Maranhão.

LEI N. 88 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1896.

Reduz a uma as cadeiras de Physica, Chimica e Historia Natural do curso secundario do Atheneu Rio-Grandense

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte :

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º As cadeiras de Physica e Chimica e Historia Natural do curso secundario do Atheneu ficam reduzidas a uma só, annexa, sob a mesma denominação, ao cargo do Inspector de Hygiene Publica, o qual perceberá os vencimentos annuaes de seis contos de réis (6:000\$000), alterada nesta parte a tabella A da Lei n. 14 de 11 de Junho de 1892.

Art. 2.º Nas faltas ou impedimentos do Director de Hygiene, o substituirá o respectivo ajudante, que, alem do seu ordenado, perceberá a gratificação d'aquelle.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 7 de Dezembro de 1896, 8.º da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves.
Alberto Maranhão.

LEI N. 89 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1896.

Cria o logar de Fiel do Thesoureiro do Thesouro Estadual

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte :

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica creado o logar de Fiel do Thesoureiro do Thesouro Estadual tendo a categoria de 2.º escripturario do Corpo de Fazenda, e percebendo os mesmos vencimentos.

Art. 2.º A nomeação para o preenchimento do logar será feita pelo Governador, mediante proposta do Thesoureiro, sob cuja responsabilidade servirá o nomeado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 11 de Dezembro de 1896, 8.º da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves.
Alberto Maranhão.

LEI N. 90 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1896.

Estabelece o modo a prover as cadeiras vagas ou novamente creadas, do sexo masculino.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte :

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico--As cadeiras vagas, ou novamente creadas, do sexo masculino, de 2.º e 3.º enchanca, poderão ser providas por accesso: revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 11 de Dezembro de 1896, 8.º da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves.
Alberto Maranhão.

LEI N. 91 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1896.

Limita os Municipios de Mossoró e Areia-Branca

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte :

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Os limites entre os municipios de Mossoró e Areia-Branca ficam assim determinados :

Ao poente, a partir do rio Mossoró, uma linha que, separando as salinas de Souza Nogueira das de Miguel do Monte, siga em direcção aos matos altos, até ao territorio do Estado do Ceará; e ao nascente, a partir do mesmo rio pela cambôa da Serra Vermelha, outra linha que siga em direcção a Serra do Carmo até ás fronteiras do municipio do Assú, ficando assim alterada a Lei Provincial n. 656 de 5 de Dezembro de 1872.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 11 de Dezembro de 1896, 8.º da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves.
Alberto Maranhão.

LEI N. 93 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1896.

Marca o prazo de 2 annos para os funcionarios effectivos, nomeados independente de concurso, para cargos vitalicios, gozarem das mesmas vantagens concedidas aos vitalicios.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte :

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Os funcionarios effectivos, nomeados independente de concurso para cargos vitalicios em acto de reforma ou reorganisação de serviços das repartições publicas estaduais, depois de dous annos de exercicio, gozarão, para todos os effectos legais, das mesmas vantagens e garantias concedidas aos vitalicios de sua classe, nos termos do art. 18 da Constituição, n. 17, letra--B.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 14 de Dezembro de 1896, 8.º da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves.
Alberto Maranhão.

LEI N. 94 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1896.

Concede aos nomes de licença com os respectivos vencimentos ao Desembargador José Climaco do Espírito Santo e a Hermogenes Augusto de Silva, 3.º escripturario do Thesouro Estadual.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte :

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º São concedidos seis mezes de licença com os respectivos ordenados, para tratarem de sua saúde onde lhes convier, ao Desembargador José Climaco do Espírito Santo e a Hermogenes Augusto de Silva, 3.º escripturario do Thesouro do Estado, ficando a ambos marcado o prazo de trinta dias para entrarem no gozo da licença referida.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 14 de Dezembro de 1896, 8.º da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves.
Alberto Maranhão.

LEI N. 95 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1896.

Orça a Receita e fixa a despesa do Estado para o anno financeiro de 1897.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte :

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º A Receita do Estado do Rio Grande do Norte, no anno financeiro de 1897, é orçada em Rs. 910.000\$000, de accordo com os seguintes paragraphos :

§ 1.º EXPORTAÇÃO POR MAR

- 10% sobre todos os generos de exportação produzidos no Estado, inclusive os manufacturados...
- 8% sobre algodão em pluma ou em caroço.
- 18000 por couro em sangue, salgado, secco ou espichado de animal bovino, qualquer que seja o seu tamanho.
- 500 rs. por meio de sola.
- 50 rs. por pelles de lanifero ou caprino.

§ 2.º EXPORTAÇÃO PELAS BARREIRAS

- 8\$000 por carga de borracha de manigoba ou de mangabeira.
- 5\$000 por carga de fumo e seus preparados.
- 5\$000 por carga de algodão em pluma, tecido ou em fio, e 2\$000 em caroço.
- 4\$000 por carga de toucinho, e carne secca ou por qualquer modo preparada.
- 5\$000 por carga de queijos.
- 3\$000 por cabeça de gado vaccum, cavallar, mular ou jumento, de produção do Estado, ou de outra procedencia, refeito nos pastos das fazendas de criação ou cultura deste mesmo Estado, cobrado o imposto de conformidade com o decreto n. 66 de 31 de Outubro do corrente anno.
- 1\$000 por carga de semente de carrapateira.
- 2\$000 por carga de aguardente e 1\$000 por carga de mel.
- 2\$000 por carga de taboado e 1\$ pela de madeira que se preste á construcção ou marcenaria.
- 1\$000 por sacco de assucar.
- 1\$000 por carga de rapadura.
- 500 rs. por carga de farinha de mandioca, milho, feijão, arroz ou outros cereaes.
- 500 rs. por cabeça de suino, e 250 por cabeça de gado lanifero ou caprino, exceptuadas as crias não apartadas.
- 1\$000 por carga de generos ou mercadorias não especificadas.
- 800 rs. por carga de semente de algodão.
- 500 rs. por meio de sola, e 1\$000 por pelle em sangue, salgado, secco ou espichado de gado vaccum; e 60 rs. por couinhos de miunça.
- 200 rs. por carga de sal.

§ 3.º RENDA INTERNA

- Dizimo de gado vaccum, cavallar, mular e jumento, observada a lei n. 68 de 30 de Agosto de 1895 e decreto n. 59 de 29 de Janeiro deste anno.
- Idem do pescado no mar alto, rios navegaveis e costas do Estado.
- Imposto do giro commercial, á razão de 3%, na forma do Reg. n. 28 de 14 de Outubro de 1893.
- Idem de 10% de novos e velhos direitos sobre nomeações e accessos.
- Idem de 1% sobre transferencias de contractos ou empresas do Estado.
- Idem de 10% sobre transmissão de bens immoveis, pago pelo adquirente no municipio do immovel e na forma das Instruções do Thesouro de 2 de Abril de 1891.
- Idem de 5% sobre contractos, sua renovação ou prorogação, concessões e privilegios.
- Idem de 5% sobre o producto de leitões de salvados.
- 3% sobre o producto de leitões judiciais ou extra judiciais.
- Imposto de 1% sobre o valor de contractos de hypothecas e de penhor agricola.
- Idem de 100\$000 rs. sobre barcaças grandes, hiatas e cuteres; e 20\$000 sobre barcaças pequenas, lanchas, canoas grandes, gabarras e alvarengas, ou quaisquer outros transportes de carga e descarga, ainda que tenham outras denominações com a mesma capacidade.
- Idem de 50\$000 sobre curral de apañhar peixe no litoral.
- Idem de 20\$000 sobre praticos das barras e costas do Estado.
- Idem de 50\$000 sobre licenças concedidas pela Inspectoria de Hygiene a pessoas não diplomadas para abertura de pharmacia ou drogaria nas cidades e 25\$ nas villas do estado.
- Idem de 50\$000 sobre agentes, procuradores ou prepostos de Companhias de seguro de qualquer natureza.
- Idem de 500\$000 sobre consignações de navios naufragados ou sómente da carga destes.
- Idem de 10:000\$000 sobre agenciadores de voluntarios para milicias estaduais e trabalhadores para fora do Estado.
- Idem de sellos e custas judicias, de conformidade com as leis e respectivos regulamentos.
- Os mercadores de productos nacionaes taes como aguardente, sabão e tecidos de algodão, não fabricados nas officinas industriaes do Estado, pagarão, sem prejuizo do imposto do giro commercial, as seguintes taxas: 300 rs. por litro de aguardente, 60 rs. por kilo de sabão, 40 rs. por metro corrente de tecido.
- Premio de 3% sobre as importancias e valores depositados no Thesouro e Repartições publicas Estaduales, na forma do Reg. n. 131 de 1.º de Dezembro de 1845.
- Juros de 18% ao anno sobre a retenção de dinheiros publicos em poder de exactores da Fazenda.
- Idem de 12% ao anno sobre letras vencidas dos devedores da Fazenda.
- Taxa de 3\$000 sobre cada rez abatida para consumo publico, observado o Reg. n. 10 de 30 de Abril de 1862.
- Idem de heranças e legados na forma do reg. n. 11 de 7 de maio de 1862.
- Emolumentos das Repartições publicas, de accordo com as respectivas tabellas.
- Multa por infracções de leis e regulamentos.

§ 4.º RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

- Beneficio das loterias do Estado.
 - Contribuições do Monte-pio dos funcionarios Estaduales.
 - Contribuições de Caridade.
 - Auxilio do Governo da União.
 - Donativos.
- Art. 2.º A despesa Estadual no exercicio financeiro de 1897 é fixada em rs. 843.495\$817, a saber :

§ 1.º DIVIDA PUBLICA

I Juros de apolices..... 12:474\$500

§ 2.º INSTRUCÇÃO PUBLICA

- Directoria e Secretaria..... 12:700\$000
- Agua, asseio e expediente..... 900\$000
- Corpo docente do Atheneu..... 21:300\$000
- Ensinio primario, inclusive agua e asseio das escolas..... 74:972\$000
- Mobilia das aulas e material do ensino..... 2:000\$000
- Bibliotheca publica..... 1:000\$000
- Aluguel de casa aos professores de instrucção primaria conforme a tabella organizada pela respectiva directoria..... 3:000\$000 115:872:000

§ 3.º CONGRESSO DO ESTADO

- Subsidio e itinerario aos deputados 24:000\$000
- Secretaria do Congresso..... 5:400\$000
- Expediente, agua e asseio 600\$000 30:000:000

§ 4.º GOVERNO DO ESTADO

- Subsidio ao Governador 10:000:000
- Secretaria do Governo..... 15:900\$000
- Expediente, luz, agua e asseio..... 3:000\$000
- Aluguel de casa para palacio..... 2:000\$000
- Iluminação, reparos e mobilia a Palacio 2:000\$000 32:900\$000

§ 5.º MAGISTRATURA

- Justica de 2.ª instancia, inclusive o pessoal da Secre-

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA

taria do Superior Tribunal de Justiça... 47:100\$000

II Expediente, agua e asseio, 900\$000

III Justiça de Instancia... 78:600\$000 126:000\$000

§ 6 POLICIA ADMINISTRATIVA

I Vencimentos do Chefe de Policia e do pessoal da Secretaria... 10:600\$000

II Aluguel de casa... 1:440\$000

III Expediente, agua e asseio 900\$000

IV Serviço marítimo... 2:900\$000

V Diligencias policiaes... 1:200\$000 17:040\$000

§ 7 SÉC. FRANÇA PUBLICA

I Pessoal do Balação de Segurança... 181:408\$000

II Fardamento ás praças... 63:786\$040

III Expediente 130:000\$000

IV Medicamentos e dietas ás praças... 500\$000

V Cavalgadura aos officios em diligencia 500\$000

VI Forragem... 1:080\$000

VII Vencimentos aos carcereiros... 7:860\$000 256:134\$040

§ 8 HIGIENE E CARIDADE PUBLICA

I Pessoal... 17:000\$000

II Material... 2:000\$000

III Pharmacia 6:000\$000

IV Dietas aos doentes pobres... 18:000\$000

V Lavagem de roupa e enterramentos... 600\$000

VI Diaria aos presos á razão de 320 rs. 13:200\$000 56:800\$000

§ 9 THEOURO DO ESTADO

I Vencimentos do pessoal do Theouro... 40:408\$000

II Material, inclusive expediente, agua, asseio e aluguel de casas para repartições fiscaes... 3:000\$000

III Serviço marítimo... 14:200\$000

IV Porcentagens aos exactores da Fazenda 40:000\$000 97:240\$000

§ 10 TELEGRAMMAS E PASSAGENS

I Taxa de telegrammas e passagens do serviço publico 3:500\$000

§ 11 MONTE-PIO

I Juros do Monte-pio dos funcionarios publicos do Estado... 4:000\$000

II Pensionistas, de accordo com a lei n. 52 de 21 de Setembro de 1894. 6:000\$000 10:000\$000

§ 12 OBRAS PUBLICAS

I Obras publicas do Estado... 10:000\$000

§ 13 APOSENTADOS E REFORMADOS

Vencimentos do pessoal inactivo... 47:181\$077

§ 14 EXERCICIOS FIMDOS

Divida de exercicios findos... 13:853:000

§ 15 REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Reposições e restituições... 2:000:000

§ 16 IMPRESSÕES

Impressões de leis, relatorios e actos administrativos... 6:000:000

§ 17 EVENTUAES

Despesas eventuaes... 6:000:000

843:495:817

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.º Continuum em vigor os arts 3.º, 5.º e 9.º da lei n. 20 de 25 de junho de 1892: assim como os arts. 4.º

5, 6, 7, e 9 da lei n. 25 de 9 de setembro de 1892

Art. 1.º Vão-se a insalubridade da qual se conseguiram nos §§ do art. 2.º da presente lei, o Governador do Estado, e autorisado a abrir créditos supplementares, a vista de demonstrações precedentemente organizadas pelo Theouro.

Art. 2.º O Governador do Estado e igualmente autorisado a abrir créditos extraordinarios para o correr das despesas urgentes, reclamadas por circunstancias de calamidade publica e outras de força maior, imprevistas e exceptionaes, que tenha de accehir nos termos do n. 20 do art. 35 da Constituição de 7 de abril de 1892.

Art. 3.º Fica o governo autorisado a regularisar o serviço de exportação de sal pelos meios que julgar mais convenientes aos interesses fiscaes do Estado; podendo para tal fim entrar em qualquer accordo ou firmar contractos, relativos á cobrança do respectivo imposto.

Art. 4.º Os accordos ou contractos de que trata o art. antecedente poderão entrar desde logo em execução, ficando, entretanto, sujeitos á approvação do congresso em sua primeira reunião; e, no caso de não serem approvados, o Estado não assume nenhum compromisso de indemnisação ou outro qualquer onus.

Art. 5.º Na vigencia da presente lei o Governador poderá realizar operações de credito, até mil contos de reis, por emprestimo ou emissão de apolices ao portador, juro de 5%, ao anno não capitalisado, amortisando-se pela decima parte a obrigação contrahida, a começar do exercicio de 1898.

§ 1.º Por conta da operação que se effectuar, o poder executivo fica autorisado a applicar, mediante cauteias e garantias previstas nas leis, quantia não excedente a quatro centos contos de reis ao emprehendimento e realisação de obras e serviços de natureza productiva e que desenvolvam e animem o progresso do Estado.

§ 2.º As apolices serão por series e de tipo de cem reis a um conto de reis, podendo o Governador pagar com ellas o resgate das que foram emitidas em virtude da lei n. 37 de 30 de julho de 1894.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Rio Grande do Norte, 15 de Dezembro de 1896, 8.ª da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves, Alberto Maranhão.

Expediente do dia 7 de Dezembro.

Officios:

Ao Dr. Juiz de Direito da comarca de Pá dos Ferros:—
 Comunico-vos, para os devidos fins, que o Congresso Legislativo do Estado, em 2 do corrente, concedeu a Francisco Moreira de Carvalho e perdão do resto da pena de 2 annos, 6 mezes e 10 dias de prisão e multa imposta por esse juizo, em processo de responsabilidade.

Igual comunicação fez-se ao Juiz de Direito da comarca do Martins.

Ao Inspector do Theouro:—
 Ao cidadão José Francisco de Vasconcellos mandai pagar a quantia de 19:000, proveniente da encadernação de dois volumes do Diario Official e um dos decretos do Governo do Estado, conforme a conta junta.

Expediente do dia 9

Ao mesmo:—
 Devolvendo-vos o incluso quadro que acompanhou o vosso officio sob n. 544 do 1.º do corrente, contendo as bases organisadas para arrecadação de dezimo do pescado a que se tem de proceder, nesse Theouro, amanhã e nos dois dias subsequentes, declaro-vos, para os devidos effectos, que approvo as referidas bases, na importancia total de 14:444\$000.

Ao mesmo:—
 Pelo vosso officio sob n. 546 de 4 do corrente, ao qual acompanho por copia o do administrador da Meza de Rendas de Parelhas, dando-vos conta do resultado da visita fiscal, a que procedeu na collectoria da Cidade do Caicó, fico sciente de ter o referido administrador verificado naquella collectoria o saldo de 6:600\$191.

Ao mesmo:—
 Comunico-vos, para os devidos fins, que o almoxarife do Hospital de Caridade despendeu, no dia 5 do

corrente, a servente do Lazareto da Piedade, Maria Joaquina da Paixão.

Expediente do dia 10

Officios:—
 Ao Inspector do Theouro:—
 Fico sciente pelo vosso officio n. 545 do 4 do corrente, de haver o Administrador da Meza de Rendas de Parelhas, a vista do vosso officio de 3 do corrente, apresentado o resultado de 6:600\$191.

Oportunamente resolvei sobre a ultima parte do vosso supradito officio.

Expediente do dia 11

Ao mesmo:—
 Comunico-vos, para os devidos fins, que o Promotor Publico da comarca de St. Capital, Bachelar Estyquio de A. Antin entrou hontem no dia 9 de 3 mezes de licença que lhe comedei com o respectivo ordenado.

Ao mesmo:—
 Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Juiz de Direito interino desta Capital participou-me em officio de hontem haver nomeado, para exercer interinamente o cargo de Promotor Publico desta comarca, o cidadão Pedro Alexandrino dos Anjos, que hontem mesmo prestou o compromisso do estylo e assumiu o respectivo exercicio.

Ao mesmo:—
 Ao pedreiro José de Farias mandai pagar a quantia de 30\$000, proveniente do concerto que fez no encanamento da latrina da cadeia publica desta Capital, conforme voreis da inclusa conta.

Expediente do dia 11

Ao mesmo:—
 Comunico-vos, para os devidos fins, que tendo sido o Juiz de Direito da comarca de Curimatã, Bachelar Firmino Antonio Dourado, convidado a funcionar com jurisdicção plena no Superior Tribunal de Justiça, passou no dia 9 do corrente o exercicio do respectivo cargo ao 1.º Juiz Districtal Capim, José Carlos Lopes.

Expediente do dia 12

Ao Presidente e mais membros do Congresso Legislativo do Estado

Havendo sancionado hontem os tres projectos legislativos que acompanharam o vosso officio de 10 do corrente, devolvo-vos os tres inclusos autographos referentes a cada um dos mencionados projectos.

Ao Inspector do Theouro:—
 Ao Almoxarife do Hospital de Caridade, Pedro Lopes Cardoso Filho, mandai pagar a quantia de 1:859\$870, proveniente da despesa effectuada durante o mez de Novembro ultimo, com dietas aos doentes pobres recolhidos áquelle estabelecimento e ao do Lazareto da Piedade, conforme os documentos juntos.

Secretaria de Policia

Dia 5 de Dezembro

Foi detido, de ordem do 1.º delegado de policia da Capital, o individuo Vicente de tal, por disturbios.

Dia 6

De ordem do Subdelegado de policia da Cidade Alta foi detido o individuo Felix de Souza Lino, por disturbios, e posto em liberdade, assim como o de nome Vicente de tal.

Dia 7

Na manhã do dia 6 do corrente, na Villa de Cuitezeiras, segundo communicou o respectivo delegado de policia, em officio da mesma data, o individuo José Canillo, descarregou em Antonio Pereira da Silva uma cacetada que lhe produziu um leve ferimento.

O delinquente foi preso em flagrante e contra o mesmo procede aquella autoridade nos termos da lei.

Dia 8

Tendo hontem comparecido perante o Dr. Chefe de Policia o individuo Joaquim Francisco de Vasconcellos, apresentando ferimentos que lhe foram feitos por diversos individuos na Cidade de Macahyba em a noite de 4 do corrente, immediatamente procedeu o mesmo Dr. Chefe de Policia ao competente exame de corpo de delicto nos ferimentos recebidos, remetendo o respectivo auto ao delegado de policia daquelle Municipio, para os fins legais.

Dia 9

Foi detido, de ordem do subdelegado de policia da Ribeira, o individuo Antonio Francisco Baptista, por disturbios.

Dia 10

Devidamente escoltados, seguiram

para a Cidade do Ceará inimic, á requisição do respectivo Dr. Juiz de Direito, os réos Luiz Brito de França, Milton Florentino das Neves, Ezequiel Fortunato, João Demagosa da Cunha e Manoel Bernadino, um de setem julgados na primeira sessão do Jury do comarca da para o dia 14 do audante.

O Tenente Antonio Pereira de Brito, segundo communico ao Dr. Chefe de Policia em officio de 3 do corrente, prestou, naquella dia, o compromisso legal e assumiu o exercicio do cargo de delegado do Municipio de Mossoró.

Dia 11

Foi posto em liberdade o individuo Antonio Francisco Baptista.

Dia 12

O cidadão Luiz Ferreira Nobre Sobrinho participou a esta Repartição, em officio de 10 do corrente, haver naquella data feito a promessa legal e tomado posse do cargo de 1.º suplente do subdelegado de policia da Povoação de Carnaubal, cujo exercicio assumiu no mesmo dia.

Por acto de 18 de Novembro ultimo, o Dr. Chefe de Policia nomeou o aheres Antonio Teixeira de Moura para exercer o cargo de delegado de policia do Municipio de Sant'Anna do Mattos, e por officio da mesma data, recommendou-lhe que, sem perda de tempo, abrisse, para os fins legais, minucioso inquerito policial sobre o assassinato da mulher do coronel João Antonio Severino de Palhares, praticado no dia 11 de Novembro citado por um grupo de homens armados que havia posto debaixo de cerco a casa do mesmo coronel, na Povoação de Pichoré, daquelle Municipio.

Do referido delegado recebeu hoje o Dr. Chefe de Policia o officio abaixo, datado de 3 do corrente, no qual communico o facto com todas as suas circunstancias e as diligencias a respeito procedidas.

(Delegacia de Policia do Municipio de Sant'Anna do Mattos, em 3 de Dezembro de 1896 —

Illustre Cidadão:—
 Comunico-vos que em data de 27 de Novembro ultimo prestei o compromisso legal e assumi o exercicio do cargo de delegado de policia deste Municipio, para o qual me nomeastes em data de 18 do mesmo mez, conforme o titulo que acompanha o vosso officio de igual data, cujo recebimento tenho a honra de accusar.

Logo que assumi o exercicio de meu cargo tratei de syndicar do facto do assassinato da mulher do coronel João Antonio Severino de Palhares, perpetrado no dia 11 do referido mez na fazenda Pichoré deste mesmo Municipio e fui informado de que o meu antecessor já havia procedido ao inquerito policial, que achava-se em poder do Promotor Publico da Comarca, afim de dar a respectiva denuncia.

No dia 30 do referido mez chegou a esta Villa o mesmo Promotor trazendo o dito inquerito, cujas provas julgo deficientes para a denuncia, tratando logo de proceder a novas diligencias, afim de descobrir-se a verdade do facto, para o que requereu a inquisição de mais algumas testemunhas, e, lhe sendo deffrido o requerimento, mandei intimar as testemunhas indicadas, as quaes já de-puzeram, sendo o alludido inquerito encerrado em data de hoje e apresentado pelo Promotor a competente denuncia.

O facto de que se trata é horroroso, por quanto um grupo de homens armados, entre os quaes figuram alguns criminosos, capitaneado por Antonio de Brito Carneiro da Cunha, segundo as provas colhidas no inquerito a que se procedeu, foi a casa do coronel João Antonio Severino de Palhares e alli chegando cercou a atraído logo alguns do grupo sobre pessoas que se achavam fóra da mesma casa.

O Coronel Palhares ao presentir o cerco de sua casa trancou-se em um quarto d'onde sabiu quando chegou a si a noticia, por outras pessoas que estavam em sua casa, de que sua mulher ao fechar aquella porta havia recebido um tiro que a prostrara, e procurando o mesmo Palhares socorrer sua infeliz senhora não pôde conseguir, visto achar-se no lugar já referido um dos aggressores armado de bacamarte em attitudão de atirar sobre o mesmo Palhares, que á vista de tão horrorosa scena, deixou de prestar a sua infeliz esposa os ultimos recursos.

Ao mesmo tempo que isto se passava na porta posterior da casa, frente da mesma, estavam Antonio de Britto, Manoel Britto, Luiz Xavier e outros, armados, tendo um de nós, em uma torce, tentando escahar a porta, caso não fosse seu abriha, com uma atiradão por elles feita, e vendo-se Palhares em taes circunstancias mandei abrir a porta, penetrando nessa occasião no interior de sua casa Luiz Navigr e Antonio de Britto, os quaes foram ter com o mesmo Palhares que estava em um quarto onde se achava sua mulher prostrada.

Ah! conferenciaram Britto, Navigr e Palhares, retirando se aquelles aqua conferencia para irem se reunir ao grupo que ainda conservava a casa debaixo de cerco, depois do que todos d'alli saliram e desapareceram.

Esse grupo, segundo consta, compunha-se de vinte e tantos homens, dos quaes vinte e dois foram denunciados, não tendo sido os demais, porque seus nomes e respectivos signaes caracteristicos são ignorados.

Um dos denunciados, Aquelino Ribeiro Dantas, veio apresentar-se a esta delegacia afim de defender-se, e fica recolhido á cadeia desta Villa.

Para a captura dos demais criminosos tratei opportunamente de por em pratica as precisas diligencias.

São estas as informações que posso dar-vos sobre o facto de que se trata e quanto ás diligencias, a respeito procedidas. Saude e Fraternidade. Ao Illustre Cidadão Dr. Fabio Rino Junior, M. D. Chefe de Policia do Estado.

O Delegado de Policia—Antonio Francisco de Moura.

Guarda Nacional

Ordem do dia n. 23

Publico para conhecimento da Guarda Nacional deste Estado, sob meu cominado, que, nesta data, fez a promessa constitucional para servir no posto de Capitão do 1.º Esquadro do 5.º Corpo de Cavallaria da Guarda Nacional da comarca de St. José de Mipibú, o cidadão José Joaquim Tavares, que apresentou a sua patente no prazo da lei.

Commando Superior da Guarda Nacional do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 5 de Dezembro de 1896.

Juvino C. Paes Barreto.

Secção Judiciaria

Juizo Seccional do Estado do Rio Grande do Norte,—Natal, 6 de Dezembro de 1896.

Exm. Srs. Presidente e membros do Superior Tribunal de Justiça.

Comunico-vos que nomeado, por Dec. de 16 de Novembro findo, juiz federal nesta secção, e havendo prestado a promessa legal, assumi, nesta data, o exercicio do dito cargo.

E como por esse facto tenha perdido o lugar de Desembargador, membro desse Tribunal, corre-me o dever de agradecer-vos as provas de estima e consideração com que me honrastes durante o periodo de mais de quatro annos em que collaborei convosco na administração da justiça local.

Fazendo os mais sinceros votos, para que continueis a desempenhar-vos, como até agora, da elevada missão que vos foi confiada, nutro a mais segura convicção de que entre as autoridades estaduais e federaes manter-se-ha a mesma harmonia de vistas no que respeita ao reciproco auxilio que se devem prestar.

Saude e fraternidade.

Olympio M. S. Vital.

Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, Natal 9 de Dezembro de 1896.

Ao Exm. Sr. Dr. Olympio Manoel dos Santos Vital.

Pelo vosso officio de 6 deste mez ficou o Superior Tribunal de Justiça sciente de haverdes naquella data assumido o exercicio do cargo de Juiz Federal na Secção deste Estado, para o qual fostes nomeado por Dec. de 16 de Novembro ultimo, havendo por esse facto perdido o lugar de Desembargador que tão dignamente exercieis no mesmo Superior Tribunal.

Lamentando o Superior Tribunal ficado privado por esse motivo da vossa intelligente e competente

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 5000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico--**AUGUSTO LEITE**

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

6--Rua Correia Telles--6
As publicações serão feitas a 90 reis por linha e annunciados por ajuste. Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VIII Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Quarta-feira, 30 de Dezembro de 1896 Num 418

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

Expediente do dia 14 de Dezembro de 1896

Officio :
Ao Inspector do Thesouro :
Ao porteiro da Secretaria deste Governo, Antonio Elias Alvares Franca, mandai pagar a quantia de 74.000, proveniente de objectos que comprou para o Palacio, conforme os documentos juntos.

Expediente do dia 15
Officio :
Ao cidadão Antonio Climaco Rodrigues Machado,
De posse de vosso relatório, no qual me dais conta do desempenho da commissão de que tão acertadamente vos encarregou o Governo do Estado, cumpro o dever de applaudir o procedimento digno e honroso com que vos houvestes na administração das obras de acudagem nos municípios de Angicos e Jardim de Angicos, salientando os bons serviços que vides de prestar ao poder publico que represento e não regateando elogios ao zelo, economia e probidade com que vos desobrigastes d'aquella commissão.

Expediente do dia 16
Officio :
Ao Inspector do Thesouro.
Em resposta ao vosso officio sob n.º 547 de hontem datado, declaro-vos que approvo a arrematação do dizimo de pescado do Estado, relativo á produção do anno proximo vindouro, a qual se procedeu perante a Junta da Fazenda, conforme o quadro sob n.º 2, que devolve, na importância de 10.914.800.

Expediente do dia 18
Officios :
Ao Inspector do Thesouro.
Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos documentos da Estrada de Ferro de Natal a Nova-Cruz, na importância de 66.065 réis, proveniente de passagens concedidas, bagagens transportadas e telegrammas transmitidos em serviço do Governo deste Estado, durante o mez de Novembro ultimo.

Officio :
Comunico-vos, para os devidos fins, que o Lente do Atheneu Rio Grandense, João Tiburcio da Cunha Pinheiro Junior, participou-me, em officio de 16 do corrente, haver, nesta data, assumido-as funções do cargo de Director Geral da Instrução Publica, por ter o Vice-Director em exercicio, Dr. Horacio Barreto de Paiva Cavalcanti, comunicado achar-se doente.

Officio :
Comunico-vos, para os devidos fins, que o Presidente do Superior Tribunal de Justiça participou-me, em officio de 14 do corrente, haver, em data de 7 deste mez, exonerado o Official de Justiça Manoel Alves Moreira, nomeando, para substituí-lo, o cidadão Manoel Xavier de Freitas, que prestou logo o compromisso legal e entrou no respectivo exercicio.

Officio :
Tendo o Desembargador Olympio Manoel dos Santos Vital deixado, no dia 6 do corrente, o exercicio desse cargo, por ter entrado no de Juiz Federal da Secção deste Estado, nomeei, nesta data, para

substituí-lo, o Juiz de Direito da comarca do Jardim, Dr. Manoel José Fernandes, visto ser o primeiro na lista de antiguidade, segundo participou-me, em officio de 16 deste mez, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Expediente do dia 19
Officio :
Ao Inspector do Thesouro.
Comunico-vos, para os devidos fins, que hontem foram de pensados do Lazareto da Piedade a enfermeira Maria da Luz da Conceição e serventes Eulalia Maria da Conceição e Cypriano Mathias Gomes, visto ter tido alta o ultimo doente recolhido áquelle estabelecimento.

Officio :
Comunico-vos, para os devidos fins, que o Juiz de Direito da Comarca de Potengy, Dr. José Theotonio Freire, deixou, no dia 5 do corrente, o exercicio de seu cargo, por motivo de molestia em pessoa de sua familia.

Officio :
Comunico-vos, para os devidos fins, que o Juiz de Direito da comarca desta capital, Dr. Vicente Simões Pereira de Lemos, entrou, no dia 28 de Novembro ultimo, no gozo de mais um mez de licença, que lhe concedi, com o respectivo ordenado.

Officio :
Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha para pagamento do subsídio aos Srs. Deputados, a contar do 1.º ao dia 18 do corrente mez.

Officio :
Ao pedreiro José de Farias, mandai pagar a quantia de 69.800, proveniente da despesa que fez com a limpeza e conservação do caso de ex-gotto da latriça da cadeia publica desta capital, a partir do mesmo edificio até a margem direita do Rio Potengy, conforme o documento junto.

Officio :
A vista da conta junta, mandai pagar ao negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro a quantia de 1.126.100 réis, proveniente de objectos de expediente fornecidos á Secretaria do Congresso do Estado.

Officio :
Comunico-vos, para os devidos fins, que o Juiz de Direito da comarca de Potengy, Dr. José Theotonio Freire, reassumiu, no dia 12 do corrente, o exercicio de seu cargo.

Expediente do dia 21
Officio :
Ao Inspector do Thesouro.
Para os devidos fins, comunico-vos que, tendo o Juiz de Direito da comarca de S. José de Mipibá, Dr. Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, reassumido o exercicio de seu cargo no dia 19 do corrente, por terem se encerrado os trabalhos legislativos do Congresso Estadual, na mesma data o deixou e assumiu a jurisdição plena no Superior Tribunal de Justiça, em substituição legal e a convite do respectivo Presidente.

Officio :
Comunico-vos, para os devidos fins, que o Juiz de Direito da comarca de Curimatã, Dr. Firmo Antonio Dourado da Silva, reassumiu, no dia 19 do corrente, o exercicio de seu cargo.

Expediente do dia 22
Officio :
Ao Inspector do Thesouro.
Ao porteiro da Secretaria do Governo, Antonio Elias Alvares de Franca, mandai pagar a quantia de 644.700 réis, sendo 619.700 de objectos comprados para o Atheneu Rio Grandense, e 25.000, de lhyros para a Secretaria deste Governo, conforme vereis dos documentos juntos.

Officio :
Ao cidadão José Francisco de Vasconcellos mandai pagar a quantia de 14.000, proveniente da encadernação de 4 volumes dos originaes das leis do Estado e das mensagens do Governador, conforme a conta junta.

Officio :
Providenciai para que seja paga a Renault & Comp.ª a quantia de 61.540, proveniente de objectos de expediente fornecidos á Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, conforme o documento junto.

Officio :
Ao Chefe da Estação Telegraphica :
Em additamento ao meu officio de 25 do mez passado, venho declarar-vos que, em assumptos de serviço publico, ficam igualmente autorizados a gozar das vantagens concedidas pelo § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 391 de 7 de Outubro ultimo, os Juizes de Direito das comarcas e administradores das mezas de endas estações.

Expediente do dia 24
Officio :
Ao Inspector do Thesouro.
Ao cidadão Juvenio Barreto & C.ª, mandai pagar, em vista da factura junta, a quantia de 1.638.800, proveniente da compra de um piano para palacio deste Governo.

Officio :
Aos negociantes desta praça Renault & Comp.ª, mandai pagar, em vista da conta inclusa, a quantia de 798.000 rs., proveniente de artigos de expediente que forneceram no mez de Novembro ultimo, á Secretaria da Instrução Publica do Estado.

Officio :
Para os devidos fins, remetto-vos o expediente junto, da lei de orçamento do Estado, para o anno financeiro de 1897.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO GOVERNO

Officio :
Ao Escrivão encarregado do registro de terras no municipio de S. José Mipibá.
Devolveo-vos o officio que em 16 do corrente dirigistes ao Exm. Governador do Estado, consultando sobre duvidas relativas ao registro de terras nesse municipio, venho declarar-vos, de ordem do mesmo Exm. Governador, que deveis submeter as duvidas ao conhecimento do Juiz Districtal, a quem, incumbindo a fiscalização desse trabalho, segundo dispõe o art. 3.º do Regulamento que baixou para execução da lei n.º 81 de 9 de Setembro de 1895, cabe resolver-as, submettendo por sua vez a decisão que preferir á approvação do Governo.

ACTOS OFFICIAES

Dia 16 de Dezembro de 1896
O Governador do Estado, attendendo a que o official addido á Secretaria do Governo, Antonio Climaco Rodrigues Machado, comissionado para dirigir e fiscalisar os trabalhos de construção de açudes nos municipios de Angicos e Jardim, se houve com inexcedivel zelo, economia e probidade; e attendendo ainda que, por mais de uma vez, teve de transportar-se a esta capital, vencendo o percurso de 240 kilometros, afim de entender-se com o Governo acerca do regular desempenho de sua commissão, resolve abonar-lhe a gratificação de 500.000, deduzida da verba destinada á execução d'aquelles trabalhos--Comunicou-se.

Dia 17
O Governador do Estado, attendendo ao que requereu o official addido á Secretaria do Governo, Antonio Climaco Rodrigues Machado,

em res. lve e considerste a exoneração que solicitou do referido logar--Comunicou-se.

Dia 18
O Governador do Estado resolve, nos termos do art. 44 da Constituição de 7 de Abril de 1892, nomear Desembargador do Superior Tribunal de Justiça do mesmo Estado, o Juiz de Direito da comarca do Jardim, Dr. Manoel José Fernandes, visto ser o primeiro na lista de antiguidade, segundo o officio de 16 do corrente do Presidente d'aquelle Tribunal, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias, a contar desta data, para solicitar o respectivo titulo e assumir as funções de seu cargo.--Comunicou-se.

Dia 22
O Governador do Estado, considerando que, tendo sido aceita a renuncia que fez o cidadão Cecilio Correia de Oliveira Andrade do logar de intendente do municipio de Santo Antonio, não foi pelo Presidente da respectiva intendencia, designado, dentro do prazo legal, dia para proceder-se a eleição, resolve, nos termos do art. 15 do Decreto de 15 de Setembro de 1894, marcar o dia 10 de Janeiro proximo vindouro para que tenha lugar a mesma eleição.--Comunicou-se.

Dia 24
O Governador do Estado, attendendo ao que requereu D. Umbelina Solsona Ferreira Pinto, professora publica da cidade do Apody, resolve, de accordo com a informação do Director Geral da Instrução Publica, em officio sob n.º 65 desta data, removê-la para a cadeira de igual entrancia da cidade de Macahyba, vaga por fallecimento da respectiva serventaria.--Comunicou-se.

DESPACHOS

Dia 12 de Dezembro de 1896
João Capistrano Pereira Pinto, Capitão do Batalhão de Segurança deste Estado, pedindo para que pela Repartição competente lhe seja paga a cavalgadura a que se julga com direito.--Como requer, de accordo com a informação do commandante.

Dia 16
Augusto Cesar Leite, administrador da typographia d'A Republica, pedindo pagamento da quantia de 500.000 pela impressão de mil exemplares da collecção das Leis Judicarias--Ao Inspector do Thesouro do Estado, para mandar pagar.

Dia 17
Antonio Climaco Rodrigues Machado, official addido á Secretaria do Governo deste Estado, não podendo continuar a exercer o referido logar pede a sua exoneração.--Como requer.

Dia 19
D. Umbelina Solsona Ferreira Pinto, professora publica da cidade do Apody, pedindo remoção para a cadeira da cidade da Macahyba.--Informe o Director da Instrução Publica.

Dia 22
Hermenegildo Tertuliano Braulio de Mello, official encarregado dos trabalhos da 12.ª secção da Secretaria do Governo deste Estado, pedindo uma prorrogação de licença por mais 30 dias, com o respectivo ordenado.--Como requer.

Dia 23
João Pedro Cavalcante, Alferes do Batalhão de Segurança deste Estado, pedindo providencias no sentido de ser paga a cavalgadura a que

tem direito--Informe o Inspector do Thesouro do Estado.

D. Josephina Avelina Bezerra Torres, viuva do finado Francisco Avelino da Costa Bezerra, pedindo para ser nomeada uma commissão para receber as obras, feitas no edificio da cadeia publica de Angicos por seu finado marido, afim de, tendo quitação, ficar isenta de responsabilidade perante o Thesouro.--Informe o Inspector do Thesouro.
Manoel Alberto Daatas Brazileiro, proprietario, morador no districto do Acary, comarca do Jardim, interpondo recurso da resolução da Intendencia da cidade do Jardim.--Em vista do disposto no art. 51 letra b do decr. n.º 53 de 2 de Outubro de 1895, ao Superior Tribunal de Justiça e não ao Poder Executivo, cabe tomar conhecimento do assumpto do presente recurso.

Thesouro

Corrigenda. A acta da sessão passada, publicada em o n.º 416 deste jornal, é de 26 de novembro ultimo, e não do dia 16, como sahiu por engano de provas.

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão ordinaria do 1.º de Dezembro de 1896

A's 11 horas do dia, na sala das conferencias, reunidos os Srs. membros da Junta Administrativa da Fazenda Estadual, Contador Pedro Soares e Procurador Fiscal, dr. Celestino Wanderley, sob a presidencia do Sr. Inspector, major Joaquim Guilherme, este abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão de 26 do mez passado, depois do que o Sr. Secretario, Moura Soares, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :
Do Director da Instrução Publica :
Directoria Geral da Instrução Publica do Estado do Rio Grande do Norte.
Natal, 28 de Novembro de 1896.
N.º 149.

Comunico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, o professor da escola modelo, bacharel Domingos da Silva Guimarães, entrou no exercicio effectivo de seu cargo, segundo o contracto que celebrou, em data de hontem, com o Exm. Sr. Governador do Estado.

Saude e Fraternidade.
Ao Illustre Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro do Estado.

Horacio Barreto.

Do Collector de Luiz Gomes :
Collectoria de Rendas Estadoaes do Municipio de Luiz Gomes, em 28 de Novembro de 1896.

Ao illustre major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro deste Estado.
Não me sendo possível prestar fiança do prazo estipulado na vossa portaria, por motivos independentes de minha vontade, peço-vos em vista do exposto mais um prazo de noventa dias (90), para dentro delle effectuar aquelle compromisso.

Saude e Fraternidade.--O collector, João Fernandes de Queiroz.
--Attendido.

Do collector do Caicó :
Caicó, 18.º de Novembro de 1896--Illustre cidadão major Joaquim Guilherme, M. D. Inspector do Thesouro Estadual.

Levo ao vosso conhecimento que, em cumprimento de vossas ordens, exaradas em officio a mim dirigido, em data de 28 de outubro proximo

ILEGÍVEL

PARTE OFFICIAL

passada, prestei o compromisso para exercer o cargo de collector de rendas estaduais deste município, no dia 17 do corrente mez e anno, e ainda, cumprindo vossas ordens exaradas no supracitado officio, entre em exercicio do mesmo cargo no referido dia 17 e procedi a inventario do archivo e mais papeis referentes a repartição desta mesma collectoria, inventario feito com a assistencia do collector demittido, a que substitui, como tudo consta do inventario que junto vos remetto, e que va assignado pelo ex-collector. Tenho ainda a levar ao vosso conhecimento que, conforme vereis d'aquelle documento, nada consta sobre o movimento de estampilhas existentes nesta collectoria.

Declaro-vos mais que, na mesma data em que assumi o exercicio de collector, nomeei para servir de Escrivão interino o cidadão Julião Baptista de Araujo, o qual propuz para ser nomeado effectivo.

Para o fiel e exacto cumprimento de meu dever, não pouparei esforços, observando sempre as vossas ordens e instruções—Saude e Fraternidade—
—O collector, José Thomaz de Araújo Pereira.

—Accusou-se a recepção.

RESTITUIÇÃO

N. 289—Cidadão Inspector.
Por despacho que proferistes na petição de Joaquim Pinheiro de Almeida, negociante estabelecido na villa de S. Miguel, confirmastes o do Sr. collector de Rendas Estadoadas da mesma villa, reduzindo a tres as cinco quotas em que fora collectado o mesmo negociante para pagamento do imposto de Gyro Commercial no corrente exercicio de 1896.

Em vista disso deve restituir-se ao referido negociante a quantia de quinze mil reis, que de mais pagou no trimestre de janeiro a março ultimo, como se vê do conhecimento junto sob n. 4, quantia essa que deverá ser annullada na receita do § 2.º do art. 1.º da lei de orçamento vigente, annullando-se igualmente no § 9.º n. IV da mesma lei a quantia de mil e duzentos reis, que deverá recolher o Sr. collector daquella villa, na forma da circular n. 254 de 6 de Dezembro de 1883.

Contadoria, em 26 de Novembro de 1896.

O Contador,

P. Soares de Araujo.

—Mandou-se restituir.

N. 290—Cidadão Inspector.
Confirmado, como foi, por vosso despacho de 14 de janeiro ultimo, o do Collector de Rendas Estadoadas do município da villa de S. Miguel, de 19 de dezembro do anno passado, que reduziu a quatro as sete quotas em que fora collectado o estabelecimento do supplicante, Francisco Amancio Pereira, para o pagamento do imposto de gyro commercial no corrente exercicio, deve-se-lhe restituir a quantia de (22500) vinte e dois mil e quinhentos reis, que de mais pagou no trimestre de janeiro a março deste anno, conforme o conhecimento junto sob n. 5, annullando-se igual importancia na receita classificada no § 2.º da lei de orçamento vigente.

De accordo com a circular n. 254 de 6 de dezembro de 1883, deverá o Sr. collector, Manoel Martins de Carvalho, recolher aos cofres deste Thesouro a quantia de mil e oito centos reis, importancia da sua percentagem sobre a quantia a restituir-se e que deverá ser igualmente annullada no § 9.º n. IV do art. 2.º da citada lei.

Contadoria, em 26 de Novembro de 1896.

O Contador,

P. Soares de Araujo.

—Mandou-se restituir.

N. 291—Cidadão Inspector.
A Junta Administrativa da Fazenda Estadual, em sessão de 4 de fevereiro deste anno, julgou attendiveis as allegações feitas pelo peticionario Pinto de Leite, e reduziu a 35 quotas as 40 em que foram collectados para pagamento do imposto do gyro commercial, pela collectoria de Rendas Estadoadas da cidade de Mossoró no corrente exercicio.

Tendo pago esses Srs. a quota de trescentos mil reis, correspondente ao 1.º trimestre de janeiro a março, como mostra o conhecimento junto, sob n. 23, deve-se-lhes restituir, conforme pedem, a quantia de (R\$. 37500) trinta e sete mil e quinhentos reis, que demais pagaram, em vista do provimento que tivera o seu recurso.

Essa importancia deverá ser annullada na receita classificada no § 2.º do art. 1.º da lei de orçamento vigente, annullando-se igualmente no § 9.º n. IV da mesma lei a quantia de mil e duzentos reis, que deverá recolher o Sr. collector daquella villa, na forma da circular n. 254 de 6 de Dezembro de 1883.

lala na receita classificada no § 2.º do art. 1.º da lei de orçamento vigente, annullando-se igualmente no § 9.º n. IV do art. 2.º da mesma lei a quantia de (38000) tres mil reis, que deverá recolher o Sr. collector, na forma da circ. do Thesouro Nac. n. 254 de 6 de dezembro de 1883, proveniente da percentagem auferida sobre o excesso a restituir-se.

Contadoria, em 26 de novembro de 1896.

O Contador,

P. Soares de Araujo.

—Mandou-se restituir.

N. 292—Cidadão Inspector.
O vosso respeitavel despacho de 26 de janeiro do anno passado, confirmo o do Sr. collector de Rendas Estadoadas do município da cidade de Mossoró, que attendendo as allegações dos peticionarios, Cyrillo de Nogueira, negociantes estabelecidos naquella cidade, reduziu a vinte as trinta quotas em que haviam sido collectados para pagamento do imposto de gyro commercial no exercicio de 1895.

D'ahi o direito que assiste aos reclamantes, ora peticionarios, à restituição da quantia de (50800) cinquenta mil reis, que demais pagaram no trimestre de janeiro a março daquelle anno, como se vê do conhecimento sob n. 9, junto à sua petição.

Põe, portanto ter logar a restituição pedida, escripturando-se a despeza por conta da verba "Reposições", § 15 do orçamento vigente, onde ha credito.

Na forma da circular do Th. Nacional n. 254 de 6 de dezembro de 1883, deverá o Sr. collector, Targino Nogueira, recolher aos cofres desta Repartição a quantia de (48000) quatro mil reis, importancia da percentagem correspondente ao excesso a restituir-se, a qual será classificada no § 31 da citada lei orçamentaria.

Contadoria, em 26 de novembro de 1896.

O Contador,

P. Soares de Araujo.

—Mandou-se restituir.

MACAO

Reclamação sobre impostos maritimos
Rio Grande do Norte—Governor do Estado—Natal, 30 de Novembro de 1896.
N. 145—Remetto vos a inclusa copia do officio que ao Sr. Ministro das Relações Exteriores dirigiu o Consulado Geral da Suecia e Noruega, relativamente á cobrança de direitos sobre embarcações nos portos dos Estados, recommendo-vos que sobre o assumpto presteis a devida informação.

Saude e fraternidade—*Joaquim Ferreira Chaves*—Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

Em officio desta data, (1.º do corrente) sob n. 543 o sr. Inspector satisfiz immediatamente as ordens de S. Exa., juntando á sua informação a que sobre o assumpto já lhe havia prestado o administrador da Mesa de rendas estadoadas de Macão no seguinte officio:

Estado do Rio Grande do Norte. Mesa de Rendas Estadoadas da Cidade de Macão, 16 de Novembro de 1896.

Illustre Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

Em cumprimento do que me recommendastes em portaria datada de 30 de Outubro findo e hoje recebida, capeando um officio do Vice-Consul da Suecia e Noruega, no qual o Exmo. Governador do Estado, por despacho de 29 do mez citado, mandou que informasseis sobre o objecto do referido officio, passo a dar-vos os seguintes esclarecimentos:

1.º que, por portaria d'esse Thesouro, datada de 10 de Junho de 1893 (doc. n. 1), foi esta Mesa de Rendas autorizada para conceder licença, mediante os emolumentos da tabella annexa á portaria de 30 de Junho de 1887 para carregamento e sahida das embarcações que frequentassem este porto, na conformidade de autorisação do Exmo. Governador do Estado, contida em portaria de 7 de Junho de 1893 (doc. n. 2);

2.º que a arrecadação dos emolumentos da referida tabella, na parte concernente ao carregamento e sahida das embarcações que tem frequentado este porto, tem sido feita e cobrada sem que uma só vdz se levantasse contra sua legal execução, até ao dia 28 do alludido mez, quando o cidadão Francisco Tertuliano de Albuquerque, consignatario do

patacho allemão "Frederik" negou-se ao pagamento dos emolumentos da portaria, que devia conceder licença para sahida do mencionado patacho, assim como deixou de pagar os direitos de exportação de 1413 alqueires de sal, embarcados no mesmo patacho, na importancia de 3678380 reis (doc. n. 3) pretendendo por seu empregado Juliano Guimarães, supposto carregador, nada ter que ver com o capitão d'aquelle navio; tendo, entretanto, o mesmo Guimarães se apresentado á esta Repartição munido de uma petição e qua testa de seu proprio punho e assignada pelo Capitão requerendo licença para carreg. (doc. n. 4), recolhendo aquelle nessa occasião a respectiva importancia dos emolumentos (doc. n. 5);

3.º finalmente que causo estranheza ver a allegação do sr. Vice-Consul da Suecia e Noruega perante o Exmo. Governador do Estado, que declarou, segundo está informado, não constar ter tido esta repartição, autorisação do Governo no sentido de conceder licença para carreg. e sair aos navios que frequentarem este porto, visto como, diz o mesmo sr. Vice-Consul, não haver sido neste sentido publicada lei alguma; no entretanto—A "Republica", jornal official do Estado, n. 223, de 24 de Junho de 1893, transcreve nos "actos officiaes", a portaria do Exmo. Governador de então, dando a referida autorisação aos Administradores das Mesas de Rendas de Macão e Mossoró.

Pelo que fica demonstrado, verifica-se que existe uma lei, em virtude da qual são cobrados taes emolumentos, consignados no § 9.º do art. 10 da lei n. 75 de 9 de Setembro de 1895.

Eis, aqui, os esclarecimentos que vos posso ministrar e que exprimem a verdade; parecendo, porém, que o motivo de taes reclamações tem por fim somente atropellar e embaraçar a arrecadação das exigidas rendas do Estado.

Saude e Fraternidade.

O Administrador,

Manoel Onofre Pinheiro.

PORTARIA

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte.—Natal, 1.º de Dezembro de 1896.—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, prestando a devida attenção ao objecto do officio que lhe dirigiu o Sr. Administrador da Mesa de Rendas Estadoadas da cidade de Macão, com data de 16 de Novembro proximo findo; e, verificando, por elle, não terem sido pagos os direitos de exportação sobre 1413 alqueires de sal á razão de 160 litros cada um, embarcados no patacho allemão "Frederik", no dia 28 de Outubro do corrente anno, sendo calculados esses direitos na importancia de 3678380 reis.—ordena ao dito sr. Administrador que, sem perda de tempo, faça intimar ao carregador do sal exportado, Julio Guimarães, ou ao consignatario do referido patacho, Francisco Tertuliano de Albuquerque, a que allude em seu mencionado officio, para que, no prazo de 48 horas, contados da data da intimação, se realice a entrega d'aquella importancia nos cofres desta Repartição, sob as penas da lei.

E, para que não se reproduzam no porto de Macau actos tão reprovados como esse, praticados com flagrante violação das leis fiscaes, que regem a materia, esta Inspectoria aproveita a occasião para recomendar ao mesmo sr. Administrador que providencie energeticamente, pelos meios legaes ao seu alcance, afim de que d'ora em diante, nenhum embarque de mercadorias sujeitas a direitos de exportação se faça effectivo, sem previo pagamento dos impostos devidos á Fazenda Estadual; procedendo a semelhante respeito na conformidade do art. 23 e seguintes do Reg. n. 14 de 7 de Julho de 1892, a pue se refere a circular do Thesouro, n. 39 de 11 de Maio de 1895, tudo de accordo com o art. 564 e seus §§, da consolidação das leis aduaneiras, applicaveis aos casos occurrentes, como subsidias das nossas leis de fazenda, segundo prescreve o art. 16 do precitado Reg.

Joaquim Guilherme de Sousa Caldas.

(Continúa)

Secretaria de Policia

Dia 13 de Dezembro.
De ordem do subdelegado de policia da Cidade Alta, foi detido o individuo Luiz Victor de Mello, por disturbios.

Dia 14.
Foi posta em liberdade Sabina de tal.

O cidadão Antão Estiano Pereira com nuncio ao Dr. Chefe de Policia, em officio de 5 do corrente, ha ve, nesse dia, feito o compromisso legal e assumido o exercicio do cargo de subdelegado de policia da Povoação de Parellhi.

Dia 15.
Foi exonerado, a pedido, Claudio Gomes Pinto do cargo de delegado de policia do Município de Port Alegre, e nomeado, para substituí-lo, o cidadão Joaquim de Paiva Cavaleanti.

Dia 16.
O Porteiro Archivista desta Repartição, Virgílio Benevides Seabra de Mello, reassumiu, nesta data, o exercicio de seu cargo, renunciando assim o resto da licença, em cujo gozo se achava.

Por acto desta data foi creado no Município de Angicos, por conveniencia do serviço publico, mais um Distrito Policial, com a denominação de "Canto Grande".

Para os cargos de subdelegado de policia, 1.º, 2.º e 3.º supplentes do novo Distrito foram nomeados os cidadãos Firmino Justiniano de Mello, Manoel Joaquim de Mello, José Luiz Gonzaga e João Dantas Baceilar, na ordem em que vão os seus nomes collocados.

Chegando ao conhecimento do Dr. Chefe de Policia que, em dias do mez de Novembro do anno proximo passado na Fazenda "Chapado" do Município de Santa Cruz, fora assassinada Maria Adriana por seu proprio marido Manoel Domingos, sem que nenhuma diligencia sobre o facto tivesse sido feita pelas autoridades locais, o mesmo Dr. Chefe de Policia, em officio reservado de 10 de Julho ultimo, recommendou ao delegado de policia daquelle Município que abrisse a respeito rigoroso inquerito policial para o descobrimento e punição do autor ou autores desse crime.

E em officio de 5 deste mez, hoje recebido nesta Repartição, communi cou aquella autoridade haver procedido ao inquerito ordenado, remetendo-o, para os fins legaes, ao Dr. Promotor Publico da Comarca de Potency, por intermedio do respectivo Dr. Juiz de Direito, apesar de não terem sido descobertos os assassinos, nem haver-se nada colhido de positivo, segundo declarou no citado officio, contra o marido daquelle infeliz, ao qual se attribue a autoria de semelhante attentado.

Foram detidas Alexandrina Maria da Conceição e Luiza de tal, esta de ordem do 3.º delegado de policia da Capital e aquella de ordem do subdelegado da Ribeira, ambos por disturbios.

Dia 17.
De ordem do subdelegado de policia da Cidade Alta, foi detido o individuo Luiz Victor de Mello, por disturbios.

Foi posta em liberdade Alexandrina Maria da Conceição.

Dia 18.
Foram postos em liberdade Luiz Victor de Mello e Luiz Candido de Mello.

Dia 19.
De ordem do subdelegado de policia da Cidade Alta, foi detido o individuo Vicente de tal, a bem da moralidade publica.

Foram detidos, de ordem do subdelegado de policia da Ribeira, os tripolantes do vapor inglez "Newcomen" de nomes: Hormar Heppel, Mac Farg e Henres Barchar, por disturbios.

Dia 20.
Foram detidos Izidro Carneiro, Theodora Maria da Conceição, Alexandrina Barboza e Maximina Maria Gomes, aquelle de ordem do Dr. Chefe de Policia, por disturbios, e estas de ordem do subdelegado da Cidade Alta, pelo mesmo motivo.

Dia 21.
Foram postos em liberdade Manoel Izidro Carneiro, Vicente de tal, Theodora Maria da Conceição, Alexandrina Barboza e Maximina Maria Gomes.

Em officio de 17 do andante, participou o delegado de policia do município de Outezeiras haver, na noite do dia antecedente, se evadido da cadeia daquella Villa, por meio de

desembolso de dinheiro de seu nome, gravado em Cédula de credito.

Sobre essa occorrença o Dr. Chefe de Policia recommendou a subdelegado de policia de Mossoró, a quem se assignou a tarefa de fazer o processo da formação da culpa para a quem, par que tor o responsavel, pela fugida do referido criminoso.

Foi nomeado para o logar vago de 1.º supplente do 2.º delegado de policia desta capital o capitão Joaquim Amalém Pinheiro Filho.

Guarda Nacional

Ordem do dia n. 24

Publico, para conhecimento da Guarda Nacional deste Estado, sob mea commissão, que, nesta data, fez a promessa constitucional para servir no posto de capitão da 1.ª companhia do 2.º Batalhão da Guarda Nacional da comarca desta capital, o Tenente Bernardino Nestor de Vasconcellos, que apresentou a sua patente no prazo da lei.

Commando Superior da Guarda Nacional do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 22 de Dezembro de 1896.

Juvenio Cesar Pires Barret o

A REPUBLICA



Telegrammas

PARTICULARES

Macau, 21.
Exm. Dr. Pedro Velho—Natal. Cordiaes felicitações vossa auspiciosa chegada seio familia, estado, partido, amigos que vos abraçam—*Lawrence Pinto, Francisco Souza, Francisco Gomes, Feliciano Teló, Onofre Pinheiro, João Trivinho, Cunha Montenegro, Pantaleão Reserra, Emydio Avelino.*

Recife, 21.
Dr. Pedro Velho.
Cheguei hontem. Costeiro sahirá 28. Cordiaes felicitações: brilhantes festas com que fostes recebido—*Tavares Lyra.*

Macau, 22.
Dr. Pedro Velho—Natal. Felicitações vossa chegada Não pouparei esforços vosso triumpho—*Francisco Coelho.*

Rio, 23.
Dr. Pedro Velho—Recebi telegramma haverdes apresentado minha candidatura, acto vosso todo espontaneo. Agradeço. Contai com o meu fraco auxilio para o serviço do Estado.—*Amaro.*

Eleição Federal

Para Senador—**Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.**

Para Deputados—**Augusto Severo de Albuquerque Maranhão.**

Augusto Tavares de Lyra.

Francisco Gurgel de Oliveira.

Hoje terá logar a eleição para a qual o partido republicano apresentou as chapas supra, que estão sobejamente recommendadas pelo valor intrinseco dos nomes que as compoem.

Dizer ao eleitorado ativo e livre desta terra o que são e o que valem os eminentes republicanos que a convenção do partido resolveu reelegger, é excusado e dispensavel no momento, pois ninguém melhor que o eleitorado mesmo pode avaliar os serviços sem conta que têm prestado ao Estado e ao partido generoso e forte que temos a honra de representar na imprensa:

PEDRO VELHO, o intemerato e abnegado chefe, que tem conduzido á victoria, em prelios successivos, a hoste aguerrida e disciplinada de seus leaes correligionarios;
AUGUSTO SEVERO, um coração excepcionalmente bom e um talento robustissimo aliados ao mais

ILEGÍVEL

PÁGINA PUBLICADA

FAVARES DE LYRA, digno de ser o nome de uma cidade...

GURGLE DE OLIVEIRA, um português de reputação...

Mais uma hecatombe, a fortuna va registrar...

Nesta tarde, antecipamos para bens a patria e a Republica...

As urnas, republicanas

NOTICIARIO

Deve chegar hoje a esta cidade o distinto rio-grandense...

Abraçando o nosso talentoso companheiro...

Felicitemos o nosso bom amigo e distinto correligionario...

Foi nomeado, por acto de 15 do corrente, para o lugar de Desembargador...

A nomeação foi feita por força de lei...

Apresentamos ao illustre republicano os mais sinceros...

Tivemos o prazer de abraçar o valente republicano...

Estiveram nesta cidade os talentosos rio-grandenses...

Falleceu na cidade de Maçahyba o nosso jovem...

Ha pouco noticiamos o passamento da pranteada mãe...

Dr. Clarindo Chaves

Transferido para o Estado do Pará, deixou, a 28 do cadente...

Desejando-lhe excelente viagem, desejamos igualmente...

Cumprimentamos o illustre Dr. Vicente de Lemos...

Abraçamos o distinto republicano...

Falleceu na cidade de Maçahyba...

O mundo exterior, a antiga provincia importante...

V. V. V. Exma. Srta. D. Izabel Chaves...

Abraçamos o distinto republicano...

Cumprimentamos o reverendo conego Assis...

Egualmente de Macau, chegaram, no ultimo costeiro...

Cumprimentos.

Temos o prazer de annunciar aos amigos do distinto engenheiro civil...

Felicitemos o illustre capitão de fragata Irenou da Rocha...

Esteve entre nós o Dr. Horacio Maia...

Cumprimentos ao distinto moço.

Recebemos a visita de despedida do nosso jovem coestadano...

Boa viagem.

Abraçamos o nosso correligionario e amigo Manoel Carneiro...

Cumprimos o dever de felicitar e applaudir o digno Concelho Municipal...

Todos conhecem a exiguidade das rendas do municipio...

Estiveram nesta cidade os talentosos rio-grandenses...

Ha pouco noticiamos o passamento da pranteada mãe...

Falleceu na cidade de Maçahyba o nosso jovem...

Ha pouco noticiamos o passamento da pranteada mãe...

Dr. Clarindo Chaves Transferido para o Estado do Pará...

Desejando-lhe excelente viagem, desejamos igualmente...

Cumprimentamos o illustre Dr. Vicente de Lemos...

Passou para o norte, a bordo do paquete "Planeta"...

Abraçamos o distinto republicano...

Camprimentamos o reverendo conego Assis...

Uma boa idea

Um jorro distincto, um jorro que se abre nos mecos...

Estamos certos que a idea sera acolhida com agrado...

E' de lamentar, realmente, as condições em que actualmente...

Vingando a idea das kermesses, um beneficio ao menos...

Ahi fica a idea, que bem digna julgamos de ser por todos abraçada.

Sciencias e Artes

CARTA ABERTA

Eloy

Só hontem recebi os "Primas" do Rodrigues de Carvalho...

Escrevo-te esta sem um livro para consultar, debaixo do alpendre...

D'ahi o aparecimento de Rolinat e Paul Verlaine...

Abraçamos o distinto republicano...

Camprimentamos o reverendo conego Assis...

Mas como não é isto possível, com vermos com o Rodrigues de Carvalho...

Embora não seja impeccavel, elle pertence á classe dos sonhadores...

Vêse que o autor dos "Primas" leu com attenção Shakespeare...

Estrellas de ago, laminaes de fogo, Vinham tintas de um sangue cor de rosa...

Eu podia fazer uma analyse mais completa dos "Primas"...

Altas horas da noite, o Inconsciente Scodde-me com força...

Não que de larvas me provie a mente Esse vacuo nocturno...

Nem fantasmas nocturnos visionarios, Nem desfilir de espectros mortuos...

INANIA REGNA Altas horas da noite, o Inconsciente Scodde-me com força...

Abraçamos o distinto republicano...

Camprimentamos o reverendo conego Assis...

Mas como não é isto possível, com vermos com o Rodrigues de Carvalho...

Embora não seja impeccavel, elle pertence á classe dos sonhadores...

Vêse que o autor dos "Primas" leu com attenção Shakespeare...

Estrellas de ago, laminaes de fogo, Vinham tintas de um sangue cor de rosa...

Eu podia fazer uma analyse mais completa dos "Primas"...

Altas horas da noite, o Inconsciente Scodde-me com força...

Não que de larvas me provie a mente Esse vacuo nocturno...

Nem fantasmas nocturnos visionarios, Nem desfilir de espectros mortuos...

INANIA REGNA Altas horas da noite, o Inconsciente Scodde-me com força...

NURTARE

A flor das Illusões

(Do José de Vinctos)
O procurador, baldado intento
O mystica visao,
A dor fatal do isolamento
No sensivel coração.

phantasias revoaram
os de luz quasi som vida,
for mimosa procuraram
do meu peito desprendida.

lgrimosa, casta e bella,
o pezar a magua intensa,
de apontar nos seios d'ella...

abriu-lhe a rosea porta,
nipo escuro da desciença
las illusões... estava morta.

Exequiel Wanderley.

Municípios

anguaretama

Srs. Redactores:
deixado de cum-
lver que me impuz
vos a chronica deste
ipio.

falta é motivada an-
tudo pela ausencia de
lignos de serem men-
s.

obstante, venho des-
-me desse dever.

isado.—O nosso ami-
ente Coronel Manoel
a solemnisou o bap-
to de seu innocente
) Aurelio, reunindo
a casa, n'uma festa
e cordial, os seus nu-
s amigos.

ola.—Appareceram a-
oradicamente, alguns
dessa epidemia, feliz-
debellados a tempo
uvavel actividade da
encia, secundada pe-
rços dos particulares.

os de restauração.—
se ultimamente aqui
s comicos arreganhos
chicos de alguns infe-
esidentes nessa capi-
ue alimentam ainda a
tristemente irrisoria,

ta do Conde d'Eu dos
s. Já era tempo de es-
desenganados esses
anistas. Descançem
o não de cantarolar, &
os revolucionarios de
cos do Portugal de
popular O Rei chegou
uaças da plebe.

acobino.—Foi muito
ceito aqui esse peque-
nal, ultimamente ap-
lo na capital; e nem
leixar de ser assim.
ta localidade é a pa-
um dos heroes da
publicana—André de
erque, o malgrado
a de 17.

em Dramatico.—Esta
de, da qual já me te-
mpado em anteciores
a tem continuado a
o publico desta casa
n os seus frequentes
culha, nera os dias

Tomaram parte na repre-
sentação os talentosos ama-
dores de Natal, José Pinto,
Antonio Marinho e Emygdio
Getulio, que deram vida aos
seus papeis, pela naturalida-
de e correcção scenica com
que disseram as partes que
lhes foram distribuidas.

Além destes conhecidos
amadores, trabalharam os
socios da Recreio:
D. Honoria, que apesar de
achar-se doente em virtude
de uma desastrada queda na
vespera, exhibio-se com o ta-
lento e gosto artistico que
lhe são peculiares; Oliveira
Lima, Zecca Filho, Dantas,
Arthur, Cicero, Bernardo,
etc.

Não tenho competencia
nem tempo para analysar
neste momento os diversos
papeis confiados aos amado-
res acima mencionados.

Somente direi que agrada-
ram geralmente ao publico
desta terra, ávido de distrac-
ções, só pode ter applausos,
que não foram regateados
no dia 28, para os trabalha-
dores e talentosos moços que
tomaram a hombros a em-
preza de tornar menos insi-
pada a nossa vida communal.

Avante! lhes diz o chro-
nista, repetindo a estimulan-
te palavra do Dr. Segundo, e
o agradecimento dos nossos
conterraneos os acompanhará
sempre.

Findo o espectáculo e cha-
mado á scena o auctor da
peça que acabava de ser de-
lirantemente applaudida, foi
lhe offerecido um bello bou-
quet de flôres naturaes.

Agradecendo, o talentoso e
laureado poeta recitou um
inspirado soneto, saudando e
estimulando os rapazes da
"Recreio".

No dia seguinte foi offe-
recido ao Dr. Segundo e aos
seus companheiros, vindos
de Natal, um baile anima-
dissimo em casa do distincto
cidadão Manoel Sindou Tri-
gueiro, ao qual concorreu a
elite da sociedade deste mu-
nicipio.

As danças prolongaram-se
até ás 4 da manhã, quando
retiram-se os estimados bon-
podes, que tinham de par-
tir ás 7 horas para casa ca-
pitã.

O que sabem todos é que os
que procuraram o Sr. Palha-
res tiveram apenas o propo-
sito de pedir-lhe a reparação
da honra de uma menor que
havia sido raptada por um
seu filho, reparação a que o
Sr. Palhares se opposera, ten-
do antes compellido o pro-
prio filho a deixar a infeliz
moça no terreiro da casa pa-
terna.

Tão censuravel procedi-
mento foi o que determinou
o pae da offendida a reunir
pessoas de sua familia e di-
rigir-se á casa do Sr. Palha-
res na intenção de conseguir
o casamento.

Não tenho, pois, a menor
parte no facto a que se refe-
re o Sr. Palhares, e protes-
to contra o papel que o meu
accusador me distribue nes-
te lamentavel acontecimen-
to.

Sant'Anna do Mattos 20
de Novembro de 1896.
João Ferreira da Silva.

Agradecimento

Estando ha quatro annos soffrendo
de lixer ou empingens e toda cha-
gada a ponto de viver em uma cama
impossibilitada de dar um passo
dentro de casa porque as feridas verti-
am sangue, e já disposta a morrer—
fui, por informações, pedir reme-
dio ao Sr. Capitão Antonio José
Dourado da Silva, e uma vez em uso
de seus medicamentos fui logo sen-
tindo melhoras, e no fim de dois
frascos do remedio que elle me mi-
nistrou fiquei completamente restabe-
lecida—vindo por esse motivo a im-
pressa para fazer conhecida do pu-
blico não só a minha cura como a
de outras pessoas, que, como eu, so-
friam e que se acham sãs com os
remedios d'aquelle Senhor.

Boa-Agua, 20 de Dezembro de
1896.
Cosma Maria da Conceição

Editaes

ALFANDEGA
Por esta Repartição se faz
publicar o telegramma n.
695, abaixo declarado, do
Exm. Sr. Ministro da Fuga-
da, hoje recebido:

Telegramma n. 695 —
Rio 19 — Circular — Sendo
determinado a concessão de
dos honros do Banco de Repu-
blica em notas de Ducentos
reparação a lida logo de de-
mestre corrente de 1896 de
grande devedido d'uma d'uma
de 1896 e de 1897 de 1898 de 1899
de 1900 de 1901 de 1902 de 1903
de 1904 de 1905 de 1906 de 1907
de 1908 de 1909 de 1910 de 1911
de 1912 de 1913 de 1914 de 1915
de 1916 de 1917 de 1918 de 1919
de 1920 de 1921 de 1922 de 1923
de 1924 de 1925 de 1926 de 1927
de 1928 de 1929 de 1930 de 1931
de 1932 de 1933 de 1934 de 1935
de 1936 de 1937 de 1938 de 1939
de 1940 de 1941 de 1942 de 1943
de 1944 de 1945 de 1946 de 1947
de 1948 de 1949 de 1950 de 1951
de 1952 de 1953 de 1954 de 1955
de 1956 de 1957 de 1958 de 1959
de 1960 de 1961 de 1962 de 1963
de 1964 de 1965 de 1966 de 1967
de 1968 de 1969 de 1970 de 1971
de 1972 de 1973 de 1974 de 1975
de 1976 de 1977 de 1978 de 1979
de 1980 de 1981 de 1982 de 1983
de 1984 de 1985 de 1986 de 1987
de 1988 de 1989 de 1990 de 1991
de 1992 de 1993 de 1994 de 1995
de 1996 de 1997 de 1998 de 1999
de 2000 de 2001 de 2002 de 2003
de 2004 de 2005 de 2006 de 2007
de 2008 de 2009 de 2010 de 2011
de 2012 de 2013 de 2014 de 2015
de 2016 de 2017 de 2018 de 2019
de 2020 de 2021 de 2022 de 2023
de 2024 de 2025 de 2026 de 2027
de 2028 de 2029 de 2030 de 2031
de 2032 de 2033 de 2034 de 2035
de 2036 de 2037 de 2038 de 2039
de 2040 de 2041 de 2042 de 2043
de 2044 de 2045 de 2046 de 2047
de 2048 de 2049 de 2050 de 2051
de 2052 de 2053 de 2054 de 2055
de 2056 de 2057 de 2058 de 2059
de 2060 de 2061 de 2062 de 2063
de 2064 de 2065 de 2066 de 2067
de 2068 de 2069 de 2070 de 2071
de 2072 de 2073 de 2074 de 2075
de 2076 de 2077 de 2078 de 2079
de 2080 de 2081 de 2082 de 2083
de 2084 de 2085 de 2086 de 2087
de 2088 de 2089 de 2090 de 2091
de 2092 de 2093 de 2094 de 2095
de 2096 de 2097 de 2098 de 2099
de 2100 de 2101 de 2102 de 2103
de 2104 de 2105 de 2106 de 2107
de 2108 de 2109 de 2110 de 2111
de 2112 de 2113 de 2114 de 2115
de 2116 de 2117 de 2118 de 2119
de 2120 de 2121 de 2122 de 2123
de 2124 de 2125 de 2126 de 2127
de 2128 de 2129 de 2130 de 2131
de 2132 de 2133 de 2134 de 2135
de 2136 de 2137 de 2138 de 2139
de 2140 de 2141 de 2142 de 2143
de 2144 de 2145 de 2146 de 2147
de 2148 de 2149 de 2150 de 2151
de 2152 de 2153 de 2154 de 2155
de 2156 de 2157 de 2158 de 2159
de 2160 de 2161 de 2162 de 2163
de 2164 de 2165 de 2166 de 2167
de 2168 de 2169 de 2170 de 2171
de 2172 de 2173 de 2174 de 2175
de 2176 de 2177 de 2178 de 2179
de 2180 de 2181 de 2182 de 2183
de 2184 de 2185 de 2186 de 2187
de 2188 de 2189 de 2190 de 2191
de 2192 de 2193 de 2194 de 2195
de 2196 de 2197 de 2198 de 2199
de 2200 de 2201 de 2202 de 2203
de 2204 de 2205 de 2206 de 2207
de 2208 de 2209 de 2210 de 2211
de 2212 de 2213 de 2214 de 2215
de 2216 de 2217 de 2218 de 2219
de 2220 de 2221 de 2222 de 2223
de 2224 de 2225 de 2226 de 2227
de 2228 de 2229 de 2230 de 2231
de 2232 de 2233 de 2234 de 2235
de 2236 de 2237 de 2238 de 2239
de 2240 de 2241 de 2242 de 2243
de 2244 de 2245 de 2246 de 2247
de 2248 de 2249 de 2250 de 2251
de 2252 de 2253 de 2254 de 2255
de 2256 de 2257 de 2258 de 2259
de 2260 de 2261 de 2262 de 2263
de 2264 de 2265 de 2266 de 2267
de 2268 de 2269 de 2270 de 2271
de 2272 de 2273 de 2274 de 2275
de 2276 de 2277 de 2278 de 2279
de 2280 de 2281 de 2282 de 2283
de 2284 de 2285 de 2286 de 2287
de 2288 de 2289 de 2290 de 2291
de 2292 de 2293 de 2294 de 2295
de 2296 de 2297 de 2298 de 2299
de 2300 de 2301 de 2302 de 2303
de 2304 de 2305 de 2306 de 2307
de 2308 de 2309 de 2310 de 2311
de 2312 de 2313 de 2314 de 2315
de 2316 de 2317 de 2318 de 2319
de 2320 de 2321 de 2322 de 2323
de 2324 de 2325 de 2326 de 2327
de 2328 de 2329 de 2330 de 2331
de 2332 de 2333 de 2334 de 2335
de 2336 de 2337 de 2338 de 2339
de 2340 de 2341 de 2342 de 2343
de 2344 de 2345 de 2346 de 2347
de 2348 de 2349 de 2350 de 2351
de 2352 de 2353 de 2354 de 2355
de 2356 de 2357 de 2358 de 2359
de 2360 de 2361 de 2362 de 2363
de 2364 de 2365 de 2366 de 2367
de 2368 de 2369 de 2370 de 2371
de 2372 de 2373 de 2374 de 2375
de 2376 de 2377 de 2378 de 2379
de 2380 de 2381 de 2382 de 2383
de 2384 de 2385 de 2386 de 2387
de 2388 de 2389 de 2390 de 2391
de 2392 de 2393 de 2394 de 2395
de 2396 de 2397 de 2398 de 2399
de 2400 de 2401 de 2402 de 2403
de 2404 de 2405 de 2406 de 2407
de 2408 de 2409 de 2410 de 2411
de 2412 de 2413 de 2414 de 2415
de 2416 de 2417 de 2418 de 2419
de 2420 de 2421 de 2422 de 2423
de 2424 de 2425 de 2426 de 2427
de 2428 de 2429 de 2430 de 2431
de 2432 de 2433 de 2434 de 2435
de 2436 de 2437 de 2438 de 2439
de 2440 de 2441 de 2442 de 2443
de 2444 de 2445 de 2446 de 2447
de 2448 de 2449 de 2450 de 2451
de 2452 de 2453 de 2454 de 2455
de 2456 de 2457 de 2458 de 2459
de 2460 de 2461 de 2462 de 2463
de 2464 de 2465 de 2466 de 2467
de 2468 de 2469 de 2470 de 2471
de 2472 de 2473 de 2474 de 2475
de 2476 de 2477 de 2478 de 2479
de 2480 de 2481 de 2482 de 2483
de 2484 de 2485 de 2486 de 2487
de 2488 de 2489 de 2490 de 2491
de 2492 de 2493 de 2494 de 2495
de 2496 de 2497 de 2498 de 2499
de 2500 de 2501 de 2502 de 2503
de 2504 de 2505 de 2506 de 2507
de 2508 de 2509 de 2510 de 2511
de 2512 de 2513 de 2514 de 2515
de 2516 de 2517 de 2518 de 2519
de 2520 de 2521 de 2522 de 2523
de 2524 de 2525 de 2526 de 2527
de 2528 de 2529 de 2530 de 2531
de 2532 de 2533 de 2534 de 2535
de 2536 de 2537 de 2538 de 2539
de 2540 de 2541 de 2542 de 2543
de 2544 de 2545 de 2546 de 2547
de 2548 de 2549 de 2550 de 2551
de 2552 de 2553 de 2554 de 2555
de 2556 de 2557 de 2558 de 2559
de 2560 de 2561 de 2562 de 2563
de 2564 de 2565 de 2566 de 2567
de 2568 de 2569 de 2570 de 2571
de 2572 de 2573 de 2574 de 2575
de 2576 de 2577 de 2578 de 2579
de 2580 de 2581 de 2582 de 2583
de 2584 de 2585 de 2586 de 2587
de 2588 de 2589 de 2590 de 2591
de 2592 de 2593 de 2594 de 2595
de 2596 de 2597 de 2598 de 2599
de 2600 de 2601 de 2602 de 2603
de 2604 de 2605 de 2606 de 2607
de 2608 de 2609 de 2610 de 2611
de 2612 de 2613 de 2614 de 2615
de 2616 de 2617 de 2618 de 2619
de 2620 de 2621 de 2622 de 2623
de 2624 de 2625 de 2626 de 2627
de 2628 de 2629 de 2630 de 2631
de 2632 de 2633 de 2634 de 2635
de 2636 de 2637 de 2638 de 2639
de 2640 de 2641 de 2642 de 2643
de 2644 de 2645 de 2646 de 2647
de 2648 de 2649 de 2650 de 2651
de 2652 de 2653 de 2654 de 2655
de 2656 de 2657 de 2658 de 2659
de 2660 de 2661 de 2662 de 2663
de 2664 de 2665 de 2666 de 2667
de 2668 de 2669 de 2670 de 2671
de 2672 de 2673 de 2674 de 2675
de 2676 de 2677 de 2678 de 2679
de 2680 de 2681 de 2682 de 2683
de 2684 de 2685 de 2686 de 2687
de 2688 de 2689 de 2690 de 2691
de 2692 de 2693 de 2694 de 2695
de 2696 de 2697 de 2698 de 2699
de 2700 de 2701 de 2702 de 2703
de 2704 de 2705 de 2706 de 2707
de 2708 de 2709 de 2710 de 2711
de 2712 de 2713 de 2714 de 2715
de 2716 de 2717 de 2718 de 2719
de 2720 de 2721 de 2722 de 2723
de 2724 de 2725 de 2726 de 2727
de 2728 de 2729 de 2730 de 2731
de 2732 de 2733 de 2734 de 2735
de 2736 de 2737 de 2738 de 2739
de 2740 de 2741 de 2742 de 2743
de 2744 de 2745 de 2746 de 2747
de 2748 de 2749 de 2750 de 2751
de 2752 de 2753 de 2754 de 2755
de 2756 de 2757 de 2758 de 2759
de 2760 de 2761 de 2762 de 2763
de 2764 de 2765 de 2766 de 2767
de 2768 de 2769 de 2770 de 2771
de 2772 de 2773 de 2774 de 2775
de 2776 de 2777 de 2778 de 2779
de 2780 de 2781 de 2782 de 2783
de 2784 de 2785 de 2786 de 2787
de 2788 de 2789 de 2790 de 2791
de 2792 de 2793 de 2794 de 2795
de 2796 de 2797 de 2798 de 2799
de 2800 de 2801 de 2802 de 2803
de 2804 de 2805 de 2806 de 2807
de 2808 de 2809 de 2810 de 2811
de 2812 de 2813 de 2814 de 2815
de 2816 de 2817 de 2818 de 2819
de 2820 de 2821 de 2822 de 2823
de 2824 de 2825 de 2826 de 2827
de 2828 de 2829 de 2830 de 2831
de 2832 de 2833 de 2834 de 2835
de 2836 de 2837 de 2838 de 2839
de 2840 de 2841 de 2842 de 2843
de 2844 de 2845 de 2846 de 2847
de 2848 de 2849 de 2850 de 2851
de 2852 de 2853 de 2854 de 2855
de 2856 de 2857 de 2858 de 2859
de 2860 de 2861 de 2862 de 2863
de 2864 de 2865 de 2866 de 2867
de 2868 de 2869 de 2870 de 2871
de 2872 de 2873 de 2874 de 2875
de 2876 de 2877 de 2878 de 2879
de 2880 de 2881 de 2882 de 2883
de 2884 de 2885 de 2886 de 2887
de 2888 de 2889 de 2890 de 2891
de 2892 de 2893 de 2894 de 2895
de 2896 de 2897 de 2898 de 2899
de 2900 de 2901 de 2902 de 2903
de 2904 de 2905 de 2906 de 2907
de 2908 de 2909 de 2910 de 2911
de 2912 de 2913 de 2914 de 2915
de 2916 de 2917 de 2918 de 2919
de 2920 de 2921 de 2922 de 2923
de 2924 de 2925 de 2926 de 2927
de 2928 de 2929 de 2930 de 2931
de 2932 de 2933 de 2934 de 2935
de 2936 de 2937 de 2938 de 2939
de 2940 de 2941 de 2942 de 2943
de 2944 de 2945 de 2946 de 2947
de 2948 de 2949 de 2950 de 2951
de 2952 de 2953 de 2954 de 2955
de 2956 de 2957 de 2958 de 2959
de 2960 de 2961 de 2962 de 2963
de 2964 de 2965 de 2966 de 2967
de 2968 de 2969 de 2970 de 2971
de 2972 de 2973 de 2974 de 2975
de 2976 de 2977 de 2978 de 2979
de 2980 de 2981 de 2982 de 2983
de 2984 de 2985 de 2986 de 2987
de 2988 de 2989 de 2990 de 2991
de 2992 de 2993 de 2994 de 2995
de 2996 de 2997 de 2998 de 2999
de 3000 de 3001 de 3002 de 3003
de 3004 de 3005 de 3006 de 3007
de 3008 de 3009 de 3010 de 3011
de 3012 de 3013 de 3014 de 3015
de 3016 de 3017 de 3018 de 3019
de 3020 de 3021 de 3022 de 3023
de 3024 de 3025 de 3026 de 3027
de 3028 de 3029 de 3030 de 3031
de 3032 de 3033 de 3034 de 3035
de 3036 de 3037 de 3038 de 3039
de 3040 de 3041 de 3042 de 3043
de 3044 de 3045 de 3046 de 3047
de 3048 de 3049 de 3050 de 3051
de 3052 de 3053 de 3054 de 3055
de 3056 de 3057 de 3058 de 3059
de 3060 de 3061 de 3062 de 3063
de 3064 de 3065 de 3066 de 3067
de 3068 de 3069 de 3070 de 3071
de 3072 de 3073 de 3074 de 3075
de 3076 de 3077 de 3078 de 3079
de 3080 de 3081 de 3082 de 3083
de 3084 de 3085 de 3086 de 3087
de 3088 de 3089 de 3090 de 3091
de 3092 de 3093 de 3094 de 3095
de 3096 de 3097 de 3098 de 3099
de 3100 de 3101 de 3102 de 3103
de 3104 de 3105 de 3106 de 3107
de 3108 de 3109 de 3110 de 3111
de 3112 de 3113 de 3114 de 3115
de 3116 de 3117 de 3118 de 3119
de 3120 de 3121 de 3122 de 3123
de 3124 de 3125 de 3126 de 3127
de 3128 de 3129 de 3130 de 3131
de 3132 de 3133 de 3134 de 3135
de 3136 de 3137 de 3138 de 3139
de 3140 de 3141 de 3142 de 3143
de 3144 de 3145 de 3146 de 3147
de 3148 de 3149 de 3150 de 3151
de 3152 de 3153 de 3154 de 3155
de 3156 de 3157 de 3158 de 3159
de 3160 de 3161 de 3162 de 3163
de 3164 de 3165 de 3166 de 3167
de 3168 de 3169 de 3170 de 3171
de 3172 de 3173 de 3174 de 3175
de 3176 de 3177 de 3178 de 3179
de 3180 de 3181 de 3182 de 3183
de 3184 de 3185 de 3186 de 3187
de 3188 de 3189 de 3190 de 3191
de 3192 de 3193 de 3194 de 3195
de 3196 de 3197 de 3198 de 3199
de 3200 de 3201 de 3202 de 3203
de 3204 de 3205 de 3206 de 3207
de 3208 de 3209 de 3210 de 3211
de 3212 de 3213 de 3214 de 3215
de 3216 de 3217 de 3218 de 3219
de 3220 de 3221 de 3222 de 3223
de 3224 de 3225 de 3226 de 3227
de 3228 de 3229 de 3230 de 3231
de 3232 de 3233 de 3234 de 3235
de 3236 de 3237 de 3238 de 3239
de 3240 de 3241 de 3242 de 3243
de 3244 de 3245 de 3246 de 3247
de 3248 de 3249 de 3250 de 3251
de 3252 de 3253 de 3254 de 3255
de 3256 de 3257 de 3258 de 3259
de 3260 de 3261 de 3262 de 3263
de 3264 de 3265 de 3266 de 3267
de 3268 de 3269 de 3270 de 3271
de 3272 de 3273 de 3274 de 3275
de 3276 de 3277 de 3278 de 3279
de 3280 de 3281 de 3282 de 3283
de 3284 de 3285 de 3286 de 3287
de 3288 de 3289 de 3290 de 3291
de 3292 de 3293 de 3294 de 3295
de 3296 de 3297 de 3298 de 3299
de 3300 de 3301 de 3302 de 3303
de 3304 de 3305 de 3306 de 3307
de 3308 de 3309 de 3310 de 3311
de 3312 de 3313 de 3314 de 3315
de 3316 de 3317 de 3318 de 3319
de 3320 de 3321 de 3322 de 3323
de 3324 de 3325 de 3326 de 3327
de 3328 de 3329 de 3330 de 3331
de 3332 de 3333 de 3334 de 3335
de 3336 de 3337 de 3338 de 3339
de 3340 de 3341 de 3342 de 3343
de 3344 de 3345 de 3346 de 3347
de 3348 de 3349 de 3350 de 3351
de 3352 de 3353 de 3354 de 3355
de 3356 de 3357 de 3358 de 3359
de 3360 de 3361 de 3362 de 3363
de 3364 de 3365 de 3366 de 3367
de 3368 de 3369 de 3370 de 3371
de 3372 de 3373 de 3374 de 3375
de 3376 de 3377 de 3378 de 3379
de 3380 de 3381 de 3382 de 3383
de 3384 de 3385 de 3386 de 3387
de 3388 de 3389 de 3390 de 3391
de 3392 de 3393 de 3394 de 3395
de 3396 de 3397 de 3398 de 3399
de 3400 de 3401 de 3402 de 3403
de 3404 de 3405 de 3406 de 3407
de 3408 de 3409 de 3410 de 3411
de 3412 de 3413